

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

VICE-PRESIDÊNCIA

A stylized map of the island of Madeira is shown, tilted diagonally. The map is divided into three horizontal color bands: blue at the top, yellow in the middle, and blue at the bottom. The yellow band features a red and white emblem. The bottom blue band contains the twelve yellow stars of the European Union flag. The text is overlaid on the map.

**A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
NA UNIÃO EUROPEIA**

2013

FUNCHAL, MARÇO DE 2014

GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Vice-Presidência

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
NA UNIÃO EUROPEIA
- 2013 -

FUNCHAL, MARÇO DE 2014

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

Impressão da capa e encadernação:
Tipografia "NATIVIDADE"

Design da capa:
Escultor Ricardo Velosa

Periodicidade:
Anual

Tiragem:
100 exemplares

Funchal, 2014

APRESENTAÇÃO

NOTA DE APRESENTAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

No ano de 2013, no qual foi assinalada a celebração do 20.º aniversário da *Resolução de Saint-Malo*, que estabeleceu as bases para a cooperação política entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, a Região Autónoma da Madeira pôde congratular-se com o evidente sucesso das negociações das verbas da Política de coesão económica, social e territorial que serão afetadas no período 2014-2020 ao seu território.

Com efeito, num contexto negocial duríssimo e sem precedentes, o Governo Regional da Madeira alcançou mais uma marcante conquista europeia no âmbito da Política de Coesão e também no âmbito de outras importantes políticas da União Europeia, como é a Política Agrícola Comum. A Região nos próximos sete anos irá beneficiar de verbas num montante global de 851,5 milhões de euros, valor muito equivalente ao obtido para o período de 2007-2013.

Montante este que será ainda reforçado, uma vez não estarem ainda determinadas as verbas que lhe serão atribuídas a título do POSEI Pescas, mas que se estima corresponder ao valor de 15 milhões de euros.

Na negociação em sede de Política de Coesão conseguiu-se transpor barreiras quase que intransponíveis, decorrentes da aplicação automática à Região do critério de elegibilidade do PIB *per capita*, reivindicando-se em todos os momentos a garantia de acesso ao nível máximo dos apoios independentemente do grau de desenvolvimento, com fundamento na condição ultraperiférica reconhecida e imutável.

É preciso também não esquecer as limitações negociais decorrentes dos montantes do próprio Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020 (que fixa o montante máximo das despesas para o respetivo período) traduzidos num decréscimo face ao Quadro Financeiro Plurianual 2007-2013.

Assim, não é demais enfatizar que esta conquista da Região assume, de facto, indelével relevância. Quer em termos de verbas atribuídas à Região, quer em termos de aprovação de importantes disposições legislativas que irão beneficiar a Madeira, designadamente quanto à Política de coesão, à Polí-

tica Agrícola Comum, à Política Comum das Pescas e aos Assuntos Marítimos e aos Auxílios de Estado.

Perante este quadro obtido, não quero nem devo deixar de engrandecer o apoio que a Região Autónoma da Madeira e as demais Regiões Ultraperiféricas granjearam para alcançar os seus firmes propósitos nesta negociação quer da parte das Instâncias europeias, de que destaco o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu e o Comité das Regiões, quer da parte de Organizações internacionais de cooperação regional como a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa.

Todos unidos em prol da defesa da *causa ultraperiférica*. Referência que tem de ser extensiva aos Estados-membros de pertença destas Regiões, empenhados, de facto, em defender e potenciar a dimensão ultraperiférica da União.

Neste contexto de crise económica e financeira europeia e mundial, cujo fim está em aberto, que tanto tem lesado as pessoas, em especial os jovens e as empresas desta Região, este substancial apoio de verbas da União Europeia é muito bem-vindo.

O Governo Regional encara assim com grande entusiasmo a oportunidade criada pelo apoio dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento à Região, crendo que permitirá dar continuidade a um desenvolvimento regional sustentável, obviando as consequências nefastas da crise económica e financeira que esbateram e destruíram, mesmo, o caminho do desenvolvimento que a Região já havia então encetado.

Uma vez mais, o Governo Regional vai insistir na aposta no crescimento e no emprego preconizada pela Estratégia União Europeia 2020, pela via do conhecimento, da inovação e da competitividade.

A etapa que se segue é a operacionalização do próximo período de programação 2014-2020 na Região. Os documentos programáticos da Região no âmbito do Acordo de Parceria “Portugal 2020” foram apresentados às autoridades nacionais estando atualmente em fase de negociação entre Portugal e a Comissão Europeia.

Logo, um novo sopro de crescimento e de desenvolvimento será inaugurado. É esta a promessa, em que decididamente acredito, que fica perante os cidadãos e as empresas da nossa Região Autónoma.

O Vice-Presidente do Governo Regional

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Cunha e Silva', written in a cursive style.

João Cunha e Silva

ÍNDICE

ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	15
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	17
NOTA INTRODUTÓRIA	25
TÍTULO I A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E O SEMESTRE EUROPEU	27
TÍTULO II O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL DA UNIÃO EUROPEIA 2014-2020	35
TÍTULO III A REFORMA DAS POLÍTICAS E DAS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA	41
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	43
CAPÍTULO II A AGRICULTURA	51
CAPÍTULO III AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS.....	67
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO.....	77
CAPÍTULO V A FISCALIDADE	85
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO	91
CAPÍTULO VII OS TRANSPORTES	93
CAPÍTULO VIII AS REDES TRANSEUROPEIAS.....	97
CAPÍTULO IX O AMBIENTE.....	101
CAPÍTULO X A ENERGIA	109
CAPÍTULO XI A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.....	111
CAPÍTULO XII A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE	115
CAPÍTULO XIII A CULTURA	117
CAPÍTULO XIV A SAÚDE PÚBLICA E A DEFESA DOS CONSUMIDORES.....	119

CAPÍTULO XV O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	121
CAPÍTULO XVI O TURISMO.....	127
CAPÍTULO XVII O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA.....	129
TÍTULO IV AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	131
CAPÍTULO I AS RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E DE PARCERIA DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	133
CAPÍTULO II A ESTRATÉGIA RENOVADA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS.....	141
TÍTULO V AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	145
CAPÍTULO I O PARLAMENTO EUROPEU, O COMITÉ DAS REGIÕES E O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL	147
TÍTULO VI OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A RAM.....	163
CAPÍTULO I O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A MADEIRA	165
CAPÍTULO II A COESÃO	167
CAPÍTULO III A AGRICULTURA.....	175
CAPÍTULO IV AS PESCAS E A POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA	181
CAPÍTULO V O AMBIENTE.....	183
CAPÍTULO VI A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	185
CAPÍTULO VII A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE.....	187
CAPÍTULO VIII O MERCADO INTERNO	189
CAPÍTULO IX O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO	191
CAPÍTULO X O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA	193
TÍTULO VII A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO	195
CAPÍTULO I A POLÍTICA COMERCIAL COMUM.....	197
CAPÍTULO II A COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS	199

TÍTULO VIII A COOPERAÇÃO EXTERNA.....	201
CAPÍTULO I A COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL E INTERNACIONAL.....	203
TÍTULO IX INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS.....	213
LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A RAM	215
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM.....	233
LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	245

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I- Resumo do QFP 2014-2020 (UE28).....	37
Quadro II – Fluxos Financeiros da União Europeia para a Madeira	166
Quadro III – Programa Operacional Intervir+ - Eixos Prioritários.....	169
Quadro IV – Programa Operacional Intervir+ - Sistemas de Incentivos.....	170
Quadro V – Programa Operacional Rumos	172
Quadro VI – Apoios concedidos ao abrigo do REA	176
Quadro VII – POSEI-RAM: Medidas a favor das produções agrícolas locais - 2013	179
Quadro VIII – Fundo Europeu das Pescas – 2007-2013	182
Quadro IX – POSEI-Pescas - 2013	182

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC	Análise Anual de Crescimento
ACP	Estados de África, Caraíbas e Pacífico
AECT	Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CIAE	Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus
Conselho Ecofin	Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros da União Europeia
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CELE	Comércio Europeu de Licenças de Emissão
CES	Comité Económico e Social
CIAM	Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
CLIMAAT	Clima e Meteorologia dos Arquipélagos Atlânticos

Comissão REGI	Comissão do Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
Convenção OSPAR	Convenção para a proteção do meio marinho do Atlântico Nordeste
COSME	Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas
CR	Comité das Regiões
CRAECE	Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CTE	Cooperação Territorial Europeia
DG	Direções-Gerais
DGAE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus
DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia
Diretiva RCLE	Diretiva sobre o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade
DOP	Denominação de Origem Protegida
DRA	Direção Regional do Ambiente
DRADR	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DRAECE	Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
DRCIE	Direção Regional de Comércio, Indústria e Energia
DRF	Direção Regional de Finanças
DRFCN	Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza
DRP	Direção Regional de Pescas

EaSI	Programa para o Emprego e Inovação Social
ECOFIN	Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros da União Europeia
EEE	Espaço Económico Europeu
ECL	Entidades Coordenadoras de Licenciamento
EM	Estados-Membros
ESM	Mecanismo Europeu de Estabilidade
EURES	Serviços Europeus de Emprego
FC	Fundo de Coesão
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEG	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização
FEP	Fundo Europeu das Pescas
FSE	Fundo Social Europeu
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
GIS	Grupo Interserviços
GT	Arqueação Bruta da Embarcação
Horizonte 2020	Programa-Quadro de Investigação e Inovação
ICC	Instrumento de Convergência e Competitividade
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IDE-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

I&D	Investigação e Desenvolvimento
I&DT	Investigação e Desenvolvimento Tecnológico
IDT&I	Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
IDR IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEVP	Instrumento Europeu de Vizinhaça e Parceria
IGP	Indicação Geográfica Protegida
INTERVIR+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira
IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
IRF	Inspeção Regional das Finanças
ITF	Imposto sobre Transações Financeiras
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LIFE	Programa para o Ambiente e a Ação Climática
MAC	Programa de Cooperação Territorial Transnacional Madeira-Açores-Canárias
MCV	Sistema de monitorização, comunicação e verificação
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MES	Mecanismo Europeu de Estabilidade
MI	Mercado Interno
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
M-ITI	<i>Madeira Interactive Technologies Institute</i>
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MPAL	Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais
MQF	Menção de Qualidade Facultativa
MU	Mercado Único

MUR	Mecanismo Único de Resolução
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
NEET	<i>Neither in employment, education or training</i>
NUTS	Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas
OCM	Organização Comum de Mercados
OGM	Organismos Geneticamente Modificados
PAA	Programa de Ação em matéria de ambiente
PAEF	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro
PAC	Política Agrícola Comum
PCP	Política Comum das Pescas
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva)
PE	Parlamento Europeu
PEC	Programa de Estabilidade e Convergência
PEV	Política Europeia de Vizinhaça
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica
PIDTI	Plano para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
PIB	Produto Interno Bruto
Plataforma S3	Plataforma de Especialização Inteligente
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNM	Parque Natural da Madeira
PNR	Programa Nacional de Reformas
PNRD	Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POSEI	Programa de Opções Específicas

POCT-MAC	Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional Madeira-Açores-Canárias
POVT	Programa Operacional de Valorização do Território
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
PROMAR	Programa Operacional Pesca
PRTR	Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes
PTU	Países e Territórios Ultramarinos
QEC	Quadro Estratégico Comum
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
REA	Regime Específico de Abastecimento
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RTE-T	Redes Transeuropeias de Transportes
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira
RUP	Região Ultraperiférica
SI	Sistema de Incentivo
SPEA	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

SRDITI	Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
SRM	<i>Single Resolution Mechanism</i>
SSM	<i>Single Supervisory Mechanism</i>
SUMP	<i>Sustainable Urban Mobility Plan</i>
TAC	Totais Admissíveis de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias da Informação e da Comunicação
TON	Tonelada
UE	União Europeia
UEM	União Económica e Monetária
WISE	<i>Water Information System for Europe</i>
ZFM	Zona Franca da Madeira

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 23 de julho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) um Relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia (UE).

A coordenação global do presente Relatório coube à Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (DRAECE), em articulação com os diversos departamentos da administração regional autónoma da Madeira, em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa (CRAECE).

O décimo oitavo Relatório agora apresentado destaca as principais iniciativas promovidas pelas autoridades regionais que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano 2013. Pretendeu-se dar um quadro geral de referência que possibilitasse à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da UE.

A informação, de âmbito geral, sobre a participação de Portugal na UE consta do relatório Portugal na UE – 2013, apresentado pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual integra o contributo desta Região.

TÍTULO I

A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E O SEMESTRE EUROPEU

A Região Autónoma da Madeira partilha os objetivos do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo preconizado na *Estratégia Europa 2020*. A incorporação da dimensão ultraperiférica em todas as propostas que visam concretizar aquela Estratégia tem vindo a ser solicitada pela Região.

A monitorização da *Estratégia Europa 2020* está integrada no denominado Semestre Europeu, o ciclo de coordenação das políticas económicas e orçamentais dos Estados-Membros.

A implementação da *Estratégia Europa 2020* é acompanhada pelo Semestre Europeu, no âmbito do qual os EM apresentam anualmente à Comissão Europeia os seus Programas Nacionais de Reforma (PNR).

A aplicação do Semestre Europeu a Portugal obedece presentemente a regras diferentes, dado que o país está sob um Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF). As imposições do Programa satisfazem os requisitos em matéria de apresentação de informações aplicáveis aos PNR e aos Programas de Estabilidade.

Portugal está obrigado a transmitir à Comissão Europeia informação sobre os objetivos e metas nacionais referentes às áreas prioritárias da *Estratégia Europa 2020*.

Assim, em 2013, Portugal apresentou um relatório com um ponto de situação sobre a realização dos objetivos do PNR, sobre os compromissos no âmbito do Pacto para o Euro Mais e sobre o enquadramento da política macroeconómica nacional.

SEMESTRE EUROPEU

Reforçar o processo do Semestre Europeu

A inclusão da supervisão das políticas económicas, orçamentais e estruturais no Semestre Europeu visou reforçar a União Económica e Monetária (UEM), pois a coordenação económica estreita entre os Estados-Membros (EM) permite que sejam detetadas precocemente as vulnerabilidades, permitindo uma correção atempada dos desequilíbrios.

Em 1 de janeiro de 2013, entrou em vigor o Tratado sobre a Estabilidade, Coordenação e Governação da UEM – Pacto Orçamental, que introduz uma disciplina orçamental e de

monitorização mais rigorosa na zona euro, através da regra do equilíbrio orçamental (chamada *regra de ouro*). Portugal integra o grupo dos 16 países que ratificou este Tratado.

Esta regra de equilíbrio orçamental, baseada no critério que o défice estrutural não pode ser superior a 0,5% do produto interno bruto (PIB), e conforme com o objetivo de médio prazo do défice do PEC, deve ser incorporada até 1 de janeiro de 2014 na legislação nacional de cada EM aderente, de preferência na sua Lei Fundamental. A Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, que procede à sétima alteração à Lei de enquadramento orçamental introduz na legislação nacional a *regra de ouro* inscrita no Tratado Orçamental.

Em 30 de maio entrou também em vigor o pacote duplo de governação económica (designado *Two Pack*) em todos os EM da área do euro, que introduz uma maior transparência nas decisões orçamentais, o reforço da coordenação na área do euro e o reconhecimento das necessidades especiais dos EM sujeitos a fortes pressões financeiras.

Neste contexto, a Comissão reforçou o processo do Semestre Europeu, traçando as próximas etapas do plano pormenorizado para uma UEM efetiva e aprofundada (*Blueprint for a deep and genuine EMU*), com a apresentação de duas Comunicações, em março de 2013:

- A Comunicação relativa à coordenação *ex-ante* dos planos respeitantes às principais reformas da política económica (COM(2013)165 F) contribuiu para o debate, a nível da UE, sobre as reformas da política económica e as formas de garantir que estas são tidas em conta em todo o processo de decisão nacional, bem como sobre as eventuais repercussões (ou contágio) noutros países da área do euro; e
- A Comunicação relativa ao Instrumento de Convergência e Competitividade (ICC) (COM(2013)166 F) apresentou dois instrumentos distintos: o acordo contratual, através do qual os EM comprometem-se a desenvolver reformas específicas, e o apoio financeiro para os ajudar a implementá-las. Estes dois novos instrumentos complementam a supervisão das políticas orçamentais e económicas que saiu reforçada pelas reformas introduzidas no Semestre Europeu através dos pacotes de governação económica *Six-Pack* e *Two Pack*.

Em 2 de outubro, a Comissão apresentou também uma Comunicação sobre a dimensão social da UEM que inclui a criação de um painel de avaliação dos indicadores sociais e de emprego, o reforço do diálogo social e propostas para atenuar os problemas sociais e

eliminar os obstáculos à mobilidade dos trabalhadores. O Parlamento Europeu (PE), a 21 de novembro, aprovou uma Resolução sobre a referida Comunicação.

O Conselho Europeu de 19 e 20 de dezembro concluiu que as parcerias para o crescimento, o emprego e a competitividade (arranjos contratuais) e os respetivos mecanismos de solidariedade contribuirão para promover e apoiar políticas de estímulo ao crescimento e ao emprego, designadamente ao nível do mercado de trabalho, da eficiência do setor público, da investigação e da inovação, da educação e da formação profissional e da inclusão social.

Análise Anual de Crescimento 2013

As reuniões bilaterais entre a Comissão e Portugal, em fevereiro e abril, visaram a execução das medidas constantes no PAEF, as metas da *Estratégia Europa 2020*, em particular as relativas ao emprego, à energia e ao abandono escolar precoce, e as prioridades da Análise Anual de Crescimento (AAC) para 2013, a saber: prosseguir a consolidação orçamental diferenciada e favorável ao crescimento; restabelecer as práticas normais de crédito à economia; promover o crescimento e a competitividade; encontrar uma solução para o desemprego e para as consequências sociais da crise; e modernizar a administração pública.

No Conselho Europeu de 14 e 15 de março os EM subscreveram as prioridades económicas da UE para 2013 e formularam orientações estratégicas para as políticas orçamentais e as reformas estruturais dos Estados para este ano, com ênfase no apoio ao emprego dos jovens e à promoção do crescimento e da competitividade.

A Comissão, em abril, publicou os resultados da análise do mecanismo de alerta sobre a prevenção dos desequilíbrios macroeconómicos.

Em maio, foi apresentada a Comunicação *Semestre Europeu de 2013: Recomendações específicas por País - ultrapassar a crise na Europa* e as respetivas recomendações, sem que tenham sido apresentadas recomendações relativamente aos países com programas de ajustamento, como o caso de Portugal.

Contudo, relativamente a Portugal a Comissão referiu que o PAEF está no *caminho certo*, em parte devido à execução da consolidação orçamental desde o início do programa, à estabilização do sector bancário em curso e de acordo com o planeado e à implementação de reformas estruturais substanciais.

A Comissão também referiu que o Governo Regional da Madeira fez progressos na consolidação orçamental e nas reformas de gestão financeira pública, salientando que apesar da receita ter sido menor do que as expectativas, a meta do défice regional foi atingida devido ao bom controlo das despesas.

No Conselho Assuntos Económicos e Financeiros da UE (Conselho Ecofin), de 21 de junho, para além da aprovação dos projetos de recomendação aos EM sobre as políticas económicas constantes dos seus PNR e projetos de pareceres sobre as políticas orçamentais de cada EM, apresentadas nos seus programas de estabilidade ou convergência. Foi também aprovado um Relatório dos Ministros das Finanças sobre os impostos no âmbito do Pacto Euro Mais.

As recomendações específicas por país foram aprovadas pelo Conselho Europeu de 27 e 28 de junho, tendo estas sido adotadas, posteriormente, pelo Conselho Ecofin em 9 de julho, concluindo-se assim o Semestre Europeu 2013.

A fim de evitar uma sobreposição de recomendações, não foram dirigidas recomendações adicionais a Portugal dado que se encontra sob o PAEF.

A Presidência lituana do Conselho da UE apresentou em outubro um Relatório de síntese sobre os debates no Conselho relativos aos ensinamentos colhidos no Semestre Europeu de 2013 e sobre os próximos passos dos futuros ciclos do Semestre Europeu. Neste Relatório conclui-se que o ciclo de 2013 caracterizou-se por um diálogo mais estreito entre a Comissão e os EM, uma maior mobilização a nível dos comités e um melhor equilíbrio entre os aspetos macroeconómicos, microeconómicos e os relacionados com o emprego/sociais.

Análise Anual de Crescimento 2014

A AAC e o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta foram apresentados pela Comissão em novembro, tendo dado início ao ciclo anual do Semestre Europeu para 2014. Como se verificou no ano anterior, a Comissão manteve as mesmas cinco áreas prioritárias direcionadas para a recuperação da economia europeia, fazendo apenas o respetivo ajustamento ao contexto económico mais recente.

A Comissão reiterou a recomendação aos EM de promover um debate nacional sobre o PNR e o PEC com os atores a nível subnacional. Assim, foi mais uma vez reforçada a participação das regiões no ciclo de governação do Semestre Europeu.

Na sequência da entrada em vigor do *Two Pack*, e pela primeira vez neste semestre, foram implementadas regras de coordenação das políticas orçamentais da zona euro, as quais impõem a submissão à Comissão Europeia dos orçamentos nacionais ainda antes da sua aprovação.

A Comissão concluiu na sua primeira apreciação dos orçamentos, relativamente aos objetivos acordados a nível europeu, que nenhum está seriamente em incumprimento com as obrigações do PEC e por isso não requereu a sua revisão. Portugal foi excluído deste exercício por estar sob um Programa de Ajustamento.

No final do ano iniciaram-se as reuniões bilaterais entre a Comissão e os EM sobre o estado de implementação das Recomendações Específicas por País.

União Bancária

Desde que a crise económica e financeira começou o apoio substancial do Estado aos bancos em dificuldade consumiu recursos essenciais para relançar o crescimento da economia. Para contrariar esta tendência, a Comissão Europeia avançou com a criação da União Bancária através do Mecanismo Único de Supervisão (*Single Supervisory Mechanism* (SSM)). Este Mecanismo irá permitir aos Bancos europeus recorrerem diretamente ao Mecanismo Europeu de Estabilidade (ESM) com vista à sua recapitalização.

A União Bancária prevê três fases a saber:

- Na primeira fase os Regulamentos (UE) n.º 1022/2013 e n.º 1024/2013, de outubro de 2013, atribuem poderes de supervisão ao Banco Central Europeu (BCE) sobre os bancos da zona euro e aqueles fora desta zona que queiram voluntariamente participar no SSM. Prevê-se que o SSM esteja operacional a 4 de novembro de 2014, após uma análise da qualidade dos ativos e teste de esforço a um conjunto de bancos europeus;
- Na segunda fase é criado o Mecanismo Único de Resolução (*Single Resolution Mechanism* (SRM)) baseado num fundo comum de resolução para os bancos em dificuldades dos países participantes no SSM, cuja negociação deverá terminar no 1.º trimestre de 2014.

Tudo indica que o SRM irá entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2015. Após um ano iniciam-se as funções de resgate interno (*bail-in*) e de resolução dos bancos; e

- Na terceira fase prevê-se um sistema comum de proteção dos depósitos dos cidadãos, ainda em definição.

Em paralelo, estão em discussão propostas legislativas complementares, das quais se destaca a proposta da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento e que altera as Diretivas n.º 77/91/CEE e n.º 82/891/CE do Conselho, as Diretivas n.º 2001/24/CE, n.º 2004/47/CE, n.º 2004/25/CE, n.º 2005/56/CE, n.º 2007/36/CE e n.º 2011/55/CE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (COM(2012)280 F). Esta proposta visa introduzir um nível mínimo de harmonização na UE para a recuperação e resolução das instituições financeiras.

A proposta da Diretiva inclui um instrumento de resgate interno (*bail-in*) a ser aplicado em caso de falência de um banco que prevê a participação dos acionistas, credores e grandes depositantes para a sua recuperação. Apesar de definir instrumentos comuns de recuperação e de resolução, esta legislação deixa às autoridades nacionais flexibilidade na forma como são utilizadas as ferramentas, assim como, o seu financiamento. O SRM assenta sobre os princípios a definir nesta Diretiva.

Ainda sobre esta matéria, acrescenta-se que a Comissão publicou uma atualização das regras temporárias relativas aos auxílios de Estado para o apoio público aos bancos durante a crise. Estas regras visam melhorar o processo de reestruturação dos bancos e nivelar as condições concorrenciais através da obrigatoriedade de um banco definir um plano de reestruturação e utilizar mecanismos de resgate interno (acionistas e/ou credores) antes de recorrer a financiamento público.

TÍTULO II

O QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL DA UNIÃO EUROPEIA 2014-2020

Em 2013, foram concluídas as negociações relativas à adoção do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia para o período de programação financeira 2014-2020.

Em resultado de múltiplas diligências levadas a cabo pelo Governo Regional ao longo do ano, em distintas sedes e, em particular, junto das autoridades nacionais, nomeadamente, em sede de Comissão Interministerial dos Assuntos Europeus, ao nível político, a Região irá beneficiar no próximo período financeiro de um montante muito considerável de verbas da União Europeia.

No Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013 foi alcançado um acordo político relativo ao Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para 2014-2020, o qual fixa o montante máximo das despesas para o período 2014-2020 em 959.988 milhões de euros em dotações de autorização e em 908.400 milhões de euros em dotações de pagamento, a preços de 2011. Estes montantes traduzem um decréscimo, quer face às propostas da Comissão Europeia, quer face ao QFP 2007-2013.

Tal acordo não mereceu a aprovação do PE. Na sua *Resolução de 13 de março sobre as conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro relativas ao Quadro Financeiro Plurianual* são identificadas as questões que deveriam ser ultrapassadas para a sua aprovação: uma revisão intercalar obrigatória do QFP 2014-2020, um acordo sobre os recursos próprios, a unidade do orçamento da UE e uma flexibilidade global máxima. Assim, foi iniciada a negociação com o Conselho sobre estes aspetos.

Também a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) seguiu de perto as negociações entre o PE e o Conselho sobre o QFP 2014-2020, constituindo a questão da cláusula de revisão do QFP em 2016 uma das suas principais reivindicações.

Face à evolução das negociações, a 27 de junho foi alcançado um acordo político entre o Presidente do PE, a Presidência do Conselho, com o apoio do Presidente da Comissão Europeia, relativamente ao QFP 2014-2020, ficando contudo ainda algumas questões pendentes. O PE adiou a votação, em sessão plenária, até que as suas condições fossem satisfeitas, entre as quais incluíam-se uma maior flexibilidade que permitisse que o dinheiro fosse transferido entre rubricas orçamentais, a introdução da cláusula de revisão, a correção do défice do orçamento de 2013 e a criação de um grupo de alto nível para modernizar o

sistema de recursos próprios da UE, as quais constam da Resolução do PE, de 3 de julho, sobre o acordo político sobre o Quadro financeiro Plurianual para 2014-2020.

Após intensas e complexas negociações, o QFP 2014-2020 foi finalmente aprovado em novembro em sessão plenária pelo PE, considerando que já estariam preenchidas todas as condições exigidas na sua Resolução de julho.

Assim, o Regulamento que estabelece o quadro financeiro plurianual (QFP) da UE para 2014-2020 foi adotado no dia 2 de dezembro no Conselho Competitividade¹. Em conjunto com este Regulamento foi também adotado o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental, a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira, que completa o Regulamento QFP².

Quadro I- Resumo do QFP 2014-2020 (UE28)

Unidade: milhões de euros, a preços de 2011

Dotações de Autorização	Total 2014-2020
1. Crescimento inteligente e inclusivo <i>dos quais: coesão económica, social e territorial</i>	450.763 325.149
2. Crescimento sustentável: recursos naturais <i>dos quais: despesas de mercado e pagamentos diretos</i>	373.179 277.851
3. Segurança e Cidadania	15.686
4. Europa Global	58.704
5. Administração <i>dos quais: despesas administrativas das instituições</i>	61.629 49.798
6. Compensações	27
Total das dotações de autorização em percentagem do RNB	959.988 1,00%
Total das dotações de pagamento em percentagem do RNB	908.400 0,95%

Fonte: Regulamento n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece o QFP 2014-2020

¹ Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020.

² Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (2013/C 373/01).

Posição nacional - participação do Governo Regional da Madeira

A preparação e a coordenação política da estratégia nacional para as negociações do QFP 2014-2020 continuaram a se realizar no quadro da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE) a nível político. O Governo Regional da Madeira esteve representado nesta Comissão pelo Vice-Presidente do Governo.

No âmbito daquela Comissão, foram realizadas sete reuniões com o objetivo de definir as posições nacionais a assumir nas diferentes sedes de negociação europeia.

Ao longo destas reuniões, o representante do Governo Regional defendeu, reiteradamente, a necessidade de uma aplicação diferenciada às RUP das diversas políticas e ações da UE, designadamente da política de coesão e, concretamente, das condições de acesso aos fundos da UE.

Foi manifestada a posição da Região face aos resultados obtidos quanto ao QFP 2014-2020 no Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro, que apesar de representarem um avanço no sentido de atenuar a redução substancial de apoios prevista para a Região, que era na ordem dos 80% nas propostas iniciais da Comissão Europeia, resultavam ainda numa redução de apoios significativa, estimada em 40% face ao envelope financeiro do período 2007-2013.

Em virtude da atuação incisiva do Governo Regional em cada momento das negociações, os resultados globais alcançados superam largamente as melhores expectativas, quer em termos de verbas, quer em termos de aprovação de disposições de grande importância para a Região.

A RAM irá beneficiar no próximo período financeiro de verbas num montante global de 844 milhões de euros, reduzindo desta forma o corte de fundos para menos de 5% relativamente ao período de 2007-2013. Refira-se que este valor será reforçado em virtude de não estarem ainda determinadas, na sua globalidade, as verbas que serão atribuídas à Região a título do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*³.

³ No Conselho Europeu de fevereiro a Região registou como bastante positiva a aprovação da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*, no âmbito da qual Portugal receberá um apoio adicional estimado em 150 milhões de euros. É uma Iniciativa de extrema importância para o País e, em particular, para a Região que é afetada pelo flagelo do desemprego jovem.

As disposições que irão beneficiar a Região relativas à política de coesão no próximo período de programação financeira, acordadas e cobertas pelo QFP 2014-2020, são enunciadas com pormenor no Capítulo I sobre A Coesão Económica, Social e Territorial, do Título III do presente Relatório.

COMUNICAÇÃO SEGUNDO PAINEL DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SIMPLIFICAÇÃO COM VISTA AO QFP 2014-2020

Em 26 de fevereiro a Comissão Europeia apresentou a Comunicação relativa ao *Segundo painel de avaliação no âmbito do programa de simplificação com vista ao QFP 2014-2020* (COM(2013) 98 F). Esta Comunicação segue o primeiro painel de avaliação apresentado em setembro de 2012 (COM(2012)531 F) e descreve os principais desenvolvimentos registados desde então, sublinha os aspetos críticos e indica uma via para reforçar a simplificação e a eficiência do financiamento da UE para o período de 2014-2020.

A Comissão pretende a simplificação dos procedimentos e dos programas de financiamento no decorrer das negociações das propostas de financiamento setorial no âmbito do QFP 2014-2020.

TÍTULO III

A REFORMA DAS POLÍTICAS E DAS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

Durante o ano 2013 continuaram a decorrer os trabalhos de reforma das políticas da União Europeia e dos instrumentos de financiamento respetivo para vigorarem no período 2014-2020, cuja conclusão quase na íntegra ocorreu no final deste ano.

A Madeira procurou incluir as suas reivindicações em todas as propostas da Comissão Europeia em discussão no quadro das diversas políticas da União, das quais se destaca a Política de Coesão, a Política Agrícola Comum, a Política Comum das Pescas, a Política Marítima Integrada e a Política relativa aos Auxílios de Estado.

Para tal, a Região fez apelo junto das autoridades nacionais para estas integrarem as suas reivindicações na posição nacional a apresentar às instâncias europeias, diligenciando também noutras sedes quer através da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, quer através da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, quer através da Assembleia das Regiões da Europa, para que as mesmas fossem acolhidas e adotadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia.

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

No decurso de 2013 prosseguiram as negociações para a adoção das propostas legislativas relativas à política de coesão para o período de programação 2014-2020, o que ocorreu no final do ano.

A Região participou ativamente na negociação e diligenciou pela plena consideração do estatuído no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia em matéria de acesso aos fundos europeus.

POLÍTICA DE COESÃO (2014-2020)

Com a obtenção do acordo político sobre o QFP 2014-2020 no Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro verificou-se um impulso nas negociações, em sede de tríplice, das propostas legislativas da política de coesão. Estas negociações desenrolaram-se sobretudo no plano técnico, pois grande parte dos elementos políticos fundamentais foram tratados na vertente política das negociações do QFP 2014-2020.

Decorrente do acordo político, a dotação financeira global para a política de coesão para 2014-2020, compreendendo os três Fundos (FEDER, FSE e Fundo de Coesão (FC)), corresponde a 325.149 milhões de euros, a preços de 2011.

Os recursos repartem-se pelo Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e pelo Objetivo Cooperação Territorial Europeia (CTE).

Para o Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego os recursos correspondem a 313.197 milhões de euros, repartidos da seguinte forma pelas categorias de regiões:

- 164.279 milhões de euros será afeta às *regiões menos desenvolvidas*;
- 31.677 milhões de euros para as *regiões em transição*;
- 49.492 milhões de euros para as *regiões mais desenvolvidas*;
- 66.362 milhões de euros para os EM apoiados pelo FC; e

- 1.387 milhões de euros para o financiamento adicional para as RUP e para as regiões de fraca densidade populacional.

Para o Objetivo CTE os recursos correspondem a 8.948 milhões de euros.

Na parte final das negociações do acordo político foram ainda atribuídos uma série de envelopes adicionais aos EM afetados pela crise económica, no quadro dos Fundos Estruturais, no intuito de impulsionar o crescimento e a criação de emprego. Saliente-se que em resultado da atuação determinada do Governo Regional, foi possível obter para a Região 150 milhões de euros do envelope adicional de 1.000 milhões de euros atribuído a Portugal.

Como referido, salienta-se que no quadro do FEDER estão incluídos 1.387 milhões de euros a título da dotação adicional para as RUP e para as regiões setentrionais escassamente povoadas. Para a afetação desta dotação está definida uma intensidade de ajuda de 30 euros por habitante e por ano.

Foi criada, ainda, no âmbito do acordo político, uma *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*, já referida, dirigida às regiões europeias com um nível de desemprego jovem superior a 25% (período de referência dezembro 2012), na qual se enquadra a Região. Esta Iniciativa contará com um montante global de 6.000 milhões de euros para o período 2014-2020 (3.000 milhões por reserva dos montantes já afetos no quadro do FSE e 3.000 milhões adicionais)⁴.

Dado que as negociações das propostas legislativas da política de coesão decorriam em simultâneo na reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional (REGI) do PE, nos dias 10 e 11 de julho decorreu a votação dos projetos de relatório do PE sobre as mesmas, ficando, designadamente, por votar a proposta do PE de criação de uma *safety net* para as RUP (de 4/5 das alocações do período 2007-2013), a qual não viria a ser retomada.

⁴ Em conformidade com o acordo político a Comissão apresentou a 12 de março duas propostas de alteração (COM(2013)146 F e COM(2013)145 F) às suas propostas relativas ao Regulamento sobre as Disposições Comuns e as Disposições Gerais dos Fundos (COM(2012)496 F) e ao Regulamento relativo ao Fundo Social Europeu (COM(2011)607 F) que visam a inclusão da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens* no articulado destas propostas. Refira-se também que em abril a Comissão apresentou uma alteração à proposta do Regulamento das Disposições Comuns e das Disposições Gerais dos Fundos (COM(2013)246 F), a qual integra o FEAMP no conjunto das regras da política de coesão, na sequência de no Grupo de Trabalho do Conselho sobre Questões de Pesca alguns EM terem manifestado reservas sobre o alinhamento do sistema de gestão e controlo do FEAMP com as modificações propostas para o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

A 20 de novembro o PE aprovou em sessão plenária as Resoluções Legislativas relativas às propostas legislativas da política de coesão para 2014-2020 de que se destacam as disposições seguintes com relevância direta para a Região:

- Sobre a Proposta do Regulamento das Disposições Comuns e das Disposições Gerais dos Fundos:
 - A alteração da taxa de cofinanciamento de 50% para 85% da dotação adicional específica para as RUP a título do FEDER e da dotação para a cooperação inter-regional do Objetivo da CTE;
- Sobre a Proposta do Regulamento do FEDER:
 - A possibilidade das RUP serem consideradas como *regiões menos desenvolvidas* para efeitos de concentração temática ao abrigo do FEDER;
 - A título da dotação adicional para as RUP, as alterações foram relativas: à possibilidade de isenção da obrigação de notificação dos auxílios estabelecidos no n.º 3 do artigo 108.º do TFUE (Considerando n.º 11); à não sujeição à concentração temática; ao apoio aos investimentos produtivos nas empresas das RUP, independentemente da sua dimensão; e à não obrigação de 50% da dotação específica ser atribuída a ações que contribuam para a diversificação e modernização das economias das RUP; e
- Sobre a Proposta do Regulamento do Objetivo da CTE:
 - A possibilidade das RUP no seu conjunto serem elegíveis à vertente da cooperação transfronteiriça.

As disposições referidas foram tidas em conta pelo Conselho, tendo este adotado os Regulamentos da política de coesão a 16 de dezembro⁵.

⁵ O Regulamento (UE) n.º 1299/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia;
O Regulamento (UE) n.º 1300/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho;

Enquadramento da Região - Regulamentos da Política de Coesão

Na reta final das negociações das propostas da política de coesão, a Região, como já referido, conseguiu negociar favoravelmente quer as verbas que irá receber quer uma série de disposições legislativas que acabaram por melhorar o seu enquadramento global no âmbito desta política.

Em termos de critérios/disposições de utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)⁶, a Região, enquanto RUP, conseguiu, nomeadamente, assegurar a taxa máxima de cofinanciamento em todos os instrumentos (85%), bem como, a possibilidade de ser considerada *região menos desenvolvida* em termos de elegibilidade temática ao FEDER, reduzindo por esta via a percentagem de concentração temática para 50%. Destaca-se também o facto de ir beneficiar de uma majoração de 10% da taxa de cofinanciamento dos pagamentos intercalares nos FEEI até 2016, portanto 95%, em virtude da medida aprovada destinada aos EM com dificuldades orçamentais temporárias.

Por último, em termos de Objetivo da CTE foi aprovada a possibilidade das RUP no seu conjunto serem elegíveis à vertente da cooperação transfronteiriça, mediante a flexibilização do critério da distância de 150 km nos programas de cooperação transfronteiriça, isto para além de ter ficado assegurado que as RUP irão receber pelo menos 150% das verbas que receberam a este título no atual período de 2007-2013 e uma dotação adicional de 50 milhões de euros para projetos de cooperação inter-regional.

O Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006;

O Regulamento (UE) n.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1082/2006 relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), no que se refere à clarificação, à simplificação e à melhoria da constituição e do funcionamento desses agrupamentos;

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho; e

O Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho.

⁶ Esta é a nova designação para os Fundos da UE no âmbito do QFP 2014-2020, a saber, FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP.

Operacionalização do próximo período de programação 2014-2020 na Região

Em 2013 iniciaram-se os trabalhos relativos à preparação do próximo período de programação 2014-2020 na Região. Procedeu-se à elaboração de três documentos estruturantes que materializam o Compromisso Madeira@2020, o Diagnóstico prospetivo Regional, o Documento de Orientação Estratégica Regional e a proposta do Programa Operacional para o próximo período de programação 2014-2020. No âmbito do Governo Regional da Madeira incumbiu ao Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), IP-RAM este trabalho.

Como contributo para o Acordo de Parceria a celebrar entre Portugal e a Comissão Europeia, a Região procedeu à elaboração do referido Diagnóstico prospetivo Regional para o qual contou com a colaboração das entidades regionais representativas das diversas áreas relevantes para a definição da estratégia de desenvolvimento regional.

Este documento consiste num diagnóstico dos principais constrangimentos estruturais da Região e inclui a identificação das prioridades de investimento a seguir pela estratégia de desenvolvimento regional, em articulação com as prioridades de investimento estabelecidas nos Regulamentos para o período de programação 2014-2020.

O Documento de Orientação Estratégica Regional define a estratégia de desenvolvimento regional para 2014-2020, num contexto de enquadramento caracterizado pela *Estratégia Europa 2020*, identificando as prioridades estratégicas de desenvolvimento, bem como os desafios económicos, sociais, ambientais e territoriais.

A proposta do Programa Operacional da Região 2014-2020, de natureza multifundos (FEDER e FSE), operacionaliza os instrumentos de cofinanciamento dos projetos no próximo período de programação, tendo em conta o Diagnóstico prospetivo Regional e o Documento de Orientação Estratégica Regional, bem como o alinhamento com as prioridades estratégicas formulados pela *Estratégia Europa 2020* e pelo PNR, nomeadamente, no enquadramento dos domínios temáticos da competitividade e inovação, da sustentabilidade e uso eficiente dos recursos, do capital humano e da inclusão social e emprego.

Em 29 de novembro o projeto de Programa Operacional foi remetido às autoridades nacionais, com vista ao seu posterior envio à Comissão Europeia no sentido de desencadear o processo que permita uma aprovação em tempo útil do Programa.

Saliente-se que cumprindo as condicionalidades *ex-ante* que devem acompanhar o Programa Operacional, as quais devem ser enviados à Comissão Europeia juntamente com o Programa, a Região está a preparar, designadamente, o Estudo da Avaliação *Ex-Ante* e o Relatório de Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica.

Quanto ao projeto de Acordo de Parceria as autoridades nacionais, após uma ronda de diálogo informal com a Comissão nos dias 8 e 9 de outubro, entregaram a 14 de outubro a segunda versão do projeto sobre a qual a Comissão se deveria pronunciar até ao final do ano, para que as autoridades nacionais pudessem apresentar a versão final deste Acordo no início de 2014.

De referir que as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores são contempladas no projeto de Acordo de Parceria num ponto específico relativo a uma abordagem integrada para lidar com os desafios e as necessidades específicas destas regiões destacando-se, entre outros, os seguintes aspetos:

- O reconhecimento das dificuldades de participação efetiva daquelas regiões no Mercado Interno (MI);
- O desempenho positivo que as economias regionais vinham apresentando está a ser progressivamente anulado pelos efeitos da crise económica, relevando-se a questão do aumento significativo e sem paralelo do desemprego, nomeadamente dos jovens; e
- No caso da RAM, as características específicas do seu tecido empresarial e das condições de exercício da atividade empresarial continuam a justificar uma abordagem centrada nas empresas.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO N.º 1083/2006 (DISPOSIÇÕES GERAIS FUNDOS 2007-2013)

Foi adotado, em dezembro de 2013, o Regulamento (UE) n.º 1297/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1083/2006 no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos

Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira. Este Regulamento permitirá que relativamente às dotações do período 2007-2013 possa ser prolongada até ao final do período de execução a possibilidade de aumentar a taxa de cofinanciamento em 10% (*top-up*) nos EM mais afetados pela crise, nos quais se inclui Portugal.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA

No final de 2013 foram finalizadas com sucesso as negociações relativas à Política Agrícola Comum para o período 2014-2020.

No ano em causa, o Governo Regional prosseguiu as suas diligências para assegurar os apoios necessários ao exercício da atividade agrícola e ao desenvolvimento rural na Região no período 2014-2020.

Neste sentido, a Região levou a cabo também um conjunto de ações no âmbito das negociações associadas à reformulação do programa POSEI Agricultura, com o intuito, nomeadamente, de assegurar os apoios necessários ao estímulo da atividade agroindustrial.

POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM E FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (2014-2020)

Em 16 de dezembro, o Conselho de Ministros da Agricultura e Pescas da UE adotou formalmente os quatro regulamentos basilares para a reforma da Política Agrícola Comum (PAC) após a respetiva aprovação pelo PE, em novembro.

A grande maioria das regras da PAC 2014-2020 será definida por estes regulamentos, cobrindo o desenvolvimento rural⁷, as questões horizontais, como o financiamento e os controlos⁸, os pagamentos diretos aos agricultores⁹ e as medidas de mercado¹⁰. Para

⁷ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

⁸ Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho.

⁹ Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho.

¹⁰ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.

assegurar uma transição eficaz durante o ano 2014 foi também adotado um regulamento de transição¹¹.

O orçamento da PAC para 2014-2020 corresponde a 408,31 mil milhões de euros (38% do total do orçamento da UE). O primeiro pilar da PAC – Pagamentos Diretos – terá um orçamento de 312,73 mil milhões de euros (correspondentes a 76,6% do total do orçamento da PAC) enquanto que o segundo pilar – Desenvolvimento Rural – terá um orçamento de 95,58 mil milhões de euros (correspondentes a 23,4% do total do orçamento da PAC).

A nova PAC prosseguirá uma política mais verde, uma distribuição mais equitativa do apoio aos agricultores por toda a União e uma política de desenvolvimento rural mais eficaz.

De entre os principais aspetos da PAC sublinha-se a *ecologização* associada aos pagamentos diretos, que traduz um reforço da componente ambiental ao nível do primeiro pilar, com a afetação de 30% dos envelopes nacionais para esse fim (para diversificação de culturas; manutenção de pastagens permanentes ou preservação de zonas de interesse ecológico). Tal significa que 30% dos pagamentos só serão efetuados caso sejam observadas práticas benéficas para o ambiente e para o combate às alterações climáticas. Para evitar uma penalização dos agricultores que já implementam essas práticas, o novo Regulamento prevê um sistema de equivalências das medidas já anteriormente tomadas com essa finalidade.

A nova PAC prevê também a continuação da convergência dos envelopes de pagamentos diretos entre os EM (convergência externa) ao mesmo tempo que é promovido um reequilíbrio dos pagamentos ao nível nacional e regional (convergência interna). Verifica-se ainda um alargamento do conjunto de situações abrangidas pela possibilidade de manter as ajudas ligadas e a implementação de medidas redistributivas (a redução de 5% nos apoios superiores a 150.000 euros e a possibilidade de aumentar os apoios dados a pequenos agricultores, com um acréscimo dos montantes pagos no que se refere aos primeiros hectares).

¹¹ Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014.

Está contemplado também um regime para os agricultores jovens e um regime simplificado para os pequenos agricultores.

Refira-se a existência de uma maior flexibilidade na transferência de verbas entre os dois pilares, aumentando a sua interligação.

Em linha com o reforço da componente ambiental da PAC, 30% do total do orçamento dos programas de desenvolvimento rural deverá ser direcionado para medidas relativas ao meio ambiente e atenuação de alterações climáticas.

O Governo Regional, no âmbito das negociações da PAC, efetuou um conjunto de ações com o objetivo de assegurar que esta política contemple as principais necessidades da atividade agrícola na Região, tendo em vista, nomeadamente, a manutenção de um conjunto de derrogações específicas de que beneficia a Região e que têm enorme relevância no atenuar dos constrangimentos que têm de ser suportados pelos agentes económicos locais e na rendibilidade desta atividade, com relevância económica e social muito significativa.

No que às RUP especificamente diz respeito, ficou consagrado nos Regulamentos da PAC 2014-2020, designadamente, o seguinte:

- No Regulamento n.º 1305/2013: para o desenvolvimento rural mantém-se a taxa de cofinanciamento de 85% no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER); e não se aplicam as limitações ligadas à propriedade de florestas, no que respeita aos investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas;
- No Regulamento n.º 1307/2013: a redução de pagamentos não é aplicável às RUP; e o Regime de Pagamento de Base, o Regime de Pagamento único por Superfície, os Pagamentos Conexos, o Apoio Associado e o Regime da Pequena Agricultura também não se aplicam a estas Regiões;
- No Regulamento n.º 1308/2013: existência de ajuda para os investimentos nos programas de apoio específico no setor vitivinícola; e para o setor do açúcar, permite-se que, nomeadamente, o açúcar produzido além da quota referida no artigo 136.º do Regulamento, durante uma campanha de comercialização, possa ser utilizado no âmbito do regime específico de abastecimento das RUP; e

- No Regulamento n.º 1310/2013: no artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, de 20 de setembro (FEADER 2007-2013) o n.º 4-C é alterado do seguinte modo: em derrogação dos limites máximos fixados nos n.ºs 3, 4 e 5 do Regulamento a taxa de contribuição do FEADER pode ser aumentada para, no máximo, 95% das despesas públicas elegíveis nas RUP. Esta taxa aplica-se às novas despesas elegíveis referidas em cada declaração de despesa certificada até à data final de elegibilidade da despesa para o período de programação 2007-2013, ou seja, 31 de dezembro de 2015, desde que, em 20 de dezembro de 2013 ou posteriormente, o EM cumpra determinadas condições.

Merecem ainda referência as derrogações aplicáveis às RUP no âmbito do I Pilar da PAC, regulamentadas no Programa POSEI Agricultura, referidas no ponto específico a este respeito.

Em relação ao envelope global financeiro FEADER para a RAM, na sequência de diligências da Região junto das autoridades nacionais ao longo da negociação foi possível superar para 2014-2020 o nível de apoios do período 2007-2013, que será de 179, 449 milhões de euros.

POSEI AGRICULTURA

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho

Na sequência da apresentação pela Comissão Europeia, em setembro de 2010, da proposta relativa à reformulação do programa POSEI Agricultura, e do acordo obtido no âmbito do Comité Especial de Agricultura, em novembro de 2012, foi publicado em março de 2013 o novo Regulamento referente a este programa, reformulado, tendo em vista a sua adaptação às regras do Tratado de Lisboa, incluindo também a modificação de outras disposições relativas ao seu funcionamento e financiamento.

Este Regulamento, para além de fixar as dotações financeiras anuais a vigorar na vigência do QFP 2014-2020 (106.210 mil euros/ano para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores) estabeleceu, para o ano de 2013, um financiamento suplementar ao setor da banana das RUP, na sequência dos acordos comerciais celebrados pela UE com países da América Latina produtores de bananas, que no caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores se cifrou em 1.240 mil euros.

Revisão do POSEI Agricultura: proposta de um novo regulamento

O Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, no seu artigo 35.º prevê uma nova revisão do regime POSEI até ao final de 2013, de forma a adaptá-lo à PAC 2014-2020.

Sobre esta nova revisão, a RAM em articulação com as demais RUP expressou em abril junto das autoridades nacionais a sua preocupação face a indícios que apontavam para a possibilidade da Comissão avançar com uma revisão acelerada do POSEI sem um estudo preliminar efetuado por um organismo independente exterior; e para a existência de um projeto de Comunicação da Comissão Europeia que questionava a pertinência da manutenção do apoio financeiro às produções mais importantes das RUP como a banana, o açúcar, o rum e o leite.

O projeto de Comunicação referido previa quatro cenários distintos quanto às opções políticas a implementar no âmbito do POSEI, sendo particularmente gravosa o cenário que previa a supressão do POSEI e a respetiva integração na PAC.

Na sequência de diligências das RUP e respetivos EM, em maio, em reunião com os representantes das RUP, em Bruxelas, o Comissário Europeu da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Dacian Ciolos, esclareceu que pretendia dar oportunidade de opção entre a diversificação da produção e o apoio a produtos tradicionais, sem que tal colocasse em causa as produções tradicionais. Referiu que não está prevista a integração do POSEI na PAC mas que devem ser integrados alguns elementos da PAC como a simplificação e apoio ao minifúndio, ou seja o apoio às pequenas explorações; o apoio à instalação de jovens agricultores; e o impacto sobre o ambiente sem pôr em causa os instrumentos atualmente existentes no POSEI. E justificou a não existência de um estudo independente com o argumento de que não iriam ocorrer alterações profundas ao POSEI, informando também que embora a proposta deva ser apresentada pela atual Comissão o procedimento não deverá ser concluído na atual legislatura.

Em visita à RAM, em setembro, o Comissário Europeu Dacian Ciolo reafirmou não estar em causa o programa POSEI, que considera necessário e eficaz. Sublinhou que a sua revisão não põe em causa o enquadramento e o orçamento, que serão mantidos, respondendo sim à necessidade de adaptação à nova PAC 2014-2020.

Por conseguinte, é expectável que a *ecologização* venha a constituir uma dimensão relevante da revisão do POSEI em linha com o peso que a dimensão ambiental ganhou no âmbito da nova PAC.

Refira-se, ainda neste âmbito, que no ano em causa através de Decisão de Execução, de 22 de janeiro de 2013, a Comissão Europeia aprovou as alterações apresentadas por Portugal, em agosto de 2012, ao programa global relativas às condições de elegibilidade, ao nível das ajudas individuais e à dotação financeira para ações existentes, bem como à introdução de novos produtos no REA para a Madeira.

Projeto do Regulamento Delegado da Comissão que complementa o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março

O projeto do Regulamento em causa – C(2013)7257 final, de 6 de novembro – complementa o Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março (POSEI Agricultura), no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da Região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura nas RUP.

Refira-se que o Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março, confere poderes à Comissão para adotar atos delegados e de execução. Para garantir o bom funcionamento do regime no novo quadro jurídico urge adotar algumas regras por meio dos referidos atos. As novas regras devem substituir as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão.

O projeto do Regulamento define regras complementares de aplicação do Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março, prevendo nomeadamente:

- As condições de inscrição e registo de operadores para garantir aos operadores o pleno exercício do direito de participação no REA;
- A fixação do montante da ajuda para comercialização dos produtos fora da sua região de produção;
- O exercício do direito de utilização do símbolo gráfico e as condições da sua reprodução e utilização, nomeadamente no que se refere ao estabelecimento da lista dos produtos

agrícolas, no seu estado inalterado ou transformado, que podem ostentar o símbolo e a definição das características de qualidade e dos métodos de produção, acondicionamento e fabrico dos produtos transformados; e

- A determinação do montante máximo anual que pode ser atribuído às medidas de financiamento de estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica.

O projeto em referência encontra-se em fase de sujeição ao direito do PE e do Conselho de formularem objeções, em conformidade com o TFUE.

Consulta Pública – POSEI Agricultura

No âmbito da revisão do Programa POSEI prevista até ao final de 2013 no Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março, a Comissão Europeia lançou uma consulta pública que decorreu, entre 15 de outubro e 12 de novembro, na qual foram avançados um conjunto de cenários alternativos para um aperfeiçoamento do programa. A RAM participou nesta consulta a título individual e conjuntamente com as demais RUP.

O Governo Regional no seu contributo reafirmou a importância do Programa POSEI - Agricultura para o setor agrícola na Região. Sublinhou a sua relevância na economia, emprego e ambiente e o facto do mesmo permitir enfrentar com sucesso muitos dos desafios que se têm colocado ao setor agrícola, destacando a articulação satisfatória entre as duas componentes de apoio existentes (REA e Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais).

Foi relevada a importância dos produtos tradicionais, muitos dos quais com um peso muito apreciável no conjunto da economia, como é o caso da banana e da vinha.

Entre outras medidas, o Governo Regional defendeu:

- O aumento da complementaridade entre o POSEI e o FEADER através de um fluxo financeiro entre o FEADER e o POSEI, dentro de certos limites;
- A eliminação das limitações atuais à exportação ou à expedição de produtos transformados que incorporam matérias-primas que beneficiaram do REA e que funcionam na prática como uma restrição ao crescimento das agroindústrias, implicando uma subutilização da capacidade produtiva e diminuindo a rentabilidade e capacidade de

gerar emprego das empresas regionais. Defende-se a eliminação dos atuais destinos de exportação, deixando livres os países terceiros e a união dos contingentes previstos para países europeus e países terceiros no âmbito do comércio regional e a possibilidade de incluir anualmente nos Programas POSEI as quantidades e produtos a reexpedir e reexportar, tendo por base um limite financeiro anual a determinar pela Comissão Europeia;

- A manutenção e o reforço do principal aspeto inovador da reforma de 2006, que consistiu na adoção de uma estratégia de programação e na transferência para os EM da responsabilidade de conceber e alterar os programas, adaptando-os às necessidades locais, e de assegurar os respetivos acompanhamentos e gestão;
- A introdução de novos instrumentos de ação, traduzidos em compensações ou pagamentos adicionais mediante reforço do envelope financeiro disponível;
- A manutenção do financiamento de estudos, projetos de demonstração, formação e medidas de assistência técnicas, condição fundamental para as RUP darem resposta às exigências previstas no regime POSEI e também para desenvolverem medidas tecnológicas inovadoras, para a simplificação global da sua gestão, reduzindo a carga administrativa e de controlo para as autoridades competentes e para os beneficiários; e
- A identificação de boas práticas na aplicação dos programas e a sua difusão pelas RUP deverá ser considerada e a possibilidade de reafecção de montantes entre medidas do POSEI não deve estar limitada a 20%, isto para permitir uma melhor execução do Programa.

Futuro da Produção Biológica – Consulta pública

Na sequência do Relatório da Comissão ao PE e ao Conselho de 11 de maio de 2012 sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, que sugeria uma reflexão relativamente a um regulamento com um novo enquadramento, a Comissão Europeia lançou a 15 de janeiro uma consulta pública relativa ao futuro da produção biológica na UE que decorreu de janeiro a abril.

O Relatório alerta para o forte crescimento da agricultura biológica na UE (que ascendeu a 7,7% na UE15) incidindo a sua análise sobre três questões fundamentais:

- O âmbito de aplicação do Regulamento, por exemplo no que se refere aos géneros alimentícios biológicos preparados por estabelecimentos de restauração coletiva;
- A proibição de utilização de organismos geneticamente modificados (OGM), incluindo a disponibilidade de produtos não obtidos mediante OGM, a declaração do vendedor, a viabilidade e limiares de tolerância específicos e as suas repercussões no setor biológico; e
- O funcionamento do MI e do sistema de controlo, para avaliar em especial se as práticas estabelecidas não conduzem a uma concorrência desleal ou a entraves à produção e comercialização de produtos biológicos.

O Governo Regional participou nesta consulta e defendeu um reforço do rigor das normas europeias atualmente aplicáveis aos produtos biológicos. Considerou importante a existência de regimes de exceção dentro da UE que não obriguem a uma uniformidade de procedimentos em todo o território europeu. Sustentou a necessidade de melhoria do sistema de controlo dos produtos biológicos à venda na Europa, através do reforço do controlo a todos os níveis da cadeia de produção. Sublinhou a necessidade de uma maior exigência na rotulagem dos produtos biológicos no que se refere à presença de OGM, referindo a importância que esta característica tem na comercialização dos produtos biológicos. E defendeu que seja concedida autorização para a certificação em grupo para pequenos agricultores, que não são capazes de o fazer individualmente; a necessidade de garantir novos mercados para os produtos biológicos europeus em países terceiros; e o apoio ao desenvolvimento da produção biológica europeia.

Programas de Distribuição de Leite e Fruta nas escolas – Consulta pública

A Comissão Europeia lançou uma consulta pública relativa aos programas de distribuição de leite e de fruta nas escolas com o objetivo de proceder a uma avaliação destes programas e analisar perspetivas de evolução e aperfeiçoamento futuro, no que se refere à seleção dos produtos a oferecer às crianças. A consulta decorreu entre os meses de janeiro e de abril. A RAM participou a título individual nesta mesma.

Estes programas destinam-se a apoiar a alimentação das crianças em idade escolar e estão estabelecidos no âmbito da PAC. O Programa de Distribuição de Leite nas Escolas apoia as crianças em idade escolar desde há mais de três décadas, enquanto que o Programa de Distribuição de Fruta nas Escolas cofinancia a distribuição de fruta e vegetais desde o ano escolar 2009-2010.

O objetivo é o de possibilitar às crianças o consumo destes produtos com implicações positivas sobre o desenvolvimento de hábitos de consumo num contexto de crescente obesidade e má-nutrição, com impacto na área da saúde e na área social.

A Comissão decidiu rever estes Programas com os objetivos acrescidos de promover a agricultura da UE, de abranger produtos provenientes de pequenos produtores – reconhecendo o papel de canais não convencionais e reduzindo o número de intermediários e de etapas no processo – e de aumentar uma abordagem a estes Programas mais eficiente, eficaz, coordenada e simples no âmbito da PAC.

No seu contributo para a consulta pública, o Governo Regional chamou a atenção para as excessivas e complexas formalidades administrativas dos Programas e propôs a simplificação dos procedimentos burocráticos dos mesmos. Defendeu também a inclusão de uma dimensão educacional nos Programas e a integração de novos produtos como o puré de banana, o sumo de maracujá e o sumo de cana-de-açúcar. Chamou ainda a atenção para o facto das medidas de apoio apenas funcionarem se forem articuladas com atividades pedagógicas da escola.

Relatório da Comissão – Fundamentação da menção de qualidade facultativa “produto da agricultura insular”

A Comissão Europeia publicou, em dezembro, um Relatório relativo à fundamentação de uma menção de qualidade facultativa *produto da agricultura insular*, em resposta ao disposto no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, segundo o qual a Comissão deveria apresentar até 4 de janeiro de 2014 um relatório ao PE e ao Conselho sobre a fundamentação da nova menção *produto da agricultura insular*.

No Relatório são analisadas algumas das condicionantes da agricultura insular, bem como os regimes de rotulagem já existentes, ponderando-se a criação de uma menção de qualidade facultativa (MQF) *produto da agricultura insular*, composto de matérias-primas provenientes de uma zona insular.

O documento refere-se aos regimes de qualidade existentes entre os quais as denominações de origem protegida (DOP), as indicações geográficas protegidas (IGP) e os regulamentos POSEI relativos à agricultura nas RUP (logótipos RUP). Refira-se, que no primeiro caso, um dos exemplos citados é o dos logótipos coletivos regionais criados pelas autoridades da Madeira (*Produto da Madeira*). No segundo caso, refere-se a utilização para as bananas da Guadalupe, Ilhas Canárias e Madeira e para outros frutos, produtos hortícolas, flores e vinho das RUP.

O Relatório conclui não existirem características horizontais comuns a todos os produtos insulares, enquanto categoria, nem um regime de rotulagem horizontal genérico para a agricultura insular. No que se refere aos padrões de comércio da indústria agroalimentar das zonas insulares, sublinha que apenas 7% dos produtos da Madeira a 18% dos produtos de Canárias vão para outros EM ou países terceiros, sublinhando que estes produtos já beneficiam de um regime da UE (logótipo RUP).

Como argumentos a favor de uma MQF *produto da agricultura insular* o relatório indica que poderá ser útil a pequenos produtores insulares que não possam recorrer aos sistemas de rotulagem já existentes, podendo também acrescentar valor a alguns produtos insulares.

Como argumentos contrários à criação da MQF refere que esta pode prejudicar os produtores que já beneficiam de regimes de qualidade, colocando-os em concorrência, e que existe o risco de diluição das iniciativas existentes que estão sujeitas a um controlo mais rigoroso e/ou certificação, considerando especificamente que poderia ter um efeito negativo no regime *logótipo RUP*. Por outro lado, considera ainda que a regulamentação do teor dos rótulos dos produtos insulares poderia ser feita mais adequadamente ao nível dos EM, considerando também que os problemas estruturais das ilhas podem ser resolvidos pelos instrumentos estruturais existentes.

O Relatório não é, assim, favorável à criação da MQF para os produtos insulares, enfatizando potenciais impactos negativos.

Do ponto de vista dos interesses específicos da Região é de sublinhar a influência negativa que a criação desta menção poderia ter sobre o logótipo RUP, contribuindo para a sua diluição, o que, aliás, é expressamente considerado pelo relatório.

Comunicação da Comissão - Animais e Vegetais mais Saudáveis para uma Cadeia Agroalimentar mais Segura

Em maio, a Comissão Europeia lançou um pacote legislativo referente a *Animais e Vegetais mais Saudáveis para uma Cadeia Agroalimentar mais Segura* (COM(2013)264 F) com vista a assegurar um elevado nível de saúde para os seres humanos, animais e vegetais. Procura-se a adoção de um quadro jurídico atualizado para uma UE mais competitiva no respeitante à saúde animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e controlos oficiais.

O pacote de revisão inclui cinco propostas de Regulamento referentes a:

- Estabelecimento dos requisitos de saúde animal;
- Estabelecimento das medidas de proteção contra as pragas dos vegetais;
- Produção e disponibilização no mercado de material de reprodução vegetal;
- Controlos oficiais e outras atividades oficiais cuja realização visa assegurar o cumprimento de todo o conjunto de regras da cadeia agroalimentar; e
- Gestão das despesas da UE nos principais domínios da cadeia agroalimentar.

De entre as propostas em causa merecem uma referência particular as seguintes:

- Proposta do Regulamento relativa a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais

A proposta prevê que sejam concedidos poderes à Comissão para elaborar a lista de certas pragas de quarentena como pragas prioritárias na UE, até um máximo de 10% de todas as pragas de quarentena da UE constantes de listas (COM(2013)267 F). Essas pragas serão sujeitas a um nível reforçado de obrigações em matéria de grau de preparação e de erradicação, complementadas por um maior apoio financeiro da UE para as ações necessárias.

Esta iniciativa da Comissão justificou-se pela tendência crescente das pragas e doenças de outros continentes quando introduzidas na Europa causarem graves prejuízos económicos, afetando severamente a rendibilidade da atividade agrícola e silvícola, dada a falta de

resistência genética a essas infestações num contexto em que as alterações climáticas permitem cada vez mais que essas pragas sobrevivam na Europa.

A avaliação de impacto levada a cabo no âmbito do processo de revisão faz referência à RAM como um dos sítios infestados pelo nemátodo do pinheiro, que existe em Portugal desde 1999.

A Comissão tem impulsionado um controlo rigoroso, embora dispendioso, desta infestação visto que a propagação da praga em todo o sul da Europa implicaria a mortalidade de 50-90% da floresta de coníferas (avaliada em 39 a 49 mil milhões de euros).

O âmbito territorial do regime estabelecido pela proposta do Regulamento em causa não inclui as RUP situadas fora do continente europeu, pois pertencem a outras regiões do globo que são exatamente os locais onde ocorrem as pragas de que os territórios europeus dos EM se querem proteger. Inclui os arquipélagos da Madeira e dos Açores, os quais constituem uma região biogeográfica que, em termos de vegetação natural, se assemelha à Península Ibérica.

- Proposta do Regulamento relativa à produção e à disponibilização no mercado de material de reprodução vegetal

A proposta visa, nomeadamente, harmonizar a aplicação da legislação, substituindo as 12 diretivas em vigor neste domínio, reduzindo os encargos financeiros e administrativos e apoiando a inovação (COM(2013)262 F).

Nos termos da proposta o material de reprodução vegetal deve ser definido de um modo abrangente, incluindo todos os vegetais e sementes e deve cobrir todas as formas de transação de material de reprodução vegetal.

Deste modo, salvaguardadas as exclusões e derrogações previstas na proposta, será ilegal o comércio ou utilização de qualquer semente ou árvore que não tenha sido testada e aprovada pela Agência Europeia das Variedades Vegetais.

A proposta assume importância para a Região atendendo ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Banco de Germoplasma da Universidade da Madeira, que se dedica ao estudo da diversidade de recursos genéticos e dos agro-sistemas. Foram já recolhidas milhares de amostras de espécies de plantas regionais, algumas das quais autóctones e com

potencial económico e que não estão ainda registadas no Catálogo Nacional de Variedades, não podendo, por isso, ser comercializadas ou trocadas nos termos do futuro regulamento.

- Proposta do Regulamento que estabelece a gestão das despesas da UE nos principais domínios da cadeia agroalimentar

Esta proposta tem em vista um elevado nível de segurança dos alimentos e dos sistemas de produção alimentar, um estatuto de saúde e bem-estar animal mais elevado, a deteção e erradicação de pragas e a garantia da execução eficaz dos controlos oficiais (COM(2013)327 F).

No que respeita à fitossanidade e a fim de proteger a UE contra as pragas associadas, a proposta prevê que a participação financeira da UE abrangerá igualmente programas de prospeção da presença de pragas e medidas de apoio fitossanitário para os *territórios ultraperiféricos* dos EM.

Prevê ainda, por razões de organização e eficiência no tratamento do financiamento nos domínios da saúde animal e da fitossanidade, o estabelecimento de regras em matéria de conteúdo, apresentação, avaliação e aprovação de programas nacionais, incluindo os implementados nas RUP.

A proposta considera que, face às especificidades das RUP, deverá ser prevista uma participação financeira da UE aos EM no que diz respeito aos programas que realizem para controlar pragas nessas Regiões, em conformidade com os objetivos do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

Neste sentido, a proposta do Regulamento prevê *Programas relativos ao controlo de pragas em Regiões Ultraperiféricas da União* e a possibilidade de concessão de subvenções aos EM para programas que estes venham a efetuar que visem o controlo das pragas nas RUP identificando, para o efeito, os custos incorridos pelos Estados com programas para as RUP que podem ser elegíveis para beneficiar de uma participação financeira da UE.

Proposta do Regulamento relativo a ações de informação e de promoção a favor dos produtos agrícolas no Mercado Interno e em países terceiros

A Comissão Europeia apresentou, em novembro, a proposta do Regulamento relativa a ações de informação e de promoção a favor dos produtos agrícolas no MI e em países

terceiros, para que a agricultura europeia e a indústria agroalimentar, que dela depende estreitamente, conservem e aumentem a sua competitividade e as suas quotas de mercado (COM(2013)812 F).

Dado que, de acordo com a Comissão Europeia, apenas 14% dos europeus reconhecem os logótipos dos produtos que beneficiam de uma DOP ou de uma IGP, pretende-se aplicar uma nova política de promoção a favor dos produtos agrícolas assente numa reestruturação da política de promoção em prol dos seus beneficiários (organizações de produtores, profissionais e interprofissionais, nacionais e europeias), a dotação de meios acrescidos para esse fim e a integração de abordagens distintas nas duas vertentes dessa política, a do MI e a dos mercados de países terceiros.

A proposta considera no seu artigo 5.º, referente aos produtos e temas elegíveis, o símbolo gráfico dos produtos agrícolas de qualidade específicos das RUP, definido pelo artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

Comunicação da Comissão Uma nova estratégia da UE para as florestas e o setor florestal

Esta Comunicação relativa ao setor das florestas promove uma visão global da gestão florestal, ilustra os benefícios do uso múltiplo das florestas, integra as questões internas e externas da política florestal e aborda toda a cadeia de valor da floresta.

São identificados os princípios necessários para reforçar a gestão florestal sustentável e melhorar a competitividade e a criação de postos de trabalho, sobretudo nas zonas rurais, assegurando ao mesmo tempo a proteção das florestas e a prestação de serviços ecossistémicos. Especifica também a forma como a UE deseja aplicar as políticas relacionadas com as florestas, para aumentar o seu contributo no âmbito da economia verde.

Relatório da Comissão - Recursos genéticos agrícolas - da sua conservação à sua utilização sustentável

Dando seguimento ao compromisso assumido, em 2010, pelos Chefes de Estado da UE de travar até 2020 a perda de biodiversidade na UE, a Comissão Europeia publicou no final de 2013 o Relatório em apreço tendo em vista a valorização da segurança alimentar no contexto de aumento da população mundial e das alterações climáticas.

São destacadas as oportunidades decorrentes da biodiversidade agrícola cujo potencial pode ser mobilizado para reagir a um conjunto amplo de desafios e oportunidades no plano ambiental e económico.

A Comissão pretende garantir que o objetivo de travar a perda de biodiversidade é refletido na elaboração das políticas e programas, nomeadamente:

- Na política de desenvolvimento rural através das medidas agroambientais orientadas; e
- Na política de investigação e inovação através do Programa-Quadro *Horizonte 2020*, para reforçar a base de conhecimentos sobre a diversidade genética na agricultura.

A Comissão considera que os esforços a desenvolver terão efeitos positivos na produção agrícola, nos resultados da investigação e da inovação, nas alterações climáticas, no ambiente e no emprego.

CAPÍTULO III

AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

Na sequência das negociações iniciadas em 2011, após a apresentação pela Comissão Europeia das propostas relativas à nova Política Comum de Pescas para 2014-2020, foi possível alcançar a sua conclusão no final de 2013.

O Governo Regional prosseguiu as suas ações no sentido de assegurar os apoios necessários ao setor na Região, tendo em conta a importância económica e social que o mesmo apresenta no contexto regional.

De sublinhar, as diligências efetuadas também sobre a negociação do futuro Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, a concluir em 2014, em que deverá ser confirmado, entretanto, o acordo já obtido quanto a um aumento substancial dos apoios recebidos a título de compensação dos sobrecustos incorridos.

POLÍTICA COMUM DAS PESCAS (2014-2020)

Na sequência do acordo geral obtido durante o mês de maio, foi possível chegar à conclusão da reforma da Política Comum de Pescas (PCP) no mês de dezembro de 2013, viabilizando a aplicação em janeiro de 2014 da nova PCP 2014-2020 que tem como objetivo fundamental tornar a pesca sustentável nas suas componentes ambiental, económica e social.

Assim, foram adotados:

- O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho; e
- O Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho.

Entre os principais aspetos distintivos da PCP reformada podem destacar-se:

- Uma gestão dos *stocks* de pesca mais rigorosa, tanto no que se refere aos totais admissíveis de captura (TAC) como às quotas, determinadas de acordo com o rendimento máximo sustentável assente em critérios científicos, com o objetivo de melhorar os stocks de recursos e mais altas quotas de pesca sustentáveis;
- As descargas de pescado deixarão de ser permitidas acabando com uma política que forçava a um desperdício alimentar com descargas de alimentos ao mar. Foram, no entanto, incluídas medidas de flexibilização na aplicação desta medida;
- As alterações no processo de decisão associado a medidas relacionadas com a proteção de espécies ameaçadas e do peixe juvenil, agora mais assente numa abordagem regionalizada congregando pescadores e outros atores interessados para além da administração central;
- O desenvolvimento e o fortalecimento das áreas biologicamente sensíveis associadas à desova e a altas populações de peixe juvenil;
- As novas disposições no que se refere a informação obrigatória ao consumidor e à etiquetagem e rotulagem dos produtos da pesca, que inclui a indicação do tipo de arte utilizada e uma indicação mais pormenorizada da área de captura, tendo em vista a proteção dos interesses dos consumidores; e
- A diminuição da carga burocrática suportada pelas organizações de produtores, que lhes permita dedicar mais tempo a estratégias de marketing e um maior envolvimento na implementação da PCP 2014-2020.

No que às RUP diz especificamente respeito, sublinhe-se que a PCP reformada prevê a criação de um novo Comité Consultivo para as RUP e, sobretudo, sublinhe-se, o acordo para um significativo aumento do montante a receber pela Região a título de compensação pelos sobrecustos incorridos, no âmbito do FEAMP, cujas negociações serão finalizadas em 2014, conforme ponto específico sobre este fundo, adiante neste Capítulo.

No quadro da reforma da PCP deve relevar-se a ação de *lobbying* da CRPM junto das instâncias europeias na defesa da criação de condições necessárias à competitividade deste setor.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2014

No âmbito do Conselho de Ministros da Agricultura e Pescas de 16 e 17 de dezembro foram aprovadas as possibilidades de pesca para 2014.

Verificaram-se reduções importantes nas quotas de pesca do arenque, do lagostim e das raías e aumentos das quotas em espécies como o verdinho, o areeiro, o carapau, a pescada ou o tamboril.

As quotas para espécies como o linguado, a solha, a juliana, o escamudo e o biqueirão permanecem idênticas às aplicadas em 2013, enquanto, à semelhança de anos anteriores, a determinação dos montantes para a captura de carapau na Madeira e nos Açores é delegada nas autoridades nacionais.

RECOLHA DE DADOS DE PESCA

No ano de 2013 prosseguiram as ações de recolha de dados de pesca, projeto cofinanciado em 50% pela UE (FEDER), implementado no âmbito do Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca 2011-2013 (PNRD).

No âmbito das atividades relativas ao ano de 2013, procedeu-se, nomeadamente, à colheita dos dados biológicos, às estatísticas das capturas e dos desembarques, aos dados do esforço de pesca e da frota da RAM e aos dados económicos dos diferentes segmentos da frota e da indústria.

Refira-se que este projeto desempenha um papel fundamental no esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da RAM, nomeadamente o peixe-espada preto, a cavala, o chicharro e os tunídeos.

RELATÓRIO DE ESTUDO DO CASO DE PORTUGAL PARA AVALIAÇÃO RETROSPETIVA DAS MEDIDAS DE CESSAÇÃO TEMPORÁRIA E ABATE

A Comissão Europeia divulgou em dezembro um Relatório relativo à avaliação retrospectiva das medidas de abate e cessação temporária no âmbito do FEP. É feita uma caracterização do setor e da indústria, bem como uma análise ao financiamento para cessação permanente de atividade. Estas medidas foram implementadas no contexto de sete planos de ajustamento do esforço de pesca e de dois planos de ajustamento de frota. Sessenta e cinco embarcações foram abatidas definitivamente no período do atual FEP, em Portugal, das

quais catorze na RAM (quatro da frota de pequenos pelágicos e dez da frota do peixe-espada preto) e dezassete no enquadramento do Plano de ajustamento da frota de pescada e da lagosta norueguesa.

As embarcações abatidas a nível nacional, com o apoio do FEP, representaram 13% do total de embarcações abatidas (num total de quatrocentos e oitenta e cinco), sendo, no entanto, 70% da capacidade abatida, o que reflete a tendência de que as pequenas embarcações sejam abatidas sem apoio.

Tal como já afirmado pelas autoridades regionais em circunstâncias anteriores, este Relatório refere que o apoio aos abates tem um efeito positivo na sustentabilidade do sector.

No que se refere aos custos com o abate definitivo ascenderam a 19.400 mil euros a nível nacional (17.800 mil euros de apoio pelo FEP e 1.614 mil euros de contribuição nacional) para uma redução de capacidade de 5.486 de arqueação bruta da embarcação (GT).

No caso da RAM, os custos com o abate definitivo representaram 1.642 mil euros (1.232 mil euros de apoio pelo FEP e 410 mil euros de contribuição nacional) para uma redução de capacidade de 266 GT.

O Relatório refere ainda que o abate foi usado de forma mais intensiva no âmbito do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca do que no âmbito do FEP.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO - ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA

A Comissão lançou, em abril, a sua Comunicação relativa às Orientações estratégicas para o desenvolvimento sustentável na aquicultura na UE (COM(2013)229 F) com o objetivo de incentivar a expansão deste setor e o desenvolvimento das regiões que apresentam potencialidades para o seu desenvolvimento.

Com vista ao estabelecimento de uma estratégia sustentada para o desenvolvimento da aquicultura da UE, são consideradas quatro áreas prioritárias:

- Os procedimentos administrativos – foi proposta a recolha de indicadores relacionados com procedimentos burocráticos para a identificação de possibilidades de melhoria;

- A coordenação do ordenamento do território – através de planos de ordenamento do território, identificando os sítios mais apropriados para a aquicultura;
- A competitividade – através da melhoria da organização de mercado a operar no âmbito da PCP reformada; e
- A igualdade de condições de concorrência – através de regras de rotulagem, proveniência, designação comercial e divulgação de tendências aos níveis local, da UE e internacional.

Para a operacionalização das prioridades elencadas no documento e a coordenação eficaz das ações de promoção da aquicultura, estabelece-se que os EM deverão preparar um plano estratégico nacional plurianual, que cubra o período 2014-2020, devendo também apresentar uma avaliação intercalar da execução dos seus planos até ao final de 2017, a partir da qual a Comissão poderá rever as orientações estratégicas agora apresentadas.

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE OS ESFORÇOS DOS ESTADOS-MEMBROS EM 2011 PARA OBTER UM EQUILÍBRIO SUSTENTÁVEL ENTRE A CAPACIDADE E AS POSSIBILIDADES DE PESCA

A Comissão Europeia apresentou, durante o mês de fevereiro, um Relatório sobre os esforços dos EM no ano de 2011 para obter um equilíbrio sustentável entre a capacidade da frota e as possibilidades de pesca disponíveis, com base nos Relatórios apresentados pelos EM.

É analisada a evolução das frotas nos diferentes EM. À semelhança do ano anterior continuou a verificar-se uma diminuição da capacidade em Portugal.

Ao contrário do ocorrido em 2010, este Relatório exclui os dados respeitantes à frota das RUP.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO E DO CONSELHO QUE ALTERA O REGULAMENTO (CE) N.º 1198/2006 DO CONSELHO

A fim de garantir que os EM ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira continuam a aplicar os programas da política das pescas, a Comissão Europeia apresentou uma proposta com disposições que permitem o aumento dos pagamentos a estes países durante o período em que são abrangidos pelos mecanismos de

apoio sem alterar a sua dotação global ao abrigo da política das pescas para o período de 2007-2013 (Proposta de Regulamento do Parlamento e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira - COM(2013)428 F).

O Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho, prevê a aplicação de um aumento das taxas de cofinanciamento para os países sob assistência financeira. Essa disposição é aplicável até 31 de dezembro de 2013. No entanto, uma vez que os EM continuam a debater-se com graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira, o período de aplicação da taxa majorada de cofinanciamento não deve ser limitado até ao final de 2013.

O aumento continuará a ser um montante calculado por uma majoração de dez pontos percentuais sobre as taxas de cofinanciamento dos eixos prioritários dos programas, aplicada às novas despesas certificadas apresentadas durante o período em causa até ser atingido o limite máximo previsto para os pagamentos.

POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA

Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo

A Política Marítima Integrada (PMI) assenta numa estrutura que inclui um conjunto de políticas transversais como o crescimento azul, o conhecimento e dados sobre o meio marinho, o planeamento e ordenamento do espaço marítimo, a segurança marítima e as estratégias de bacias regionais marítimas.

A RAM enquadra-se na Estratégia Europeia para a Região Atlântica. Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Fórum Atlântico, a Comissão Europeia aprovou em maio o *Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica – Para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo* (COM(2013)279 F) que tem por objetivo revitalizar a economia marinha e marítima na região do Oceano Atlântico, contribuindo para o crescimento sustentável nas regiões costeiras e para impulsionar a *economia azul*. O Plano abrange quatro grandes prioridades, a saber:

- A promoção do empreendedorismo e da inovação;
- A proteção e a valorização do ambiente marinho e costeiro;
- A melhoria da acessibilidade e da conectividade; e
- A criação de um modelo de desenvolvimento regional sustentável e socialmente inclusivo.

Especificamente para as RUP prevê-se:

- A utilização de sistemas e mecanismos já existentes para criar e manter um programa integrado sustentável para a vigilância e a observação das costas, dos fundos marinhos e da coluna de água, que cubra as águas dos EM, das RUP e dos Países e Territórios Ultramarinos (PTU) da UE, da costa até às águas oceânicas de profundidade;
- O apoio à proteção do meio marinho e os esforços para alcançar o bom estado ambiental das águas do Atlântico até 2026, mediante a contribuição para o desenvolvimento de uma rede coerente de zonas marinhas protegidas para a costa atlântica europeia, tendo por base os planos nacionais, os mecanismos da Convenção para a proteção do meio marinho do Atlântico Nordeste (Convenção OSPAR) e os sítios Natura 2000, recorrendo a boas práticas e a processos de avaliação comuns de que podem também beneficiar a Macaronésia e as RUP das Caraíbas; e
- O aproveitamento das condições geológicas, oceanográficas e meteorológicas específicas das RUP do Atlântico, com o objetivo de as ajudar a atingir a autossuficiência energética e os objetivos de redução das emissões de carbono.

Para efeitos de financiamento pelos FEEI, em particular pelo FEAMP, enquanto principal instrumento financiador da PMI, os cinco EM abrangidos pelo Plano, incluindo Portugal, devem fazer refletir tais prioridades nos respetivos Acordos de Parceria 2014-2020 a celebrar com a Comissão. Outros financiamentos europeus poderão ser disponibilizados no âmbito de programas como o Programa-Quadro de Investigação e Inovação - *Horizonte 2020*, o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas - *COSME* e o Programa para o Ambiente e a Ação Climática - *LIFE*.

De referir ainda que no ano em causa a Região aderiu ao *Cluster Macaronésico*, entidade que visa promover o desenvolvimento da economia do mar numa perspetiva colaborativa e participativa, envolvendo entidades públicas e privadas das regiões macaronésicas.

Proposta da Diretiva sobre o Ordenamento do Espaço Marítimo

A PMI, em 2013, contou com intensa atividade ao nível do processo de negociação da proposta da Diretiva sobre o Ordenamento do Espaço Marítimo - proposta da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada (COM(2013)133 F) - o qual deve promover a integração do princípio da abordagem ecossistémica e, em simultâneo, as orientações sobre a gestão integrada da zona costeira.

Em oposição à proposta do Estado Francês que propõe a exclusão das RUP do âmbito de aplicação desta Diretiva, Portugal e Espanha têm vindo a defender a inclusão das suas RUP.

FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DA PESCA

Prosseguiram no ano de 2013 as negociações para a aprovação do Regulamento relativo ao FEAMP, cuja proposta inicial foi apresentada em 2011 (COM(2011)804 F) e alterada em 2013 (COM(2013)245 F).

A Região prosseguiu as suas diligências junto das entidades nacionais e europeias, para a defesa dos seus interesses em domínios como os apoios à renovação e modernização da frota de pesca e o reforço dos apoios a título da compensação dos sobrecustos incorridos (POSEI pescas, agora integrado no FEAMP). Quanto a este último, o plano proposto à Comissão mantém o regime de apoio ao pescado destinado à indústria transformadora de produtos da pesca (tunídeos e peixe espada preto) e às espécies aquícolas, como já acontece.

E foi possível obter um acordo relativamente ao reforço de 50% no envelope financeiro para um montante de 2.150 mil euros/ano (15.050 mil euros no total do período de programação), que deverá ser confirmado em 2014 com o encerramento das negociações. Refira-se que este aumento havia já sido perspectivado aquando da visita à Região da Comissária Europeia dos Assuntos Marítimos e Pescas, Maria Damanaki, durante o mês de março.

Por outro lado, à semelhança do que aconteceu com a Região Autónoma dos Açores, a Região manifestou junto das autoridades nacionais e europeias a sua discordância relativamente à redação dada ao n.º 2 do artigo 75.º na versão da proposta do Regulamento do FEAMP, de 22 de abril, no que se refere ao facto de conferir exclusivamente à Comissão a competência e o poder para adotar atos delegados relativamente ao plano de compensação, incluindo os critérios para o cálculo dos custos suplementares resultantes das desvantagens específicas das regiões em causa. A RAM sustentou que esta competência deverá permanecer na esfera de cada EM, tal como se verifica atualmente ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 791/2007, de 21 de maio.

O Comité das Regiões adotou na sua reunião plenária de 7 a 9 de outubro o Parecer sobre o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca. *Vide*, sobre este Parecer, o Título V *As Instituições e os Órgãos da União Europeia*, Capítulo I *O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social*, Ponto relativo ao *Comité das Regiões*.

Em 23 de outubro o PE, em primeira leitura, aprovou algumas alterações à proposta da Comissão. Refira-se em particular a alteração relativa às RUP, segundo a qual «O FEAMP deve ter em plena conta a situação específica das regiões ultraperiféricas em conformidade com o artigo 349.º do TFUE. A situação das regiões ultraperiféricas e a especificidade do seu setor das pescas impõe que a PCP e os fundos a ela associados, mais especificamente o FEAMP, sejam adaptados às especificidades, aos condicionalismos, aos custos suplementares e às circunstâncias específicas destas regiões, profundamente diferentes das do resto da União Europeia. Devem ser-lhes concedidas, a este título, medidas específicas.».

Independentemente da conclusão dos procedimentos necessários à adoção formal da proposta do Regulamento FEAMP ocorrer apenas em 2014, espera-se que os seus efeitos retroajam a 1 de janeiro de 2014.

Também a CRPM tem reagido às propostas de negociação do FEAMP na defesa dos interesses das suas Regiões. *Vide* Título VIII *A Cooperação Externa*, Capítulo I *A Cooperação Inter-Regional e Internacional*, Ponto relativo à *Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa*.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

Durante o ano 2013 continuaram a decorrer os trabalhos para modernização da política da União Europeia sobre os auxílios de Estado, a qual será concluída em 2014.

A Região procurou incluir os seus pedidos, quer nas propostas de instrumentos legislativos, quer nas orientações de enquadramento da Comissão Europeia, das quais se destacam o Regulamento de Habilitação, o Regulamento relativo aos auxílios *de minimis*, o Regulamento Geral de Isenção por Categoria e as Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional, quer nos enquadramentos específicos como a agricultura.

MODERNIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS

Regulamento processual e Regulamento de habilitação

Em julho de 2013 o Conselho adotou as alterações aos Regulamentos processual ou de execução do artigo 108.º do TFUE (regras para análise pela Comissão dos auxílios notificados)¹² e de habilitação do Conselho para a Comissão (regras para a Comissão poder adotar regimes de isenção de notificação por categoria)¹³.

As alterações adotadas têm por objetivo uma melhoria da qualidade dos auxílios estatais, uma maior simplificação nos procedimentos e a diminuição de encargos administrativos.

No Regulamento de habilitação alterado foram introduzidas novas categorias específicas de auxílios estatais que serão consideradas compatíveis com o MI e com possibilidade de isenção futura da obrigação de notificação estabelecida no artigo 108.º, n.º 3 do TFUE: cultura e conservação do património, reparação dos danos causados por catástrofes naturais, inovação, desporto, auxílios a favor dos habitantes das regiões periféricas no domínio dos transportes, quando este auxílio tem finalidade social e é concedido sem qualquer

¹² Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

¹³ Regulamento (CE) n.º 994/98 do Conselho, de 7 de maio, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais.

discriminação em função da identidade da transportadora, serviços básicos de infraestruturas de banda larga, reparação de danos causados por certas condições climáticas desfavoráveis no sector das pescas, conservação dos recursos biológicos do mar e da água doce, silvicultura, promoção de produtos do sector alimentar não incluídos no Anexo I do TFUE e infraestruturas de apoio aos objetivos acima enunciados, assim como de apoio a outros objetivos de interesse comum, em especial os objetivos da *Estratégia Europa 2020*.

Faz-se notar que a RAM, no decorrer das negociações, solicitou a inclusão de uma categoria relativa aos pequenos aeroportos regionais e aos aeroportos das RUP, mas esta reivindicação acabou por não ter aceitação da parte da Comissão.

Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional

Na sequência da apresentação do projeto da Comissão para as novas Orientações 2014-2020 submetido a consulta pública no início de 2013, as RUP voltaram a prestar o seu contributo sobre a matéria, vincando os pontos de vista anteriormente defendidos, aquando da primeira consulta lançada pela Comissão, e não considerados ou considerados de forma insuficiente.

Paralelamente, a RAM viu as suas reivindicações refletidas na posição nacional transmitida à Comissão Europeia.

Em 23 de julho de 2013 foram publicadas as novas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020, aprovadas pela Comissão.

Estas embora prevendo um abaixamento generalizado das taxas de intensidade máxima de auxílio, mantêm as majorações das RUP, assim como a possibilidade de atribuição de auxílios ao funcionamento nestas Regiões quando destinados a compensar os custos adicionais específicos relacionados com as desvantagens permanentes previstas no artigo 349.º do TFUE.

As Orientações apenas entram em vigor a partir de 1 de julho de 2014, de modo a dar tempo aos EM de elaborarem os respetivos mapas de auxílios regionais, tendo a Comissão decidido prorrogar as atuais Orientações até 30 de junho de 2014.

Por conseguinte, o Estado português notificou à Comissão a prorrogação, por mais seis meses, do atual mapa de auxílios existentes (2007-2013), assim como de um conjunto de regimes de auxílios ao abrigo daquele mapa.

E no plano regional, solicitou-se a prorrogação dos seguintes regimes de auxílio:

- O Regime de auxílios fiscais da Zona Franca da Madeira (ZFM);
- O Sistema de Incentivos (SI) ao Funcionamento das empresas da RAM (SI Funcionamento III); e
- A taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum e licores produzidos e consumidos na RAM.

Todos os regimes de auxílios, acima referidos, vieram a beneficiar de uma decisão positiva por parte da Comissão, estando garantida a sua aplicação até 30 de junho de 2014.

Saliente-se que também a CRPM transmitiu a sua posição sobre o projeto de Orientações 2014-2020 à Comissão Europeia. *Vide* esta questão no Título VIII *A Cooperação Externa*, Capítulo I *A Cooperação Inter-Regional e Internacional*, Ponto relativo à *Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa*.

Regulamento relativo aos auxílios de minimis

A Comissão Europeia apresentou, no decorrer de 2013, um primeiro projeto para o novo Regulamento relativo aos auxílios *de minimis*, e posteriormente um segundo projeto, tendo ambos os documentos sido submetidos a consulta pública.

A RAM voltou a marcar posição sobre o assunto, através do contributo apresentado pelo Estado português, mas, na generalidade, as reivindicações efetuadas, não foram atendidas. Unicamente foi considerado no projeto da Comissão a eliminação do atual diferencial existente no limiar *de minimis* no que se refere ao transporte rodoviário de passageiros. Manteve-se o diferencial no caso do transporte rodoviário de mercadorias, o limiar *de minimis* fixado atualmente em 200 mil euros e a não elegibilidade dos auxílios à aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

A CRPM reagiu, ainda, aos dois projetos de Regulamento relativos aos auxílios *de minimis*. *Vide* esta questão no Título VIII *A Cooperação Externa*, Capítulo I *A Cooperação Inter-Regional e Internacional*, Ponto relativo à *Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa*.

O novo instrumento foi aprovado no final de 2013 – Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Projetos de Regulamento Geral de Isenção por Categoria

A Comissão Europeia apresentou, em maio de 2013, o projeto de alteração do atual Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), para o período 2014-2020, cujo elemento mais importante no que se refere às RUP foi a introdução no texto do projeto, na categoria dos auxílios regionais, da possibilidade de isenção dos auxílios destinados a compensar os custos adicionais de transporte e de outros custos adicionais resultantes dos constrangimentos identificados no artigo 349.º do TFUE, desde que não excedam o limiar de 10% das receitas de vendas anuais do beneficiário ou 10% do seu volume de negócios líquido anual.

As RUP no contributo apresentado para esta consulta pública manifestaram, entre outras reivindicações, a necessidade de um aumento daquele limiar para 15%, assim como majorações da intensidade de auxílio para projetos das RUP, em domínios como a investigação e desenvolvimento (I&D) ou a inovação a favor das pequenas e médias empresas (PME), semelhantes às previstas para os investimentos de finalidade regional.

As considerações defendidas pela Região foram também integradas no contributo nacional sobre o assunto enviado à Comissão Europeia.

Em setembro de 2013 a Comissão apresentou uma proposta com categorias adicionais a incluir no RGIC, na qual no que especificamente respeita às RUP propõe as características inerentes aos auxílios de carácter social ao transporte para habitantes de regiões periféricas, em que estão incluídas as RUP.

As autoridades nacionais em outubro de 2013 no contributo remetido à Comissão para a consulta pública sobre as categorias adicionais a incluir no RGIC referiram, com interesse particular para as RUP, o seguinte: «...*Portugal propõe uma majoração destas intensidades máximas propostas em cada categoria para 100% dos custos elegíveis, seguindo uma abordagem idêntica à que fíçon consignada no ponto 173 da comunicação da Comissão Europeia de 23 de Julho de 2013 que aprova as Orientações relativas aos Auxílios Estatais com Finalidade Regional para 2014-2020 (JOUE 2013/C 209/01) ou, em alternativa, que seja retomada aquela mesma redação.*».

Sobre o artigo 2.º relativo aos auxílios de caráter social ao transporte para habitantes de regiões periféricas foi referido que «... *perante a dinâmica da oferta e da procura do transporte aéreo e face à heterogeneidade do produto oferecido e dos preços praticados, não se afigura exequível a proposta da COM que visa indexar os custos elegíveis “aos custos do trajeto mais económico disponível no mercado para o modo de transporte escolhido”*. Neste sentido, *propõe-se o seguinte aditamento ao nº5 do artigo 2º: No que se refere ao transporte aéreo, os custos elegíveis devem ser limitados ao preço de referência fixado pelas autoridades competentes de cada Estado Membro, com base nas condições concorrências do mercado e na evolução das tarifas praticadas no ano anterior.*».

E sobre o artigo 3.º relativo aos auxílios às infraestruturas de banda larga foi solicitado que «O n.º 2 deste artigo *deve incluir obras de engenharia civil e instalação de redes para ligação das Regiões Ultraperiféricas às plataformas continentais e para a ligação inter-ilhas. Este tipo de investimento deverá ser localizado não só em regiões onde não existam estas infra-estruturas, mas também em regiões onde essas infraestruturas sejam exploradas em regime de monopólio, não sendo previsíveis alterações destes pressupostos/ condições comerciais no prazo de três anos a contar da data de decisão que concede o auxílio.*».

A Comissão Europeia, tendo em conta que não iria conseguir adotar o novo RGIC antes da data da expiração do atual instrumento (31 de dezembro de 2013), decidiu prorrogar o instrumento em vigor até 30 de junho de 2014.

Em consequência a RAM comunicou à Comissão a sua intenção de prorrogar os regimes de auxílio regionais vigentes, no âmbito do instrumento em causa, por mais seis meses, são eles:

- O SI à Qualificação Empresarial da RAM (Qualificar+);
- O SI à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na RAM (+Conhecimento II); e
- O SI à Promoção da Excelência Turística da RAM (SI Turismo).

Refira-se que a CRPM participou também na consulta pública sobre as categorias adicionais do RGIC. *Vide esta questão no Título VIII A Cooperação Externa, Capítulo I A Cooperação Inter-Regional e Internacional, Ponto relativo à Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa.*

Projeto de Orientações sobre o financiamento dos aeroportos e dos auxílios estatais ao arranque das companhias aéreas que operam a partir dos aeroportos regionais

A Comissão apresentou o projeto de revisão das Orientações da UE em causa, o qual veio a ser objeto de uma consulta pública em meados 2013.

A reivindicação feita pela RAM no sentido da isenção da obrigação de notificação prévia à Comissão no caso das medidas de auxílio de Estado às RUP não foi tida em conta pela Comissão no projeto apresentado para discussão.

Em resposta a esta consulta pública, as RUP defenderam, em contributo conjunto, a especificidade aeroportuária destas regiões, nomeadamente a necessidade de outros critérios de classificação dos aeroportos mais adequados à situação específica das RUP, dada a situação particular destas Regiões onde não existem outras alternativas de transporte e onde os aeroportos ali situados, independentemente das suas capacidades aeroportuárias, não podem fazer concorrência a outros aeroportos europeus.

O CR emitiu Parecer sobre esta matéria na reunião plenária de 28 e 29 de novembro de 2013. *Vide* esta questão no Título V *As Instituições e os Órgãos da União Europeia*, Capítulo I *O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social*, Ponto relativo ao *Comité das Regiões*.

Também a Assembleia das Regiões da Europa (ARE), da qual a RAM faz parte, reagiu ao projeto de Orientações, reivindicando os interesses das Regiões. *Vide*, em específico, esta questão no Título VIII *A Cooperação Externa*, Capítulo I *A Cooperação Inter-Regional e Internacional*, ponto relativo à *Assembleia das Regiões da Europa*.

Projeto de Orientações para os auxílios de Estado no setor agrícola e florestal e outros instrumentos - 2014-2020

Na sequência de uma consulta pública da Comissão sobre a revisão dos instrumentos de auxílios estatais no sector agrícola, as RUP apresentaram, no início de 2013, um contributo conjunto, onde destacaram nomeadamente: a necessidade de manutenção das atuais disposições a favor das RUP, uma maior harmonização das regras aplicáveis à agricultura e às florestas com as previstas para outros setores de atividade, assim como a possibilidade de isenção de notificação para os auxílios ao transporte de produtos agrícolas.

O pacote de instrumentos aplicado ao setor – projeto de Orientações e projeto de RGIC agricultura – continua a ser objeto de análise por parte da Comissão que decidiu, designadamente, prorrogar as atuais Orientações até 30 de junho de 2014.

Todavia, as medidas de auxílio que beneficiem de cofinanciamento no âmbito do FEADER podem beneficiar de um período de prorrogação mais alargado, até 31 de dezembro de 2015, por força das disposições transitórias FEADER.

Nesse sentido, foi comunicada a prorrogação, até final de 2015, do auxílio da RAM *Medidas destinadas à utilização sustentável de terras agrícolas*.

Em dezembro foi adotado o Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola, que prevê o aumento do limiar *de minimis* para 15.000 euros.

NOTIFICAÇÕES

Regime de auxílios fiscais do Centro Internacional de Negócios da Madeira

Na sequência de esforços de negociação desenvolvidos pelas autoridades nacionais, a Comissão Europeia aprovou em julho uma alteração ao Regime, que permitiu o aumento em 36,7% dos limites máximos aplicáveis à matéria coletável anual.

O ajustamento em causa teve por base a taxa de inflação verificada para o período de 2007-2013 e o impacto do aumento do IRC de 20% para 25%. Todas as outras condições do anterior Regime permaneceram inalteradas.

Os beneficiários que se tenham instalado no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) até final de 2013 podem assim beneficiar do Regime alterado que é aplicável até 31 de dezembro de 2020. No mesmo sentido e para os mesmos resultados em novembro a Comissão autorizou a prorrogação do Regime III do CINM por mais seis meses até 30 de junho de 2014 para efeitos de admissão de novas empresas (assim, em conformidade, procedeu-se à alteração do artigo 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

A negociação do Regime IV do CINM que será notificada, a vigorar a partir de 1 de julho de 2014, deverá ter início em janeiro de 2014.

Painel de avaliação dos auxílios de Estado

Em finais de julho a RAM finalizou o processo anual de introdução de dados no instrumento informático da Comissão (SARI), tendo por fim a atualização dos elementos relativos aos auxílios de Estado concedidos na Região em 2012.

Avaliação e acompanhamento

Em conformidade com o previsto no ponto 83 das Orientações sobre auxílios estatais com finalidade regional (período 2007-2013) e em complemento à informação prestada no âmbito do painel de auxílios de Estado, foi remetido à Comissão Europeia o relatório de aplicação dos SI ao funcionamento das empresas na RAM relativo a 2012.

Foi, igualmente, transmitido à Comissão o relatório da ZFM sobre o ano 2011 cujo adiamento ficou a dever-se a atrasos verificados na obtenção de dados junto das entidades beneficiárias.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

A importância das medidas fiscais para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira implica um acompanhamento permanente das propostas apresentadas e negociadas pela União Europeia tendo em vista salvaguardar o interesse dos cidadãos e das empresas regionais.

PROGRAMAS DE AÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE E NO DOMÍNIO ADUANEIRO DA UNIÃO EUROPEIA (2014-2020)

Em dezembro foram adotados os programas de ação no domínio da fiscalidade e no domínio aduaneiro da UE para 2014-2020:

- O Regulamento (UE) n.º 1286/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece um programa de ação destinado a aperfeiçoar o funcionamento dos sistemas de tributação na União Europeia para o período de 2014-2020 (Fiscalis 2020) e revoga a Decisão n.º 1482/2007/CE; e
- O Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE.

FISCALIDADE INDIRETA – IVA

Sistema comum do IVA no que respeita ao tratamento dos vouchers

Em 2013 prosseguiram as negociações sobre a proposta da Diretiva do Conselho que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) no que respeita ao tratamento dos vouchers (COM(2012)206 F).

Sistema comum do IVA no que respeita ao mecanismo de reação rápida contra a fraude no IVA

A Diretiva n.º 2013/42/UE do Conselho, de 22 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito ao mecanismo de reação rápida contra a fraude ao IVA foi adotada em julho de 2013.

Com este instrumento legislativo, que deverá ser transposto pelos EM, estes poderão combater mais rapidamente as formas agressivas de fraude do IVA.

IVA – Regras que regem o lugar da prestação de serviços

O Regulamento de Execução (UE) n.º 1042/2013 do Conselho, de 7 de outubro, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito ao lugar das prestações de serviços foi adotado em 2013.

Este Regulamento estabelece regras para a execução de determinadas disposições da Diretiva IVA, Diretiva n.º 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro, no que respeita à aplicação a uniforme das regras que regem o lugar da prestação de serviços de telecomunicações, de radiodifusão e televisão e serviços eletrónicos prestados a pessoas que não sejam sujeitos passivos, prestações essas que passarão a ser tributáveis no EM onde o destinatário está estabelecido ou tem domicílio ou residência habitual.

Sistema comum do IVA – Declaração normalizada

A Comissão apresentou, em outubro, a proposta da Diretiva do Conselho que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito à declaração normalizada de IVA (COM(2013)721 F).

A proposta aborda questões relacionadas com a declaração normalizada de IVA, nomeadamente no que diz respeito ao conteúdo, ao momento e à forma da apresentação, bem como à introdução de eventuais correções. Em relação ao conteúdo, os principais elementos que permitem a redução dos encargos para as empresas são não só a quantidade de informação, mas também a sua normalização.

FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Quadro europeu de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade

Prosseguiu, em 2013, no Grupo de Trabalho das Questões Fiscais do Conselho, a negociação da proposta da Diretiva do Conselho que reestrutura o quadro europeu dos produtos energéticos e da eletricidade.

Neste contexto, o Grupo debateu textos de compromisso apresentados pelas Presidências, não tendo ainda sido discutida a questão da derrogação prevista no n.º 7 do artigo 18.º da Diretiva n.º 2003/96/CE, do Conselho, de 26 de outubro, nos termos da qual Portugal pode aplicar aos produtos energéticos e à eletricidade consumidos nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores níveis de tributação inferiores aos níveis mínimos previstos naquela Diretiva.

Atendendo à importância da matéria, em maio a RAM reiterou a sua posição junto das autoridades nacionais no sentido de serem mantidas as atuais derrogações, solicitando que esta situação fosse refletida na posição nacional e defendida em sede de negociação no Conselho.

Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum e licores produzidos e consumidos na RAM

Em abril foi apresentado junto das instâncias nacionais competentes um pedido que incluía a prorrogação até 2020 da derrogação prevista na Decisão do Conselho n.º 2009/831/CE, de 10 de novembro, que permite que Portugal aplique uma taxa reduzida de 75% do imposto especial sobre o consumo (IEC) ao Rum da Madeira e licores produzidos e consumidos na RAM, assim como o alargamento da medida em causa ao Rum da Madeira introduzido no território continental português até um contingente anual máximo de 20.500 hectolitros de álcool puro (HAP) anuais.

Tendo-se verificado desacordo por parte do Ministério das Finanças, relativamente ao alargamento do âmbito da medida, as autoridades regionais apresentaram em julho um novo pedido, tendo por fim apenas a prorrogação da medida para o período 2014-2020.

O pedido em causa teve aceitação por parte da Comissão que decidiu, numa primeira fase, aprovar a prorrogação da medida por mais seis meses, de modo a não colocar em causa a

prorrogação do atual regime de auxílios até 30 de junho de 2014 e posteriormente apresentar uma proposta de prorrogação da medida até 2020.

A prorrogação da medida por mais seis meses foi aprovada no final de 2013 pelo Colégio de Comissários, prevendo-se a sua aprovação pelo Conselho logo no início de 2014, altura em que deverá ser apresentada a proposta da Comissão para o restante período, ou seja, até 2020.

FISCALIDADE DIRETA

Troca de informações obrigatória no domínio da fiscalidade

Em setembro, a Comissão apresentou a proposta da Diretiva do Conselho que altera a Diretiva n.º 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro, no que respeita à troca de informações obrigatórias no domínio da fiscalidade (COM(2013)348 F).

O objetivo da proposta é o de alargar o âmbito de aplicação da troca automática de informações na UE para além do que está previsto nos acordos de troca automática de informações em vigor, incluindo também os dividendos, as mais-valias, outros rendimentos financeiros e saldos de conta.

Sobre esta proposta, na posição transmitida, em novembro, às autoridades nacionais, a Região chamou a atenção, entre outros aspetos, para a elevada complexidade e as grandes disparidades existentes entre os regimes fiscais dos EM os quais constituem obstáculos importantes à realização da troca automática de informações, sendo, por isso, necessário assegurar os recursos humanos, tecnológicos e financeiros para que a troca de informações seja eficaz, tendo em conta a complexidade e o volume de informações que serão objeto de transferência entre os EM a partir de 2015.

IMPOSTO SOBRE AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

A Decisão do Conselho n.º 2013/52/UE, de 22 de janeiro, que autoriza uma cooperação reforçada no domínio do imposto sobre as transações financeiras (ITF) foi adotada em 2013.

Em fevereiro, a Comissão apresentou uma proposta da Diretiva do Conselho que implementa uma cooperação reforçada no domínio do ITF (COM(2013)71 F).

A proposta da Diretiva diz respeito à execução da cooperação reforçada no domínio do ITF, autorizada pela Decisão do Conselho n.º 2013/52/UE, estabelecendo disposições para um ITF harmonizado na Bélgica, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Itália, Áustria, Portugal, Eslovénia e Eslováquia.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

As pequenas e médias empresas deverão desempenhar um papel crucial na consecução dos objetivos da *Estratégia Europa 2020*. A fim de assegurar que estas desempenham um papel central no crescimento económico da União foi adotado em 2013 o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas para 2014-2020.

No ano 2013 a Comissão Europeia apresentou várias propostas para a realização de progressos substanciais no sentido da criação de um Mercado Único europeu das telecomunicações, essencial para os interesses estratégicos e o desenvolvimento económico da União.

PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (2014-2020)

No final de 2013, o Regulamento que institui o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas, denominado de *COSME*, foi adotado¹⁴.

O programa que entra em vigor a 1 de janeiro de 2014 conta com um orçamento de 2.300 milhões de euros, para um período de sete anos, e visa melhorar a competitividade e a sustentabilidade das empresas da UE, em especial das PME, assim como incentivar a cultura empresarial e promover a criação e o crescimento das PME.

Este programa substitui o anterior Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação em vigor no período 2007-2013.

MERCADO ÚNICO DIGITAL

A Comissão apresentou, em março, uma proposta do Regulamento relativa às medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado

¹⁴ Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014 – 2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE.

débito (COM(2013)147 F) que viria no decurso da negociação, por sugestão do Conselho, a dar lugar a uma proposta da Diretiva, a qual faz parte do conjunto de iniciativas para promover o desenvolvimento da banda larga, apresentadas na revisão intercalar da Agenda Digital. O documento de trabalho, em anexo à proposta, aponta como um benefício da banda larga a criação de emprego e a redução do isolamento das regiões, incluindo as RUP.

Em 11 de setembro, a Comissão apresentou uma nova proposta do Regulamento que estabelece medidas respeitantes ao mercado único europeu das comunicações eletrónicas (COM(2013)73 F), que propõe o conceito de autorização UE única, convergência no acesso a recursos essenciais para a oferta transfronteiras de serviços e redes de comunicações eletrónicas e harmoniza as regras relativas à proteção dos utilizadores finais. Relativamente ao atual Regulamento Roaming, esta proposta prevê a adaptação de determinadas obrigações regulamentares.

Foi apresentada, também, uma Comunicação sobre o mercado único das telecomunicações (COM(2013)634 F), que faz um enquadramento sobre a proposta deste Regulamento, em particular os problemas que o setor das telecomunicações enfrenta como a fragmentação do mercado e falta de coerência regulamentar do mercado europeu e aponta como solução a criação de um mercado concorrencial único das telecomunicações.

O Conselho Europeu de 24 e 25 de outubro debateu os temas da agenda digital e da inovação e expressou a necessidade de obter um Mercado Único (MU) digital e de telecomunicações integrado que favoreça os consumidores e as empresas. Concluiu que a travar a concretização do MU digital até 2015 está a fragmentação do mercado que impede que seja aproveitado todo o potencial da economia digital.

CAPÍTULO VII

OS TRANSPORTES

A política comum dos transportes concentra-se em questões específicas que afetam todos os países e regiões da União Europeia, nomeadamente as que permitam aumentar uma mobilidade concorrencial, em condições de segurança e respeitadora do ambiente.

No QFP 2014-2020 a Comissão propôs dois pilares de apoio financeiro da União Europeia no âmbito da política comum dos transportes. O pilar *infraestrutura* será coberto pelo Mecanismo Interligar a Europa, que na sua componente transportes irá apoiar a modernização da infraestrutura europeia de transportes, a construção de elos em falta e a eliminação de estrangulamentos. O pilar *inovação* será executado no âmbito do novo Programa-Quadro de Investigação e Inovação -*Horizonte 2020*.

PACOTE ENERGIA LIMPA PARA OS TRANSPORTES

A 24 de janeiro a Comissão Europeia lançou o pacote *Energia Limpa para os Transportes* com o objetivo de assegurar a criação de estações de serviço para combustíveis alternativos em toda a Europa com normas comuns de conceção e de utilização. O pacote é composto por:

- Uma Comunicação *Energia limpa para os transportes: uma estratégia europeia para os combustíveis alternativos* (COM(2013)17 F) que define uma estratégia europeia para os combustíveis alternativos;
- Uma proposta da Diretiva relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (COM(2013)18 F), que visa assegurar a construção das infraestruturas necessárias e a aplicação de normas europeias para esse efeito; e
- Um Plano de Ação para o desenvolvimento do gás natural liquefeito (GNL) nos transportes marítimos.

Em relação à proposta da Diretiva a Região transmitiu, em setembro, às autoridades nacionais a sua posição relativamente a algumas medidas propostas, alertando para o facto da sua aplicação numa RUP como a Madeira requerer que, no mínimo, seja estabelecido um

quadro de apoio específico para estas Regiões que tenha em conta as suas características e reais necessidades.

Acresce, que a RAM depara-se com uma rede de abastecimento que ainda não está totalmente integrada com o sistema de transporte público coletivo. Para além disso, a orografia da Região requer uma adaptação própria dos postos de abastecimento de energias alternativas às necessidades específicas regionais, o que acarretará custos elevados de investimento e de manutenção que as tecnologias que utilizam fontes energéticas alternativas requerem.

A Região continuará a desenvolver esforços para que os seus interesses sejam tidos em conta no processo de negociação.

TRANSPORTE AÉREO - PACOTE AEROPORTUÁRIO

Continuaram em 2013 as negociações relativas a este pacote apresentado pela Comissão, em dezembro de 2011, cujas propostas pretendem regular a atribuição das faixas horárias de descolagem e aterragem, o ruído em redor dos aeroportos e os serviços de assistência em escala (*handling*) com o objetivo de contribuir para o aumento da capacidade dos aeroportos da UE, para a redução dos atrasos e para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos passageiros.

Em abril, o PE aprovou a Resolução Legislativa sobre a proposta do Regulamento relativo aos serviços de assistência em escala nos aeroportos da UE (COM(2011)824 F), que destaca, nomeadamente, a importância da liberalização total do mercado de assistência em terra, sobretudo no que diz respeito ao número de fornecedores dos serviços (os EM não podem limitar esse número a menos de três fornecedores para cada categoria de serviços de assistência em escala, no caso dos aeroportos cujo tráfego anual tem sido de mais de 15 milhões de passageiros e 200 mil toneladas de carga, pelo menos nos três anos anteriores).

TRANSPORTE MARÍTIMO

Acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos

A Comissão apresentou, em maio, uma proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro normativo para o acesso ao mercado dos serviços

portuários e a transparência financeira dos portos (COM(2013)296 F) que visa melhorar o desempenho dos portos marítimos da Rede Transeuropeia-Transportes (RTE-T), a fim de contribuir para um funcionamento mais eficiente, interligado e sustentável da RTE-T, em consonância com os objetivos do *Livro Branco dos Transportes* e da *Estratégia Europa 2020*.

CAPÍTULO VIII

AS REDES TRANSEUROPEIAS

Em 2013, foram adotados os Regulamentos da União Europeia sobre as novas orientações para as Redes Transeuropeias na área dos Transportes e da Energia e criado o instrumento financeiro Mecanismo Interligar a Europa.

Apesar das diligências feitas pela Região Autónoma da Madeira e demais Regiões Ultraperiféricas, a realidade ultraperiférica não é devidamente contemplada nas novas orientações. A ausência de disposições específicas que contribuam para a plena integração das Regiões Ultraperiféricas nestas Redes Transeuropeias, sobretudo no que diz respeito aos corredores prioritários da Rede Transeuropeia de Transportes, constitui um forte condicionalismo.

Continua em negociação a proposta do Regulamento sobre a Rede Transeuropeia de Telecomunicações.

REDE TRANSEUROPEIA DE TRANSPORTES (2014-2020)

Foi adotado o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, relativo às orientações da UE para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE, que tem como objetivo garantir uma contínua, segura e sustentável mobilidade das pessoas e bens, bem como assegurar a acessibilidade e a interligação de todas as regiões da UE. Este Regulamento tem em consideração a condição específica das RUP nas considerações gerais e nos critérios de acessibilidade, mas é restrito nos projetos de investimento a serem efetivamente apoiados nas diversas RUP, à exceção de Canárias.

No âmbito do Regulamento serão nomeados pela Comissão Europeia um ou mais coordenadores europeus em concertação com os EM em causa. Até 22 de dezembro de 2014 o coordenador europeu deve apresentar aos EM visados um plano de atividades em que seja analisado o desenvolvimento do corredor (as ligações entre os diversos pontos da Europa cobrindo todo o território terrestre, mas também as estradas marítimas, fluviais e

aéreas). Este plano depois de aprovado pelos EM em causa é apresentado para informação ao PE, ao Conselho e à Comissão.

REDE TRANSEUROPEIA DE ENERGIA (2014-2020)

O Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009 foi adotado em março e tem por objetivo a plena integração do MI da energia contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a proteção do ambiente na UE. Apesar das diligências efetuadas, o Regulamento não faz qualquer referência à situação específica das RUP, nomeadamente ao isolamento total dos seus sistemas energéticos (agravado nas regiões arquipelágicas), à sua dimensão reduzida em termos de abastecimento e à forte dependência de uma única fonte de energia fóssil.

REDE TRANSEUROPEIA DE TELECOMUNICAÇÕES (2014-2020)

Em 2013 continuaram as negociações da proposta do Regulamento relativa às orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (COM(2011)657 F), que estabelece orientações para a realização de objetivos previstos para a banda larga e para as infraestruturas digitais, no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (MIE). A proposta não fez, inicialmente, nenhuma referência ao caso particular das RUP, ignorando a situação de desfasamento em matéria de pleno acesso às tecnologias da informação e da comunicação (TIC) em relação ao continente europeu por parte destas Regiões, quer em termos de qualidade dos serviços e tarifários, quer em termos de infraestruturas digitais e de banda larga.

Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro, em particular da redução do orçamento destinado ao MIE digital (redes transeuropeias de telecomunicações), a Comissão apresentou alterações à sua proposta inicial (COM(2013)329 F). Nesta é introduzido num Considerando uma referência às RUP: *«A União pode apoiar a implantação de redes de banda larga e contribuir para a consecução dos objetivos da Agenda Digital para a Europa em todos os tipos de zonas, incluindo zonas suburbanas, rurais e pouco povoadas, bem como em regiões menos desenvolvidas. Esse apoio inclui a implantação de redes de banda larga que liguem as regiões insulares, sem*

litoral, montanhosas, ultraperiféricas e periféricas, incluindo Estados-Membros insulares, às regiões centrais da União e/ou ações para melhorar a fiabilidade ou o desempenho das ligações entre essas regiões e as regiões centrais da União.».

A aprovação da proposta está prevista para fevereiro de 2014.

MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (2014-2020)

O MIE foi adotado pelo Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010.

O envelope financeiro para a execução do MIE para 2014-2020 foi fixado em 33.242,26 mil euros a preços correntes. Esse montante será distribuído da seguinte forma:

- Para o setor dos transportes: 26.250,58 mil euros, dos quais 11.305,50 mil euros são reservados para os EM elegíveis para o FC, o que significa que o montante triplicou em relação ao período de 2007-2013;
- Para o setor de telecomunicações: 1.141,60 mil euros; e
- Para o setor de energia: 5.850,07 mil euros.

De referir que relativamente ao montante transferido do FC para o setor dos transportes, este deve ser gasto exclusivamente nos EM elegíveis a este fundo, sendo publicados para o efeito convites à apresentação de propostas específicas.

Este instrumento financeiro deve ser usado para atender às necessidades específicas do mercado e para as ações que têm um valor acrescentado europeu. Este requisito, ao qual os projetos têm de obedecer, prejudica o acesso das RUP.

Ao abrigo deste Regulamento será criado um Comité de Coordenação do MIE que assistirá a Comissão na elaboração de planos plurianuais e anuais para cada um dos setores de transportes, telecomunicações e energia na Europa.

Através da Decisão de Execução da Comissão de 23 de dezembro de 2013 foi criada a Agência de Execução para a Inovação e as Redes a partir de 1 de janeiro de 2014 e até 31 de dezembro de 2024, que é responsável pela implementação de partes dos programas da UE, a

saber o MIE e a Parte III (*Desafios Societais*) do Programa-Quadro de Investigação e Inovação-*Horizonte 2020*.

CAPÍTULO IX

O AMBIENTE

Com a aprovação do Programa para o Ambiente e a Ação Climática-*LIFE* 2014-2020 e do Sétimo Programa Geral de Ação da União para 2020 em matéria de Ambiente, a Região procurará beneficiar dos mesmos através da apresentação de projetos quer na área ambiental, quer na área da ação climática.

PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA – LIFE (2014-2020)

O Programa para o Ambiente e a Ação Climática-*LIFE* 2014-2020 foi adotado através do Regulamento (UE) n.º 1293/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (*LIFE*) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007.

A dotação financeira para a execução do Programa *LIFE* 2014-2020 é de 3.456,655 mil euros sendo que 2.592,491 mil euros são afetados ao Subprograma relativo ao ambiente e o remanescente ao Subprograma relativo à ação climática.

PROGRAMA GERAL DE AÇÃO DA UNIÃO PARA 2020 EM MATÉRIA DE AMBIENTE

O Sétimo Programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente foi adotado através da Decisão n.º 1386/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro, relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente *Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta*.

O Programa estabelece três objetivos temáticos prioritários:

- A proteção da natureza e o reforço da resiliência ecológica;
- O reforço do crescimento baseado na gestão eficiente dos recursos e num crescimento assente numa economia de baixo carbono; e
- A tomada de atenção para as questões associadas com as doenças relacionadas com o ambiente.

Estes objetivos consagram-se operacionalmente através de quatro temáticas prioritárias: promover uma melhor implementação da legislação ambiental; assegurar que as políticas assentam no melhor conhecimento disponível; assegurar os investimentos necessários ao apoio ao ambiente e às alterações climáticas; e melhorar a integração das preocupações ambientais nas restantes políticas setoriais.

MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL

Através da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativa a um *Mecanismo de Proteção Civil da UE* foi adotado um Mecanismo de Proteção Civil da União destinado a reforçar a cooperação entre a União e os EM e a facilitar a coordenação no domínio da proteção civil. Pretende-se aumentar a eficácia dos sistemas que visam prevenir, preparar e responder a catástrofes naturais ou de origem humana.

A proteção assegurada pelo Mecanismo cobre, em primeiro lugar, as pessoas, mas também o ambiente e os bens, nomeadamente o património cultural, contra todos os tipos de catástrofes naturais ou de origem humana, incluindo as consequências de atos de terrorismo e as catástrofes tecnológicas, radiológicas e ambientais, a poluição marinha e as emergências sanitárias graves que ocorram dentro ou fora da UE.

O artigo 2.º da Decisão sobre o âmbito de aplicação contempla as RUP ao referir que «*A presente decisão tem em conta as necessidades especiais das regiões isoladas, ultraperiféricas e de outras regiões ou ilhas da União no plano da prevenção, preparação e resposta a catástrofes, bem como as necessidades especiais dos países e territórios ultramarinos para dar resposta a situações de catástrofe.*».

LIVRO VERDE UM QUADRO PARA AS POLÍTICAS DE CLIMA E DE ENERGIA EM 2030

A Comissão, em 2013, apresentou um *Livro Verde Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030* (COM(2013)169 F), com vista ao estabelecimento de um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030, lançando uma consulta pública sobre o conteúdo deste quadro estratégico.

Em anexo a este Livro Verde encontra-se uma enunciação exaustiva dos instrumentos legislativos e documentos de referência relativos ao clima e à energia e às principais políticas que apoiam a sua concretização.

No âmbito da CRPM, a Região participou nesta consulta pública. *Vide* sobre as preocupações expressas pela RAM a este propósito o Título VIII *A Cooperação Externa*, Capítulo I *A Cooperação Inter-Regional e Internacional*, Ponto relativo à *Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa*.

REVISÃO DA DIRETIVA SOBRE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Os trabalhos de revisão da Diretiva n.º 2011/92/UE do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (codificação da Diretiva de 1985), através da proposta da Comissão COM(2012)628 F, continuaram em 2013.

Esta revisão decorre da necessidade de alterar aquela Diretiva para melhorar a qualidade do processo de avaliação ambiental, racionalizar as suas várias etapas e aumentar a coerência e as sinergias com outra legislação e outras políticas da UE e com as estratégias e políticas concebidas pelos EM.

PROPOSTA DO REGULAMENTO RELATIVO À PREVENÇÃO E GESTÃO DA INTRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

A Comissão apresentou uma proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras (COM(2013)620 F).

Dado que não existe um quadro regulamentar para combater as espécies exóticas invasoras de uma forma abrangente, a proposta tem por objetivo criar um quadro de ação para prevenir, minimizar e atenuar os impactos negativos das espécies exóticas invasoras na biodiversidade e nos serviços ecossistémicos.

Esta temática é do maior relevo para a RAM atendendo à sua grande riqueza em matéria de diversidade biológica com carácter endémico e indígena, que é muito vulnerável face aos processos de invasões por espécies exóticas, em particular associadas a fatores antropogénicos.

PROPOSTA DO REGULAMENTO SOBRE MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMISSÕES DO TRANSPORTE MARÍTIMO

Em junho a Comissão apresentou a proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio (COM(2013)480 F). Pretende-se criar um sistema de monitorização, comunicação e verificação (MCV) europeu para as emissões de CO₂ provenientes de navios, o qual se insere numa estratégia faseada delineada pela Comissão para reduzir as emissões do setor marítimo. Estão abrangidos pelo MCV os navios com arqueação bruta superior a 5.000 toneladas.

Atendendo à importância que reveste a problemática dos transportes, a RAM em julho alertou as autoridades nacionais para a descontinuidade territorial que caracteriza a Região e a dependência, exclusivamente, do transporte marítimo para o abastecimento em bens essenciais para a população e para as empresas implicar que qualquer fator de perturbação ou de constrangimento a esta cadeia logística de abastecimento tenha efeitos negativos.

A implementação do sistema MCV e correspondente aplicação aos armadores que operam na Região poderá traduzir-se no aumento do custo de transporte e, consequentemente, no aumento dos custos sobre a população em geral, pois é expectável que havendo custos para os armadores associados à implementação daquele sistema, os mesmos serão certamente repercutidos no valor do frete.

Por conseguinte, a Região solicitou que a sua situação particular seja tida devidamente em conta, mediante a exclusão dos armadores que operem nas RUP no âmbito da cabotagem insular.

A proposta foi objeto de várias reuniões de coordenação a nível nacional e no quadro deste processo de concertação, em outubro, a Região voltou a defender que a proposta do Regulamento não fosse aplicável ao transporte marítimo nas RUP, especificadas no artigo 349.º do TFUE, no âmbito da cabotagem insular ou do transporte marítimo efetuado no quadro de obrigações de serviço público impostas para a cabotagem insular, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, do Conselho, de 7 de dezembro, relativo à cabotagem

marítima. Transmitiu igualmente informação sobre os navios e os armadores a operar na Região.

Na posição nacional para o Conselho do Ambiente da UE, de dezembro, Portugal considerou de toda a importância que fossem acauteladas algumas situações, nomeadamente, a exclusão do transporte marítimo efetuado no âmbito da cabotagem insular no quadro das obrigações de serviço público impostas, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, bem como a mesma exceção para as viagens de *ferryboats* efetuadas no âmbito da cabotagem insular no quadro das obrigações de serviço público.

ESTRATÉGIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E SEGUROS CONTRA CATÁSTROFES

A Comissão apresentou em abril a Comunicação *Estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas* (COM(2013)216 F) cujo objetivo geral é o de contribuir para uma UE mais adaptável às alterações climáticas. Deseja-se aumentar a preparação e a capacidade de resposta aos impactos das alterações climáticas aos níveis local, regional, nacional e da UE, desenvolver uma abordagem coerente e melhorar a coordenação.

A Comunicação evidencia que os impactos ambientais variam de um ponto para outro na UE, consoante as condições climáticas, geográficas e socioeconómicas. Sendo que todos os EM estão expostos às alterações climáticas, algumas regiões estão mais em risco do que outras, estando neste grupo de risco as RUP.

O *Livro Verde sobre seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana* (COM(2013)213 F) acompanha a Comunicação acima. O propósito é aumentar o nível de sensibilização e avaliar se a ação a nível da UE seria adequada ou necessária para melhorar o mercado de seguros contra catástrofes na UE. Sobre esta matéria foi lançada uma consulta pública.

A este propósito, refira-se que a RAM deu início em 2013 à elaboração da sua estratégia de adaptação às alterações climáticas, que deverá estar concluída em 2014, incluindo a criação de um observatório e o lançamento de ações de minimização e mitigação que complementam as intervenções orientadas para a adaptação.

A estratégia segue-se ao projeto prévio *CLIMAAT II - Clima e Meteorologia dos Arquipélagos Atlânticos*, que em 2006 abordou os impactos e as medidas de adaptação às alterações climáticas na Região.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

A Região no ano de 2013 deu continuidade à política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva PCIP) através de ações associadas com os Operadores das Instalações PCIP existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL).

Também neste ano a Região participou na execução da Diretiva PCIP e no Sistema Nacional de Inventário de Emissões de Gases com Efeito de Estufa através do contínuo desenvolvimento dos projetos Rede de Monitorização da Qualidade do Ar e Inventário de Emissões Atmosféricas.

No âmbito do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (Regulamento PRTR) o Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e do reporte de 5 das 6 instalações existentes na RAM.

GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Continuaram a ser desenvolvidos no ano em referência um conjunto de iniciativas com o objetivo de promover a proteção e o planeamento das águas da Região Hidrográfica da Madeira (RH10) e de garantir a realização das ações necessárias à implementação das Diretivas europeias relativas aos recursos hídricos e à qualidade das águas.

No âmbito do planeamento das águas da RH10 e com vista a dar cumprimento ao disposto na Diretiva Quadro da Água - Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, a Região elaborou o Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) da Madeira, incluindo os procedimentos de avaliação ambiental estratégica e de participação pública. O PGRH da Madeira vem dotar a Região com um instrumento de planeamento dinâmico, relevante para a gestão, de proteção e valorização ambiental, social e económica das águas.

Por outro lado, a Região deu continuidade à monitorização da qualidade das águas da RH10, também de acordo com o disposto na Diretiva n.º 2000/60/CE.

Ainda no âmbito desta Diretiva procedeu-se à emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos regionais, designadamente, ao licenciamento de rejeições de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e ao licenciamento de captações de águas superficiais e subterrâneas. Nos processos de licenciamento, a Região continuou a assegurar o acompanhamento e a fiscalização dessas utilizações de recursos hídricos, de modo a garantir que as mesmas não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade de água, nem danos sobre o ambiente ou sobre a saúde pública.

Quanto à Diretiva n.º 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares através da sua identificação, monitorização e classificação, foi garantida a sua implementação na Região. Os relatórios previstos nesta Diretiva foram encaminhados para a Comissão Europeia e foram elaborados os perfis das águas balneares.

No que respeita à Diretiva n.º 98/83/CE do Conselho, de 3 de novembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, a Região coordenou e garantiu a aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Em 2013, a Região assegurou também o carregamento da informação relativa à qualidade da água no instrumento informático comum a todos os EM da UE - *Water Information System for Europe* (WISE).

E neste ano continuou a assegurar a prestação de informação requerida pela Comissão Europeia relativa aos recursos hídricos regionais e à qualidade da água, através da prestação de informação e da execução dos relatórios previstos nas referidas Diretivas.

RESÍDUOS

Em 2013 a Região deu continuidade ao trabalho que tem vindo a ser efetuado ao longo dos últimos anos que tem como objetivo a satisfação das necessidades regionais na área da gestão pública de resíduos e o cumprimento das políticas ambientais europeias para este setor. Tem sido promovida uma política sustentável de utilização dos recursos e melhoramento da eficiência dessa utilização.

No âmbito da Diretiva n.º 1999/33/CE do Conselho, de 26 de abril, relativa à deposição de resíduos em aterro, a Região assegurou a prestação da informação requerida pela Comissão Europeia quanto à execução da referida Diretiva no triénio 2010 a 2012.

CAPÍTULO X

A ENERGIA

O desafio energético é um dos maiores desafios que a Europa enfrenta. O aumento do preço da energia e a dependência das importações obrigam a encontrar soluções à escala europeia, nacional e regional.

MERCADO INTERNO DA ENERGIA

O Conselho adotou em junho de 2013 conclusões sobre a Comunicação da Comissão *Fazer funcionar o mercado interno da energia* (COM(2012)663 F), nas quais recorda as conclusões do Conselho Europeu de 4 de fevereiro de 2011, em que se refere que o mercado interno da energia deve estar concluído até 2014 e que, após 2015, nenhum EM deverá ficar isolado das redes europeias de gás e eletricidade.

A fim de realizar este objetivo e cumprir com os prazos referidos, o Conselho faz diversas recomendações à Comissão e aos EM, das quais se destaca a seguinte *«Realça o papel que a infraestrutura energética desempenha na realização do mercado interno da energia e na realização dos objetivos em matéria de energia e de clima. Uma condição prévia para a realização do mercado interno da energia é a existência de infraestruturas adequadas, em especial interligações suficientes entre Estados-Membros e regiões, para melhorar a segurança do aprovisionamento, para acabar com o isolamento energético, para permitir a absorção de quantidades cada vez mais importantes de energia renovável variável e promover volumes significativos de comércio transfronteiriço de gás e eletricidade. Além disso, o Conselho salienta a importância da existência de infraestruturas adequadas que liguem as regiões remotas e as ilhas, bem como do contributo de infraestruturas adequadas para a integridade territorial da União e o desenvolvimento social e económico»*.

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMUNICAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA DO APROVISIONAMENTO ENERGÉTICO E À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Neste Relatório da Comissão (COM(2013)638 F) sobre a implementação da Comunicação relativa à segurança do aprovisionamento energético e à cooperação internacional é

salientado que o quadro regulamentar da UE relativo ao MI da energia, à eficiência energética e às energias renováveis continua a ser uma referência importante para muitos dos parceiros da UE.

A partilha da experiência adquirida pela UE na elaboração da política energética, dos seus êxitos e desafios, oferece uma oportunidade de assumir um compromisso positivo e instaurar um clima de confiança com muitos dos parceiros externos da UE.

A continuidade do êxito da aplicação das prioridades energéticas externas levará à otimização da utilização dos instrumentos e recursos.

A Comissão salienta que as atividades energéticas externas da UE não substituem nem devem ter por objetivo substituir a cooperação bilateral estabelecido pelos EM, mas devem complementá-la, se a UE oferecer neste campo um verdadeiro valor acrescentado.

CAPÍTULO XI

A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O *Horizonte 2020* é o maior Programa-Quadro de sempre de investigação e de inovação da União Europeia, destinando-se, designadamente, a contribuir para estimular uma economia europeia baseada no conhecimento.

A Região e as demais Regiões Ultraperiféricas lamentam que o Programa não contemple nenhum eixo ou medida específica para estas Regiões, apesar das insistentes diligências efetuadas no curso do processo de negociação.

Neste ano, salienta-se a ação da Região, no quadro dos objetivos da *Estratégia Europa 2020*, de criação da Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente.

PROGRAMA HORIZONTE 2020 (2014-2020)

Em dezembro foi adotado o *Horizonte 2020* - Programa-Quadro de Investigação e Inovação 2014-2020 através do Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, o qual conta com uma dotação financeira de 77.028,3 milhões de euros.

As prioridades do *Horizonte 2020* são a excelência científica, a liderança industrial e os desafios sociais, no qual se incorporam domínios gerais como a saúde, demografia, segurança alimentar, agricultura sustentável, inovação marinha e marítima, energia, transportes e mobilidade, eficiência no uso dos recursos e sociedades inclusivas e seguras.

Apesar das diligências realizadas pela Região e demais RUP, em diversas sedes, o Programa não contempla nenhum eixo ou medida específica para estas regiões. Não é assim, designadamente, considerada a possibilidade de financiamentos específicos para as RUP ou de condições mais favoráveis para o acesso das equipas destas regiões acederem aos mecanismos de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico disponíveis no espaço europeu.

ESTRATÉGIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E DE INOVAÇÃO PARA A ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE

A Comissão Europeia pretende que as autoridades nacionais e regionais desenvolvam estratégias de investigação e inovação para a especialização inteligente, como uma das ações para atingir os objetivos do crescimento inteligente e inclusivo da Estratégia *Europa 2020*, para que os FEEI possam ser utilizados de modo mais eficiente e para que as sinergias entre as políticas europeias, nacionais e regionais, bem como os investimentos públicos e privados, possam ser intensificadas.

Através da especialização inteligente pretende-se identificar as características e os ativos de cada país e região, realçar as suas vantagens competitivas e mobilizar as partes interessadas e os recursos em torno de uma visão orientada para a excelência. A especialização inteligente constitui uma condicionalidade *ex ante* da política de coesão para o período 2014-2020.

As Estratégias de Inovação Nacionais/Regionais para a Especialização Inteligente (estratégias RIS3) constituem agendas de transformação económica integradas que:

- Direccionam apoio político e investimentos para as prioridades, para os desafios e para as necessidades nacionais/regionais mais importantes para um desenvolvimento baseado no conhecimento;
- Baseiam-se nas mais-valias, nas vantagens competitivas e no potencial de excelência de cada país/região;
- Apoiam a inovação baseada na tecnologia e na prática e estimulam o investimento do setor privado;
- Promovem o total envolvimento das partes interessadas e incentivam à inovação e à experimentação; e
- Incluem sistemas de acompanhamento e avaliação coerentes.

A Comissão criou, por conseguinte, ferramentas destinadas a ajudar os EM e as regiões a desenvolverem as suas próprias estratégias de especialização inteligente. A Plataforma de especialização inteligente (Plataforma S3), criada em junho de 2011, no âmbito do Instituto de Estudos de Prospetiva Tecnológica da UE, tem estado associada ao desenvolvimento do conceito de especialização inteligente. Disponibiliza aconselhamento, acesso a dados,

orientação e apoio metodológico, exemplos de boas práticas e ferramentas de aprendizagem comuns para pares e especialistas. Organiza, entre outros, seminários, ações de formação e análises inter pares entre os decisores políticos que trabalham no desenvolvimento de Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3). A Plataforma disponibiliza vários serviços, incluindo orientação, formação e apoio na revisão das estratégias nacionais e regionais.

A RAM está registada nesta Plataforma desde o ano 2012.

Em fevereiro de 2013, a Região, através da Resolução n.º 91/2013 de 14 de fevereiro, foi aprovado o Plano para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (PIDTI) e designada como entidade coordenadora da política de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação da RAM, a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – ARDITI.

O Plano, seguindo as recomendações da Plataforma S3, pretende lançar as bases para a criação de uma cultura de investigação e desenvolvimento tecnológico, capaz de gerar emprego e crescimento económico a prazo, através da criação de valor pela inovação.

A elaboração do Plano, que irá servir de referencial estratégico para o período de programação de 2014-2020, envolveu um trabalho de diagnóstico da capacidade de IDT&I na RAM, bem como do seu potencial de especialização. O objetivo é tornar a Região nas quatro primeiras regiões de Portugal em termos de intensidade de IDT&I, sendo reconhecida como uma das principais regiões da Europa na criação de conhecimento nas áreas do turismo, bio-sustentabilidade e envelhecimento populacional. Para tal são definidas as seguintes metas:

- Atingir 1,2 - 1,4% do PIB em atividades de I&D na RAM até 2020 (base é atualmente 0,4%);
- Atingir 1000 pessoas empregues em atividades de I&D na RAM até 2020 (base é atualmente 380); e
- Criar um *cluster* de empresas inovadoras de base tecnológica nas áreas prioritárias identificadas com impacto económico na região.

Para atingir estas metas foi necessário criar e estabelecer a coordenação de um Sistema regional para o desenvolvimento da investigação, tecnologia e inovação (SRDITI).

Assim, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, foi aprovado o regime jurídico do SRDITI.

A organização do SRDITI tem por objetivos a dinamização da economia do conhecimento com vista ao cumprimento dos objetivos da *Estratégia Europa 2020*, através de uma maior articulação entre os recursos de IDT&I e a definição de áreas de intervenção estratégica com relevância para a atividade económica e social da Região.

Refira-se, ainda, que o PIDTI está a ser coordenado com as regiões dos Açores e das Canárias para garantir a complementaridade nas áreas transversais da energia, das alterações climáticas e dos oceanos.

CAPÍTULO XII

A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE

As matérias relativas à educação e à formação são cruciais para o desenvolvimento dos cidadãos das Regiões Ultraperiféricas, sobretudo no que diz respeito à mobilidade dos jovens estudantes. Com a adoção do Programa *Erasmus+* 2014-2020 espera-se que os cidadãos da Região possam beneficiar das várias vertentes do mesmo.

PROGRAMA ERASMUS+ (2014-2020)

O Programa *Erasmus+*, anteriormente designado *Erasmus para Todos*, foi adotado em dezembro através do Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria o *Programa Erasmus+*, o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE.

O Programa passa a integrar todos os programas e ações anteriores no domínio da educação como o *Erasmus*, o *Erasmus Mundus*, o *Comenius*, o *Leonardo da Vinci* e o *Grundtvig*, e no domínio da educação não formal como o *Juventude em Ação*.

Tem um orçamento superior a 14.000 milhões de euros para o período 2014-2020, quase o dobro do financiamento do anterior programa, o que se traduzirá na possibilidade de mais de 4 milhões de jovens europeus estudarem ou terem formação no estrangeiro.

No texto final aprovado é feita uma referência às RUP (Considerando n.º 37) «Os condicionalismos resultantes do afastamento das regiões ultraperiféricas da União e dos PTU deverão ser tidos em conta na execução do Programa.».

CAPÍTULO XIII

A CULTURA

O Programa Europa Criativa 2014-2020 foi adotado em 2013. Este Programa, que se deseja extensivo a todas as regiões da União Europeia, tem como principal objetivo reforçar a competitividade dos setores culturais e criativos.

PROGRAMA EUROPA CRIATIVA (2014-2020)

Em novembro de 2013 foi adotado o Programa Europa Criativa através do Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE.

O Programa tem como objetivo criar um novo quadro para os setores culturais e criativos, reforçando a sua competitividade. Reúne os anteriores programas CULTURA, MEDIA e MEDIA MUNDUS num quadro comum e salvaguarda, desenvolve e promove a diversidade cultural e linguística europeia e o património cultural da Europa, com vista à concretização dos objetivos da *Estratégia Europa 2020*.

CAPÍTULO XIV

A SAÚDE PÚBLICA E A DEFESA DOS CONSUMIDORES

Em 2013, continuaram as negociações com vista à adoção dos Programas da União Europeia nos domínios da saúde pública e da defesa dos consumidores, para o período 2014-2020.

PROGRAMA SAÚDE PARA O CRESCIMENTO (2014-2020)

Em 2013 foi acordado em sede de Conselho uma orientação geral parcial sobre o terceiro programa plurianual da UE no domínio da saúde para o período 2014-2020 (COM(2011)709 F), que tem como principal objetivo complementar as políticas dos EM, para melhorar a saúde física e mental e o acesso aos cuidados de saúde para todos os cidadãos da UE, reduzindo as desigualdades na saúde. A sua adoção está prevista para 2014.

PROGRAMA CONSUMIDORES (2014-2020)

As negociações relativas à proposta do Regulamento relativo ao Programa Consumidores para o período 2014-2020 (COM(2011)707 F) continuaram a decorrer em 2013. Aguarda-se a sua adoção em 2014.

FABRICO, APRESENTAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS DO TABACO

Prosseguiram em 2013 as negociações da proposta da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos EM no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins (COM(2012)788 F) que irá revogar a Diretiva n.º 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos EM no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco.

A proposta tem por objetivo principal melhorar o funcionamento do MI através da harmonização das legislações nacionais sobre a forma de produzir, apresentar e vender produtos do tabaco.

A RAM transmitiu, em março, às autoridades nacionais a sua posição relativamente a algumas disposições da futura Diretiva, em particular, quanto às dimensões das advertências de saúde que devem constar nas embalagens do maço de tabaco, de modo a evitar o desaparecimento completo das marcas de tabaco de tamanho regular conhecidos como *cigarros curtos* produzidos na Região.

CAPÍTULO XV

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

A situação preocupante do desemprego jovem com taxas elevadas na Europa - superiores a 50% na maioria das Regiões Ultraperiféricas - levou a que a União convidasse os Estados-Membros beneficiários da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens* a adotar, antes do final de 2013, um plano de combate ao desemprego dos jovens através da implementação do instrumento *Garantia para a Juventude*, o qual faz parte do Pacote Emprego Jovem, lançado em 2012 pela Comissão.

O novo Programa para o Emprego e a Inovação Social vem igualmente responder ao flagelo do desemprego que se vive atualmente na UE.

PROGRAMA PARA O EMPREGO E A INOVAÇÃO SOCIAL 2014-2020

Em dezembro foi adotado o Programa para o Emprego e a Inovação Social (EaSI)¹⁵ com um orçamento de 920 milhões de euros para o período 2014-2020, que será distribuído por três eixos, nomeadamente:

- 61% para o apoio ao desenvolvimento, aplicação e avaliação dos instrumentos e políticas da UE, através da vertente *Progress*;
- 18% para atividades de intercâmbio e troca de informações que promovam a mobilidade geográfica de trabalhadores, através da rede EURES; e
- 21% para facilitar o acesso ao financiamento para pessoas singulares ou coletivas, através do Microfinanciamento e Empreendedorismo Social.

O Programa visa contribuir para a concretização da *Estratégia Europa 2020*, constituindo-se como um instrumento de financiamento para:

- A promoção de um nível de emprego sustentável e de qualidade;

¹⁵ Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social ("EaSI") e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social.

- A garantia de uma proteção social adequada e condigna;
- O combate à pobreza e à exclusão social; e
- A melhoria das condições de trabalho.

Alguns dos objetivos principais do programa são: promover a mobilidade geográfica dos trabalhadores e dinamizar as oportunidades de emprego com o desenvolvimento na União de mercados de trabalho abertos e acessíveis a todos; promover o emprego e a inclusão social, aumentando para tal a disponibilidade e a acessibilidade do microcrédito para os grupos vulneráveis e as microempresas e reforçando o acesso ao financiamento para as empresas sociais; e apoiar o desenvolvimento de sistemas de proteção social e mercados de trabalho adequados, acessíveis e eficazes e facilitar reformas políticas, através da promoção de uma boa governação, da aprendizagem mútua e da inovação social.

Juntamente com o FSE, o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas¹⁶ e o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), o Programa para o Emprego e a Inovação Social consiste no quarto pilar da Iniciativa Europeia para o Emprego e a Inclusão Social 2014-2020.

FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (2014-2020)

Em dezembro foi adotado o Regulamento relativo ao FEG para o período 2014-2020¹⁷, cujo objetivo é promover a solidariedade da UE com os trabalhadores que percam os respetivos empregos em consequência da globalização do comércio, de uma crise inesperada ou de acordos comerciais.

O âmbito deste Regulamento foi ampliado aos trabalhadores: que perdem os seus empregos devido à continuação da atual crise financeira e económica ou de outra crise idêntica, um critério já aplicado entre maio de 2009 e final de 2011; aos assalariados despedidos; aos independentes cuja atividade tenha cessado; e aos jovens que temporariamente não trabalham, não estudam e nem seguem qualquer formação (designados por NEET - *neither in*

¹⁶ A Comissão apresentou em outubro de 2012 uma proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (COM(2012)617 F) para o período de 2014-2020. Em 2013 continuaram as negociações para a aprovação do Regulamento.

¹⁷ Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

employment, education or training), residentes em regiões elegíveis ao abrigo da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*. O FEG é um dos fundos não incluídos no QFP, tendo sido aprovado o valor máximo anual de 150 milhões de euros (a preços de 2011) para o período de 2014-2020, o que representa uma redução de 70% face ao período 2007-2013 cuja dotação foi de 500 milhões de euros.

INICIATIVA PARA O EMPREGO DOS JOVENS

O Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro aprovou a criação de uma *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*, conforme já referido no presente Relatório. Em seguimento, a Comissão apresentou em março a Comunicação *Iniciativa para o Emprego dos Jovens* (COM(2013)144 F), que será dotada de um orçamento no montante de 6 mil milhões de euros para o período 2014-2020. A Iniciativa será financiada ao abrigo da fatia do orçamento atribuída à política de coesão, com 3 mil milhões de euros provenientes de investimentos do FSE e outros 3 mil milhões de euros de uma rubrica orçamental específica.

Serão elegíveis à Iniciativa todas as regiões com níveis de desemprego jovem superiores a 25%, como é o caso da RAM. Esta será orientada para os NEET (jovens que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação) com idades compreendidas entre 15 e 24 anos e complementar o apoio fornecido pelo FSE para a implementação da *Garantia para a Juventude*.

Foi aprovada no Conselho Europeu de 27 e 28 de junho uma abordagem abrangente para combater o desemprego dos jovens, que assenta na aceleração da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*, com uma concentração do financiamento na fase inicial também na aceleração da execução da *Garantia para a Juventude* e no aumento da mobilidade dos jovens.

GARANTIA PARA A JUVENTUDE

Foi adotada em abril de 2013 a proposta da Recomendação do Conselho relativa ao estabelecimento de uma *Garantia para a Juventude* (COM(2012)729 F), que recomenda aos EM que assegurem que todos os jovens até aos 25 anos tenham uma oferta de emprego, uma educação contínua, oportunidades de aprendizagem ou um estágio nos quatro meses sucessivos à perda do emprego ou ao abandono da educação formal.

A Recomendação incentiva os EM a aproveitarem melhor o FSE e a *Iniciativa para o Emprego dos Jovens* para apoiar a implementação dos instrumentos de *Garantia para a Juventude* enquanto mecanismos políticos para combater e prevenir o desemprego juvenil e a exclusão social.

A *Garantia para a Juventude* será implementada através de um mecanismo que inclua medidas de apoio e de adaptação às diferentes realidades nacionais, regionais e locais que previnam o abandono escolar precoce, promovam a empregabilidade e eliminem as barreiras práticas ao emprego.

O financiamento da *Garantia para a Juventude* provirá do FSE e de uma parte dos seis mil milhões euros da nova *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*.

No Conselho Europeu de 27 e 28 de junho foi determinado que os EM que beneficiem da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens* (onde se inclui Portugal) deveriam adotar um plano de combate ao desemprego dos jovens através da implementação da *Garantia para a Juventude*, antes do final de 2013.

Assim, em 31 de dezembro foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, que aprova o *Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia para a Juventude 2014-2020*, que visa concretizar a Recomendação da UE para a concretização em cada EM de iniciativas concertadas entre vários agentes, no sentido de proporcionar a todos os jovens com menos de 25 anos uma oportunidade seja de emprego, de formação permanente, de educação e formação profissional ou de estágio, num prazo determinado.

COMUNICAÇÃO TRABALHAR JUNTOS PARA OS JOVENS EUROPEUS

Em junho a Comissão apresentou a Comunicação *Trabalhar juntos para os jovens europeus, Apelo à ação contra o desemprego dos jovens* (COM(2013)447 F), na qual são enumeradas as medidas que devem ser implementadas para que os jovens voltem ao trabalho, à educação ou à formação, designadamente:

- A implementação da iniciativa *Garantia para a Juventude*;
- Um investimento nos jovens através do FSE;
- A aplicação da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*;
- Um apoio à mobilidade da mão-de-obra na UE com a EURES;

- A adoção de medidas para facilitar a transição do ensino para o trabalho;
- Uma aceleração a nível das reformas para criar um verdadeiro mercado do trabalho da UE a mais longo prazo; e
- A adoção de medidas de apoio à criação de emprego.

A Comissão apela ao Conselho que adote as propostas de recomendações específicas por país sobre a *Garantia para a Juventude* e sobre o emprego para os jovens para que os EM implementem estas recomendações.

E apela aos EM com regiões que registem taxas de desemprego dos jovens superiores a 25% a apresentarem um plano de implementação da *Garantia para a Juventude* até outubro de 2013. Estes planos devem explicar como a *Garantia para a Juventude* será implementada a nível nacional, os papéis respetivos das autoridades públicas e de outros organismos, a forma como será financiada, o modo como os progressos realizados serão acompanhados e definir o calendário.

No âmbito da *Iniciativa para o Emprego dos Jovens*, a Comissão apela ao Parlamento Europeu e ao Conselho a adotarem a Iniciativa e aos EM a acelerarem a preparação dos programas específicos e a apresentarem estes programas em 2013 para execução imediata.

Esta Comunicação refere quanto à RAM a transferência de 10 milhões de euros do Programa Operacional Intervir+ (FEDER) para o Programa Operacional Rumos (FSE), com vista a apoiar medidas de fomento do emprego dos jovens, como incentivos à realização de estágios e contratação.

CAPÍTULO XVI

O TURISMO

A Região tem acompanhado os resultados dos Fóruns Europeus do Turismo, organizados pela Comissão Europeia e pelas Presidências do Conselho da União Europeia, dada a importância desta matéria na perspetiva do desenvolvimento regional.

No final de 2013, a Comissão Europeia lançou duas consultas públicas sobre o futuro do turismo europeu e sobre a redução dos encargos administrativos para o setor.

FÓRUM EUROPEU DO TURISMO

Realizou-se de 17 a 18 de outubro, em Vilnius, o 12.º Fórum Europeu do Turismo, sobre o tema *Turismo - Uma força de Crescimento Económico, Mudança Social e Bem-Estar*, que foi coorganizado pela Comissão Europeia e pela Presidência da Lituânia do Conselho da UE.

Neste Fórum foi feito um balanço da aplicação da Comunicação da Comissão Europeia, de 2010, sobre *Europa, um destino turístico do mundo - novo quadro político para o turismo europeu*, do impacto do turismo na economia da UE e das tendências internacionais de desenvolvimento do turismo e foram discutidas as possibilidades de apoio ao turismo no período 2014-2020.

Resultaram como principais mensagens deste Fórum: a necessidade de simplificação do processo de vistos; o fomento de iniciativas para alargar a temporada de turismo; e a necessidade de novas fontes de financiamento para impulsionar o crescimento deste setor.

CONSULTAS PÚBLICAS – TURISMO

A Comissão Europeia, em 13 de dezembro, lançou duas consultas públicas sobre o futuro do turismo europeu e sobre a redução dos encargos administrativos para o setor: *O Turismo Europeu do Futuro* e o *Quadro Regulamentar e Administrativo sobre as Empresas do setor do Turismo*, que terminam em 1 de março de 2014.

Os principais objetivos da consulta *O Turismo Europeu do Futuro* são melhor identificar os principais desafios e oportunidades para a indústria europeia do turismo e ajudar a rever, se

necessário, o Plano de Ação para o sector, adotado pela Comissão Europeia em 2010 (COM (2010)352 F).

A outra consulta *Quadro Regulamentar e Administrativo sobre as Empresas do setor do Turismo* visa as formas de reduzir ainda mais a carga regulamentar e administrativa sobre o setor, o relacionamento das administrações públicas com o turismo e outras entidades ligadas ao turismo na UE.

As consultas públicas estão disponíveis *in* <http://ec.europa.eu/eusurvey/home/publicsurveys>.

CAPÍTULO XVII

O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

O Fundo de Solidariedade da União Europeia foi criado em 2002 para dotar a União Europeia de um instrumento que permita responder eficazmente a catástrofes naturais de grandes proporções que afetem os seus Estados-Membros.

Encontram-se a decorrer as negociações do Fundo no contexto do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020. A Região pretende acautelar a manutenção da referência às suas condições particulares tal como previstas no anterior Regulamento relativo a este fundo.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO N.º 2012/2002

A Comissão apresentou em 25 de julho a proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, sobre o Fundo de Solidariedade da União Europeia (COM(2013)522 F).

Salientam-se as seguintes alterações apresentadas na proposta:

- A introdução de um critério de elegibilidade para as catástrofes regionais, a saber, um limiar de prejuízo de 1,5% do PIB Regional, ao nível NUTS 2, a partir do qual o Fundo será acionado. Numa catástrofe que abranja diversas regiões NUTS 2 o limiar será aplicado à média ponderada do PIB dessas regiões;
- A eliminação da referência às condições específicas das RUP prevista no artigo 2.º do anterior Regulamento;
- A clarificação do âmbito do fundo limitando-o às catástrofes de origem natural e suas consequências, incluindo as causadas pelo homem, como os incêndios, e consequência direta de uma catástrofe natural (efeito em cascata); e
- A possibilidade do pagamento adiantado de, no máximo, 10% da contribuição prevista ou de 30 milhões de euros.

Relativamente ao critério de elegibilidade para as catástrofes regionais a nova proposta poderá conferir mais objetividade na análise de catástrofes regionais, pois define um critério

de elegibilidade quantitativo. Contudo, poderá inviabilizar automaticamente os pedidos de apoio com prejuízos diretos inferiores a 1,5% do PIB regional (NUTS 2).

Quanto à eliminação da referência às condições particulares das RUP previstas no artigo 2.º do anterior Regulamento, a Região defendeu junto das autoridades nacionais que esta supressão é pouco consistente e até incoerente, atendendo à grande exposição destas Regiões a fenómenos meteorológicos extremos, conforme evidenciado em vários documentos, inclusive da própria Comissão. Referiu que na última Comunicação da Comissão sobre as RUP, de junho de 2012, é introduzido o eixo das alterações climáticas na estratégia em prol destas Regiões.

Face à posição da Comissão Europeia, expressa na reunião de 6 de dezembro do Grupo de Ações Estruturais do Conselho da UE, de tratar as RUP como as demais regiões, a Região manifestou junto das autoridades nacionais a sua total discordância, pois não só é contraditória com vários documentos da Comissão, os quais reconhecem a grande exposição destas Regiões a fenómenos meteorológicos extremos, como também não considera o estatuto das RUP reconhecido no TFUE.

Assim, Portugal manifestou oposição relativamente à eliminação da referência às RUP e apelou à necessidade de estudar novas formas para ajustar a aplicação do Fundo a estas Regiões, o que poderá passar por uma redução da percentagem baseada no PIB regional, a aplicar para o cálculo dos prejuízos resultantes das catástrofes regionais.

O Comité das Regiões adotou na sua reunião plenária de 28 e 29 de novembro o Parecer sobre o Fundo de Solidariedade da União Europeia. *Vide*, sobre este Parecer, o Título V *As Instituições e os Órgãos da União Europeia*, Capítulo I *O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e o Comité Económico e Social*, Ponto relativo ao *Comité das Regiões*.

TÍTULO IV

AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

CAPÍTULO I

AS RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO E DE PARCERIA DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2013, a Região continuou a manter uma cooperação ativa com as demais Regiões Ultraperiféricas, com vista à defesa do Estatuto da Ultraperiferia, tendo participado em diversas reuniões.

Simultaneamente manteve em perspetiva as suas prioridades e interesses regionais específicos, procurando influenciar em todas as instâncias e a todos os níveis a defesa dos mesmos.

Deste modo, tem havido uma concertação permanente e atuante no quadro das relações de parceria Comissão Europeia/Estados-Membros/Regiões Ultraperiféricas.

CONFERÊNCIA DE PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 2013, a Presidência da Conferência de Presidentes das RUP (CP RUP) foi exercida pela Ilha da Reunião, em conformidade com a decisão da XVIII Conferência realizada na Região Autónoma dos Açores, de 11 a 15 de setembro de 2012.

Ações da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

Dado o papel da Conferência em termos de impulso e defesa dos interesses das RUP junto da União, são de destacar algumas das principais atividades desenvolvidas pela mesma.

Consultas Públicas

A CP RUP tomou posição sobre quatro importantes consultas públicas em matéria de auxílios de Estado, a saber:

- Orientações relativas aos auxílios de estado com finalidade regional

Em 11 de março as RUP transmitiram à Comissão Europeia um contributo conjunto à consulta pública sobre o projeto para as novas Orientações (2014-2020), na qual reiteram a posição anteriormente defendida, aquando da primeira consulta lançada pela Comissão.

Para mais informação sobre o contributo conjunto das RUP consultar *in* http://ec.europa.eu/competition/consultations/2013_regional_aid_guidelines/cpru_fr.pdf.

– Regulamento geral de isenção por categoria (RGIC)

A Comissão Europeia lançou em maio uma consulta pública sobre o projeto de alteração do atual RGIC, para 2014-2020, tendo as RUP transmitido à Comissão em 21 de junho uma posição conjunta.

Informação detalhada sobre o contributo conjunto das RUP pode ser consultada *in* http://ec.europa.eu/competition/consultations/2013_gber/fr_rup_fr.pdf.

– Orientações sobre o financiamento dos aeroportos e dos auxílios estatais ao arranque das companhias aéreas que operam a partir dos aeroportos regionais

Na sequência da consulta pública lançada pela Comissão, em julho sobre o projeto de revisão das Orientações europeias em causa, as RUP remeteram à Comissão em 25 de setembro um contributo conjunto, no qual defendem, entre outros aspetos, a especificidade aeroportuária destas regiões.

– Auxílios estatais no setor agrícola

Na sequência da consulta pública da Comissão sobre a revisão dos instrumentos de auxílios estatais no sector agrícola, as RUP transmitiram em 20 de março um contributo conjunto, no qual defendem, entre outros aspetos, a manutenção das atuais disposições de que beneficiam.

Informação detalhada sobre o contributo conjunto das RUP pode ser consultada *in* http://ec.europa.eu/agriculture/stateaid/policy/consultation/contributions/gl-aber/non-registered-organisations/29_en.pdf.

Conferência anual de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

Realizou-se, de 14 a 19 de outubro, em Saint-Denis, na Ilha da Reunião, a XIX Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a qual contou com a presença de uma delegação da Comissão Europeia, bem como de representantes da França e da Espanha; da Presidência lituana do Conselho, do PE e do Comité Económico e Social.

A Conferência foi marcada pela celebração do 20.º aniversário da Resolução de Saint-Malo, que estabeleceu as bases para a cooperação política entre as RUP, merecendo destaque o testemunho e a participação de antigos Presidentes das RUP.

A adesão de Maiote à CP RUP, a reafirmação do Estatuto Especial das RUP na UE e as questões relativas ao próximo período de programação financeira 2014-2020 estiveram igualmente em destaque na agenda da Conferência.

Nas reuniões de trabalho dos Presidentes das RUP foram debatidas e adotadas as posições estratégicas das RUP sobre as questões que as preocupam, nomeadamente a falta de meios financeiros necessários para relançar o crescimento económico e combater o flagelo do desemprego, como também de políticas e ações adaptadas para fazer face aos desafios económicos, sociais e territoriais com que a realidade ultraperiférica se confronta.

O representante da Região defendeu uma melhor tomada em conta das especificidades das RUP nas políticas e ações europeias, em consonância com o estatuto especial das RUP, consagrado nos artigos 355.º e 349.º do TFUE. Defendeu ainda um apoio adequado ao cumprimento dos objetivos da *Estratégia Europa 2020* bem como a adoção atempada de mecanismos de diferenciação positiva para as RUP.

Abordou-se, igualmente, diversas propostas e pedidos apresentados pelas RUP e respetivos Estados, quer nos Memorandos, quer nos diversos contributos transmitidos à Comissão Europeia que aguardam resposta, como sejam a adoção de programas específicos multissetoriais, na linha do POSEI, no domínio dos transportes, das energias renováveis e das TIC.

Foram, também, abordadas questões em aberto no tocante ao Plano de Ação RUP 2014-2020 e, concretamente, no âmbito deste, a concretização da estratégia renovada da União em prol das RUP.

Na Declaração Final desta Conferência, remetida às instâncias europeias e nacionais, a Região viu refletidas as suas preocupações e reivindicações.

PARCERIA COMISSÃO EUROPEIA /ESTADOS-MEMBROS/REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

O diálogo constante e ativo entre a Comissão Europeia, a RAM e demais RUP, que tem vindo a ser desenvolvido pela Unidade RUP da Direção-Geral da Política Regional e Urbana, DG REGIO, e pelo Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das RUP (CA RUP), tem sido decisivo na resolução de algumas questões que respeitam diretamente estas Regiões.

Salienta-se a participação regular da Região nas diversas reuniões realizadas em Bruxelas e a importância da partilha de informação entre a Comissão e as RUP relativamente às questões com especial interesse para estas Regiões e à definição de abordagem para a resolução das mesmas.

Mereceu também, particular destaque, em 2013, a realização de várias reuniões tripartidas - Comissão, RUP, EM – para acompanhar os Planos de Ação RUP 2014-2020¹⁸.

Assim, destacam-se:

Sessões de Parceria

– Reunião com o Comissário Europeu da Política Regional

Teve lugar, a 25 de junho, em Bruxelas uma reunião com o Comissário Europeu responsável pela Política Regional, Johannes Hahn, onde a RAM, bem como outras RUP, apresentaram formalmente os respetivos Planos de Ação RUP 2014-2020.

Nesta reunião, o Vice-Presidente do Governo apresentou o Plano de Ação RUP Madeira 2020, o qual em linha com os objetivos gerais da *Estratégia Europa 2020*, o Plano focaliza a intervenção nos domínios estratégicos da Inovação, Investigação & Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) e Energia, da Competitividade e Internacionalização, da Formação de competências, Coesão Social, Sustentabilidade ambiental e Coesão territorial. Trata-se de um Plano evolutivo tendo em conta os trabalhos em curso, no âmbito da preparação da próxima geração de programas 2014-2020.

¹⁸ Para mais informações, *vide* neste Relatório o Título IV *As Regiões Ultraperiféricas*, Capítulo II *A Estratégia Renovada para as Regiões Ultraperiféricas*, Ponto relativo ao *Plano de Ação RUP 2014-2020*.

No seguimento de anteriores posições veiculadas a propósito da Estratégia renovada da União para as RUP, o Vice-Presidente do Governo observou que o sucesso deste Plano depende não só da combinação inteligente dos Fundos Europeus, como, também de um redesenho das medidas de política europeia que ampliem o campo de efeitos na resposta aos desafios que se colocam às RUP, em geral, e à RAM em particular.

Realçou, a este propósito, o facto da apresentação do Plano de Ação RUP relativo à RAM para 2014-2020 ocorrer num contexto socioeconómico particularmente grave, em que o país e a Região são confrontados com um quadro de fortíssimas restrições orçamentais e de reformas estruturais de políticas públicas decorrentes do processo de ajustamento económico-financeiro em curso na Região e no País.

Sublinhou as condicionantes que tal processo de ajustamento coloca à mobilização dos meios financeiros necessários às intervenções programáticas para relançar o crescimento económico e combater o flagelo do desemprego na Região, o qual assume proporções inéditas, tendo atingido uma taxa de 20%, com uma evolução particularmente grave nomeadamente ao nível do desemprego jovem cifrando-se em 50%.

Houve ainda oportunidade para o Vice-Presidente do Governo abordar questões em aberto que reclamam das instâncias europeias uma resposta adequada, designadamente a continuidade e melhor adequação das condições de aplicação do regime fiscal do CINM.

– Reunião de parceria Comissão Europeia/Estados-Membros/Regiões Ultraperiféricas

A 17 de setembro, teve lugar em Bruxelas, uma reunião de trabalho entre a Comissão Europeia, o CA RUP e representantes de Portugal, França e Espanha, tendo como principal objetivo associar estes Estados à discussão dos objetivos, metodologia e concretização dos Planos de Ação 2014-2020 das diversas RUP.

Neste contexto, foram apresentadas, entre outras questões, algumas reflexões preliminares sobre o acompanhamento dos Planos, nomeadamente através de parceria e de participação do Grupo Interserviços (GIS) RUP da Comissão Europeia.

A questão da coerência e de uma intervenção transversal das várias políticas europeias, particularmente da política de coesão, para a concretização do Plano da RAM foi,

também, abordada, tendo a Representante da Região questionado sobre a sua efetiva materialização face à fase final das negociações dos vários instrumentos de programação. Isto porque a maioria desses instrumentos não tiveram em conta as especificidades das RUP.

A Representante da Região colocou ainda algumas questões preocupantes nomeadamente, a importância de ser salvaguardada a disposição *top-up* (majoração em 10% das taxas de cofinanciamentos nos EM sob assistência financeira), quer para as verbas relativas ao período de programação de 2007-2013, quer para o período de 2014-2020, bem como a importância do aumento da taxa de cofinanciamento para 85% na dotação adicional FEDER.

De um modo geral, os representantes dos EM respetivos acolheram favoravelmente os Planos de Ação das RUP, tendo manifestado a intenção de integrá-los como instrumento de reflexão na elaboração em curso dos documentos de programação 2014-2020. Nesse sentido, encetaram-se contatos entre as Regiões e os Estados.

Por seu lado, os representantes da Comissão Europeia propuseram como elemento de reflexão a criação de grupos de trabalho temáticos, envolvendo representantes dos EM, das Regiões, do GIS RUP e outras Direções-Gerais (DG) da Comissão, de forma a operacionalizar os Planos de Ação.

– Sessão de Parceria Comissão Europeia/Estados-Membros/Regiões Ultraperiféricas

Por ocasião da XIX CP RUP, teve igualmente lugar a 18 de outubro uma Sessão de Parceria alargada que contou com a presença do Comissário Europeu Johannes Hahn, de representantes de Espanha e de França, da Presidência lituana do Conselho, do Comité Económico e Social e do PE.

Nesta sessão foi debatida a concretização da estratégia europeia renovada para as RUP, em especial, o seguimento a dar aos Planos de Ação RUP.

Em consonância com anteriores posições veiculadas, o representante da Região considerou ser necessária uma maior abertura e flexibilidade da Comissão, de modo a que as suas propostas atendam plenamente às especificidades da Ultraperiferia.

A este propósito, destacou a importância que reveste, para a Região, no âmbito do QFP e da política de coesão 2014-2020, a generalização da taxa de cofinanciamento de 85% dos fundos às dotações adicionais RUP, bem como a aplicação da disposição *top-up* no período 2014-2020.

Relativamente à concretização da estratégia renovada da União para as RUP, considerou ser essencial uma Estratégia que tenha em conta os constrangimentos estruturais que afetam estas Regiões e que, simultaneamente, abra novas perspetivas de desenvolvimento e de valorização das potencialidades das RUP para uma maior competitividade, crescimento e emprego.

O representante da Região teve ainda oportunidade de abordar algumas questões de natureza mais específica a merecerem a devida tomada em consideração por parte dos serviços da Comissão Europeia. Neste âmbito, entre outros aspetos destacou:

- A continuidade e melhor adequação das condições de aplicação do regime fiscal do CINM, no período pós 2013;
- A necessidade da devida tomada em consideração das especificidades das RUP nas negociações que decorrem relativas à revisão dos diversos enquadramentos setoriais dos auxílios de Estado;
- A necessidade de uma célere aprovação pela Comissão das notificações apresentadas pelos Estados relativas à prorrogação dos mapas existentes e dos regimes de auxílios existentes até junho de 2014;
- A prorrogação, em tempo útil, da derrogação concedida a Portugal para a aplicação na RAM de uma taxa reduzida de IEC sobre o rum e licores para o período pós 2013;
- A preservação do dispositivo POSEI no âmbito do processo de revisão, em curso, visando adaptá-lo à PAC 2014-2020; e
- A consideração das especificidades das RUP nas negociações que decorrem relativas à proposta que altera o Regulamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

Relativamente aos Planos de Ação RUP, merece, ainda, destaque a iniciativa anunciada pelo Comissário Europeu Johannes Hahn, na sua intervenção, de lançar grupos de

trabalho temáticos, integrando representantes das diversas DG da Comissão, das RUP e dos respetivos EM.

CAPÍTULO II

A ESTRATÉGIA RENOVADA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Dando seguimento à recomendação constante da Comunicação de 2012 *As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, onde aquela Instituição propõe que cada Região Ultraperiférica «*elabore um plano de ação que trace, através de metas e objetivos concretos, o modo como será executada a agenda Europa 2020, tendo em conta a sua situação individual e os diferentes instrumentos disponíveis*», a Região Autónoma da Madeira, bem como as outras Regiões Ultraperiféricas, elaboraram os respetivos Planos de Ação os quais foram apresentados à Comissão Europeia em junho.

PLANO DE AÇÃO RUP 2014-2020

A Comunicação da Comissão *As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo* (COM(2012)287 F), apresentada em 20 de junho de 2012, propõe que cada RUP em conjunto com o respetivo EM elabore um plano de ação, estabelecendo o modo de como tenciona aplicar a *Estratégia Europa 2020*, tendo em conta a sua situação individual e os diferentes instrumentos à sua disposição.

Neste contexto, no âmbito da parceria tripartida Comissão Europeia, RUP e respetivos EM, a RAM e as outras RUP elaboraram os respetivos Planos de Ação, os quais foram apresentados formalmente, em Bruxelas, a 25 de junho, ao Comissário Europeu Johannes Hahn.

Os Planos, na sua estrutura, contemplam uma parte comum a todas as RUP e uma parte específica que espelha as prioridades, modelo de desenvolvimento, especificidades e potencialidades de cada Região.

A parte comum do Plano elaborada, em sede de CA RUP, ilustra as especificidades das RUP, alude à estratégia supramencionada e aos princípios que devem nortear a sua concretização e exprime a ambição das RUP dinamizarem as suas economias, preservarem os seus setores tradicionais, atuarem decisivamente em domínios inovadores e de alto valor

acrescentado, e criarem emprego, inserindo nas respetivas regiões uma nova dinâmica de crescimento para o período 2014-2020.

Neste contexto, o Plano de Ação assenta numa abordagem coordenada com:

- As estratégias dos fundos europeus (FEDER, FSE, FEADER e FEAMP) e dos Acordos de Parceria 2014-2020;
- As estratégias a desenvolver, no quadro de outros programas com forte impacto territorial, tais como o POSEI (agricultura e pescas) em que o acervo deve ser preservado para o futuro;
- Todas as outras estratégias desenvolvidas de forma transversal, seja à escala europeia (particularmente os programas a favor da investigação, do ambiente e da educação), à escala nacional (Programa Nacional de Reformas, por exemplo) ou à escala dos territórios (esquemas de desenvolvimento económico, de transportes, entre outros); e
- Os quadros legislativos no âmbito de diversas políticas europeias, como sejam a política comercial comum, a concorrência e o ambiente.

Plano de Ação RUP 2020 - Madeira

Este Plano de Ação, como acima referido, traduz a estratégia individual de desenvolvimento da Região para os próximos anos, identificando os principais domínios estratégicos de intervenção alinhados com a Estratégia da União em prol das RUP e respetivos pressupostos de sucesso, os quais constituem condição indispensável para enfrentar os desafios mais graves com que a RAM se confronta atualmente: relançar o crescimento económico e combater o flagelo do desemprego.

Concretamente, o Plano define uma estratégia de desenvolvimento económico e social para a RAM, enquanto RUP, que atende às suas necessidades de desenvolvimento, bem como à coordenação com outros instrumentos de financiamento, sendo atribuída prioridade das intervenções e instrumentos de política aos domínios estratégicos da inovação, I&DT e energia, competitividade e internacionalização, formação de competências, coesão social, sustentabilidade ambiental e coesão territorial.

Estes domínios constituem as vertentes do Diamante Estratégico do *Compromisso Madeira@2020* que materializa a perspetiva estratégica de resposta aos desafios regionais,

para cuja operacionalização é necessário uma afetação combinada dos FEEI, conjugada com a adaptação das políticas e dos instrumentos europeus às especificidades da Ultraperiferia.

O Plano ilustra, pois, a forma como a Região pretende utilizar os FEEI colocados à sua disposição para o período 2014-2020 e a sua visão de como podem as demais políticas da UE contribuir para o seu desenvolvimento contribuindo, deste modo, nomeadamente para melhorar a sua integração no mercado único e reforçar a sua competitividade mediante a modernização e diversificação da sua economia.

Por último, refira-se que de forma a garantir o acompanhamento e a implementação destes Planos, a Comissão Europeia promoveu no segundo semestre de 2013 reuniões tripartidas - Comissão, RUP, EM - onde foi acordada a constituição e composição de grupos de trabalho, prevendo-se o lançamento oficial destes grupos, pela Comissão, na segunda quinzena de janeiro de 2014.

TÍTULO V

AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

O PARLAMENTO EUROPEU, O COMITÉ DAS REGIÕES E O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

A defesa da Ultraperiferia pelo Parlamento Europeu, quer enquanto legislador, quer enquanto emitente de pareceres e de textos de iniciativa própria, tem representado um valor acrescentado necessário na defesa dos interesses da Região Autónoma da Madeira e das restantes Regiões Ultraperiféricas.

Também as posições do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social em defesa da particularidade ultraperiférica têm contribuído para alcançar a negociação legislativa mais favorável para as Regiões Ultraperiféricas.

PARLAMENTO EUROPEU

Em 2013 foi feito o acompanhamento das reuniões do PE, sessões plenárias e reuniões das Comissões Parlamentares especializadas, e dos seus trabalhos com o objetivo de identificar a posição do PE sobre assuntos de particular interesse para a Região e diligenciar, sempre que justificado, na defesa dos interesses regionais junto das autoridades nacionais.

O acompanhamento centrou-se sobretudo na negociação do QFP 2014-2020, no pacote legislativo da política de coesão, na PAC e na PCP, estando quanto a esta última ainda a decorrer a discussão do FEAMP. As Resoluções Legislativas do PE atinentes a estas propostas legislativas foram aprovadas na sessão plenária do PE de novembro, à exceção das Resoluções relativas à PCP que já tinham sido aprovadas em 2012.

Neste ano parlamentar sublinhe-se a iniciativa da Comissão REGI do PE de elaborar um Relatório/Resolução sobre *Otimizar o desenvolvimento do potencial das Regiões Ultraperiféricas, criando sinergias entre os fundos estruturais e os outros programas da União Europeia*. O projeto de Relatório foi apresentado pelo seu Relator Yonous Omarjee na reunião da Comissão REGI de 18 de dezembro.

A Região transmitiu às autoridades nacionais a sua posição sobre o projeto de Relatório onde para além da apresentação de uma série de propostas de alterações versando diversos

domínios alertou para a associação inaceitável que é feita entre RUP e PTU ao longo do texto e em clara contradição com o próprio título do projeto de Relatório.

Isto porque no quadro da UE há uma clara distinção entre RUP e PTU. As RUP fazem parte integrante da UE e beneficiam de um estatuto particular reconhecido nos artigos 349.º e 355.º do TFUE. Contrariamente, os PTU não são parte integrante da UE e beneficiam de um regime de associação com a UE previsto na Parte IV do TFUE - Associação dos Países e Territórios Ultramarinos.

Idêntica diligência foi feita junto da Presidência da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP), no âmbito dos trabalhos conducentes à apresentação de uma posição comum da CP RUP sobre aquele projeto de Relatório.

A adoção do Relatório na Comissão REGI e a votação da respetiva Resolução em sessão plenária prevê-se que ocorra no primeiro trimestre de 2014.

Textos adotados pelo Parlamento Europeu

De entre os textos adotados pelo PE em 2013, considerados com interesse para a RAM, destacam-se os seguintes:

- Os textos relativos ao QFP 2014-2020:
 - A Resolução de 12 de março sobre *As conclusões do Conselho Europeu de 7-8 de fevereiro relativas ao Quadro Financeiro Plurianual*;
 - A Resolução de 3 de julho sobre *O acordo político sobre o Quadro financeiro Plurianual para 2014-2020*;
 - A Resolução de 19 de novembro sobre *O projeto de regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020*;
 - Decisão de 19 de novembro sobre *A conclusão de um Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira*.
- As Resoluções relativas à política de coesão:
 - A Resolução de 15 de janeiro sobre *A otimização do papel do desenvolvimento territorial na Política de Coesão*;

- A Resolução de 15 de janeiro sobre o *Contributo do ordenamento urbano para o crescimento económico no âmbito da Política de Coesão da UE*;
- A Resolução de 16 de janeiro sobre o *Papel da política de coesão na aplicação da nova política energética europeia*;
- A Resolução de 12 de junho sobre a *Comunicação da Comissão intitulada Investimento social a favor do crescimento e da coesão, designadamente através do Fundo Social Europeu, no período 2014-2020*;
- A Resolução de 12 de junho sobre *A política regional como parte dos regimes de auxílios estatais mais alargados*;
- A Resolução de 10 de setembro sobre a *Aplicação e o impacto das medidas de eficiência energética ao abrigo da Política de Coesão*;
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho*;
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Rural, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho*;
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), no que se refere à clarificação, à simplificação e à melhoria da constituição e da implementação desses agrupamentos*;

- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições específicas para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia*; e
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições específicas relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, e que revoga o Regulamento n.º 1080/2006*;
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006*;
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira e às regras de anulação das autorizações aplicáveis a certos Estados-Membros*;
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 no que respeita à dotação financeira do Fundo Social Europeu para certos Estados-Membros*.
- As Resoluções relativas à agricultura e pescas:
 - A Resolução de 5 de fevereiro sobre *Medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União*;
 - A Resolução de 6 de fevereiro sobre *Conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de proteção dos juvenis de organismos marinhos*;
 - A Resolução de 6 de fevereiro sobre *Política Comum das Pescas*;
 - A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum*;

- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»*);
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)*; e
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao financiamento, à gestão e à vigilância da política agrícola comum*;
- A Resolução de 20 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que altera o Regulamento (UE) n.º [...] [DR] no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º [...] [PD], (UE) n.º [...] [HR] e (UE) n.º [...] [OCM] no que se refere à sua aplicação em 2014*
- As Resoluções relativas a assuntos económicos e financeiros:
 - A Resolução de 7 de fevereiro sobre *Semestre Europeu para a Coordenação das Políticas Económicas: aspetos sociais e relativos ao emprego na Análise Anual do Crescimento 2013*.
- As Resoluções relativas ao ambiente:
 - A Resolução de 21 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)*; e
 - A Resolução de 12 de dezembro sobre a *Eco-inovação - emprego e crescimento através da polícia ambiental*.
- As Resoluções relativas à energia:
 - A Resolução de 14 de março sobre *Roteiro para a Energia 2050*;
 - A Resolução de 21 de maio sobre *As energias renováveis no mercado interno da energia da UE*; e
 - A Resolução de 10 de setembro sobre *Fazer funcionar o mercado interno da energia*.

- A Resolução relativa ao transporte:
 - A Resolução de 10 de setembro sobre *Uma estratégia europeia de tecnologia dos transportes para uma futura mobilidade sustentável da Europa*.
- As Resoluções relativas às redes transeuropeias:
 - A Resolução de 19 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes*; e
 - A Resolução de 19 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Mecanismo Interligar a Europa*.
- As Resoluções relativas à investigação:
 - A Resolução de 21 de novembro sobre a *Proposta de decisão do Conselho que estabelece o Programa Específico de Execução do «Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)»*;
 - A Resolução de 21 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as Regras de Participação e Difusão relativas ao «Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)»*; e
 - A Resolução de 21 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)*.
- A Resolução relativa à política marítima:
 - A Resolução de 2 de julho sobre *Crescimento Azul – Reforço de um crescimento sustentável dos setores marinho, marítimo, dos transportes e do turismo marítimos na UE*.
- As Resoluções relativas à política social:
 - A Resolução de 12 de setembro sobre o *Combate ao desemprego juvenil: soluções possíveis*; e
 - A Resolução de 21 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa da União Europeia para a Mudança e a Inovação Social*.

- As Resoluções relativas à educação, formação e cultura:
 - A Resolução de 12 de setembro sobre *Promover os setores culturais e criativos europeus enquanto fontes de crescimento económico e emprego*; e
 - A Resolução de 19 de novembro sobre a *Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa «ERASMUS PARA TODOS» - O programa da União para o Ensino, a Formação, a Juventude e o Desporto*.
- As Resoluções relativas ao Fundo de Solidariedade:
 - A Resolução de 15 de janeiro sobre o *Fundo de Solidariedade da União Europeia, implementação e aplicação*; e
 - A Resolução de 3 de julho sobre *As inundações na Europa*;

COMITÉ DAS REGIÕES

A Região, em 2013, teve, a título individual e/ou em colaboração com as demais RUP, uma intervenção ativa nos trabalhos desenvolvidos pelo CR nas suas reuniões plenárias e nas suas Comissões, particularmente quando esteve em causa o interesse regional, de modo a que os Pareceres adotados por este Órgão refletissem as preocupações e especificidades da Região e restantes RUP.

Assim, apresentou-se dez propostas de alteração aos projetos de Parecer e de Resolução do CR sobre propostas legislativas da Comissão com interesse para a Região, as quais foram aprovadas na íntegra. A Região apresentou também outras sete propostas de alteração, as quais foram aceites parcialmente ou reformuladas pelo Relator. Todas as propostas de alteração são referidas no ponto abaixo.

A Região interveio igualmente nos trabalhos da Plataforma de Acompanhamento da *Estratégia Europa 2020*.

Pareceres adotados com relevância para a Região

Pela importância para a Região, destacam-se os seguintes Pareceres adotados:

- Na reunião plenária de 31 de janeiro e 1 de fevereiro:
 - O Parecer sobre *As Regiões Ultraperiféricas à luz da estratégia Europa 2020*;

O CR defende, entre outros aspetos, a necessidade de reforço da participação das RUP na elaboração e aplicação dos programas e políticas da UE e de colaboração estreita entre os EM e os órgãos de poder regional para maximizar o seu potencial de crescimento.

O Comité elege o emprego como meta prioritária para todas as intervenções-chave com vista à implementação bem-sucedida da *Estratégia Europa 2020* nas RUP, frisa a importância da cooperação regional para estas Regiões e reconhece, tal como o PE, a necessidade de serem estabelecidos quadros *ad hoc* em determinados domínios como as TIC e os transportes em favor das mesmas.

- A Resolução sobre o Pacote legislativo relativo à Política de Coesão após 2013;

Sobre esta Resolução foi acolhida a proposta da alteração apresentada pela RAM que solicitou que na proposta do Regulamento do FSE fossem aditadas as RUP, por forma a se juntarem às zonas com desvantagens naturais e demográficas, tal como se verifica no artigo 10.º da proposta do Regulamento do FEDER.

Na Resolução, o CR *«acolhe favoravelmente a proposta do Parlamento Europeu de criar uma rede de segurança de quatro quintos das dotações de 2007-2013 para «Estados insulares de região única elegíveis para o Fundo de Coesão em 2013» e para «as regiões ultraperiféricas», que já não pertencem à categoria das regiões menos desenvolvidas após 2013».*

O CR *«recorda as necessidades e os desafios das regiões ultraperiféricas e das regiões escassamente povoadas e solicita que lhes sejam afetados recursos orçamentais suficientes e proporcionais, de modo a alcançarem o objetivo de coesão económica, social e territorial e melhorarem a sua integração no mercado único; saúda, por conseguinte, a maior intensidade da ajuda para as regiões ultraperiféricas (de 20 para 30 euros per capita), conforme proposto no projeto de conclusões do Conselho Europeu de 22 de novembro de 2012».*

O Comité *«insiste no facto de o Tratado de Lisboa ter aditado a coesão territorial ao objetivo político de coesão económica e social e questiona a falta de referência a esta dimensão territorial, bem como às regiões afetadas pela transição industrial e às regiões insulares, de montanha, ultraperiféricas e escassamente povoadas no relatório da Comissão EMPL sobre o projeto de regulamento do FSE»;*

E *«congratula-se por o Conselho ter suprimido a concentração temática imposta pela Comissão Europeia na dotação específica para as regiões ultraperiféricas no regulamento relativo ao FEDER, e espera que o Parlamento Europeu altere o seu mandato de negociação neste ponto, alinhando-se pela posição do Conselho, no que se refere às atuais negociações interinstitucionais».*

- O Parecer sobre *Orientações relativas a auxílios estatais com finalidade regional para o período 2014-2020;*

Sobre este Parecer foi acolhida a proposta da alteração apresentada pela RAM sobre não degressividade e não limitação no tempo. Assim, no Parecer o CR chama a atenção da Comissão Europeia para a especificidade das RUP e insiste na necessidade de uma abordagem mais flexível e adaptada às suas características, considerando que estas Regiões *«em virtude do seu afastamento do mercado interno da União Europeia e da sua proximidade de outros mercados, devem poder continuar a outorgar auxílios às empresas, não degressivos nem limitados no tempo, e a aspirar ao mesmo nível de auxílio que lhes era tradicionalmente concedido. No atinente aos auxílios ao investimento, considera que a bonificação concedida às regiões ultraperiféricas se deve manter inalterada, pois a situação em que se encontram – e que levou ao reconhecimento dessa bonificação – é estrutural e permanente».*

- Na reunião plenária de 11 e 12 de abril:

- O Parecer sobre *Repensar a Educação;*

Sobre este Parecer foi acolhida uma proposta da alteração da RAM, reformulada.

No Parecer merece destaque a seguinte passagem para cuja formulação a RAM contribuiu *«destaca o papel vital dos órgãos de poder local e regional na educação e na formação e o seu valor acrescentado enquanto intervenientes e interface entre o universo da aprendizagem e o mundo do trabalho; vinca a importância de colmatar as disparidades entre as regiões, incluindo as periféricas e ultraperiféricas, e de promover as atividades das instituições de educação e formação regionais e periféricas».*

- O Parecer *A descentralização na União Europeia e o papel da autonomia local e regional na elaboração e execução das políticas da UE*

Sobre este Parecer foram acolhidas parcialmente 3 propostas de alteração da RAM e uma outra reformulada.

No Parecer merece destaque a seguinte passagem para a qual a RAM contribuiu *«considera indispensável que as decisões sobre a introdução de reformas visando a descentralização de competências e de recursos financeiros correspondam às expectativas e necessidades concretas dos cidadãos, bem como dos órgãos de poder local e regional; contudo, reconhece que também se pode recorrer ao instituto do referendo se a importância das medidas a introduzir o justificar e nos termos da Constituição do Estado Membro;»*.

– Na reunião plenária de 30 de maio:

– O Parecer sobre *Emprego dos Jovens*;

Sobre este Parecer foi acolhida a proposta da alteração apresentada pela RAM que solicitou que fosse tida em atenção a situação particular dos jovens oriundos das RUP. No Parecer, o CR *«deseja que os próximos programas europeus a favor da mobilidade, incluídos no quadro da proposta «Erasmus para todos», recebam um financiamento adequado e sustentável para permitir que os mais jovens possam efetuar parte do seu percurso académico ou de formação no estrangeiro, tendo em atenção a situação particular dos jovens oriundos das regiões ultraperiféricas;»*.

– Na reunião plenária de 3 e 4 de julho:

– O Parecer sobre *Avaliação do Impacto Territorial*;

Sobre este Parecer foi acolhida a proposta da alteração apresentada pela RAM que solicitou a inclusão do artigo 349.º do TFUE, relativo às RUP, na seguinte passagem do Parecer *«sublinha que, nos termos do artigo 3.º do TUE, em conjugação com os artigos 174.º, 175.º e, 349.º (que consagra o estatuto das Regiões Ultraperiféricas) do TFUE, que todos os domínios políticos devem contribuir para alcançar a coesão territorial e para reforçar a coesão económica e social, pelo que é necessário analisar as medidas à luz dos seus efeitos territoriais e avaliar as consequências que acarretam para os órgãos de poder local e regional. São necessárias, em particular, medidas concretas e eficazes para reduzir as diferenças no nível de desenvolvimento das regiões e compensar as desvantagens geográficas e demográficas enfrentadas por alguns territórios»*.

– O Parecer sobre *Reduzir os custos da implementação da Banda Larga*;

Sobre este Parecer foi acolhida a proposta da alteração apresentada pela RAM de inclusão das RUP na seguinte passagem do Parecer *«ainda que as regiões com grande*

densidade populacional apresentem um interesse comercial evidente, garantir o equilíbrio geográfico requer que se preste uma atenção particular ao estímulo de investimentos privados nas zonas rurais e de baixa densidade populacional, bem como nas regiões ultraperiféricas».

O Comité refere também que *«As regiões e os municípios periféricos, em especial os ultraperiféricos, deverão tirar benefícios substanciais de um acesso mais rápido e mais disseminado aos serviços de banda larga.»*.

- O Parecer *Fabrico, Apresentação e Venda de Produtos do Tabaco e Produtos Afins*

Sobre este Parecer foi acolhida uma proposta da alteração da RAM, reformulada.

No Parecer merece destaque a seguinte passagem para a qual a RAM contribuiu *«chama a atenção para o facto de existirem maços não normalizados nos mercados nacionais ou regionais em toda a Europa, e de a eliminação destes maços poder ter consequências negativas para as receitas das regiões em que são produzidos. Este impacto económico adverso pode ser particularmente severo em regiões que já estão a ser afetadas pela atual crise económica;»*.

- Na reunião plenária de 7 a 9 de outubro:

- O Parecer sobre *Proposta de diretiva sobre um quadro para o ordenamento do espaço marítimo e a gestão costeira integrada;*

O Comité *«lamenta que a proposta de diretiva não tenha contemplado especificamente a diversidade dos ambientes marítimos e uma possível cooperação mais estreita que tenha em conta essas particularidades regionais; considera assim que será preciso estabelecer disposições para a imprevisibilidade das relações com alguns países terceiros e a complexidade das regiões ultraperiféricas»*.

- O Parecer sobre o *Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca;*

O Comité *«considera que todas as regiões ultraperiféricas se encontram em situações mais difíceis do que o resto da Europa. Portanto, para cobrir os custos excessivos que recaem sobre o setor da pesca e da aquicultura nestes territórios a ajuda prestada deve ir além do escoamento dos produtos;»*; *«solicita igualmente que o FEAMP tenha de facto em conta a necessidade de desenvolvimento da pesca nas regiões ultraperiféricas concedendo ajudas à renovação da frota;»*; *«considera que a execução de medidas de apoio à instalação de dispositivos de concentração de peixes é importante para desenvolver uma pesca costeira sustentável nas regiões ultraperiféricas;»*; e *«propõe a criação de um conselho*

consultivo regional específico para as regiões ultraperiféricas com base no modelo já existente na Europa continental».

– Na reunião plenária de 28 e 29 de novembro:

– O Parecer sobre *Fundo de Solidariedade da União Europeia*;

Sobre este Parecer foi acolhida a proposta da alteração apresentada pela RAM de aditar um novo ponto ao Parecer *«Chama a atenção para a necessidade de ser tida em conta a situação particular das Regiões Ultraperiféricas, as quais são mais vulneráveis aos fenómenos meteorológicos extremos».*

– O Parecer sobre *Orientações da UE sobre auxílios estatais aos aeroportos e companhias aéreas*;

Sobre este Parecer foi acolhida a proposta da alteração apresentada pela RAM de fazer referência ao afastamento das RUP, tal como se segue *«assinala, em particular, que o volume limitado de passageiros, a dificuldade de acesso das regiões em que estão situados devido ao seu afastamento, relevo ou à escassez de infraestruturas de ligações alternativas às zonas vizinhas, bem como a zona de atração reduzida e, daí, as escassas perspetivas de desenvolvimento tornam estes aeroportos estritamente locais e pouco atrativos além fronteiras».*

Foi ainda apresentada pela RAM outra proposta da alteração, aceite parcialmente, com o seguinte teor *«alerta a Comissão para a heterogeneidade das situações aeroportuárias existentes no espaço europeu, designadamente a situação das regiões ultraperiféricas, cujo isolamento e afastamento impedem os seus aeroportos de serem financeiramente viáveis, independentemente do tráfego de passageiros verificado, de fazerem concorrência a outros aeroportos da UE e menos ainda a outros modos de transporte alternativos, sejam eles terrestres ou ferroviários».*

No Parecer o CR ainda *«frisa a importância dos aeroportos regionais para a promoção do desenvolvimento local e a melhoria da acessibilidade, contribuindo assim para os objetivos de coesão territorial, de crescimento económico dos territórios e de emprego. Para que as regiões com menor densidade populacional da UE e as regiões ultraperiféricas (incluindo as que dependem exclusivamente do transporte aéreo) possam participar ativamente no mercado único, a acessibilidade, em particular sob a forma de ligações aéreas apropriadas, é fundamental»* e *«considera, portanto, que as novas orientações não devem proibir os auxílios destinados ao funcionamento dos aeroportos com tráfego não superior ao milhão de passageiros anuais, assim como no caso dos aeroportos das*

regiões ultraperiféricas, mesmo após um período de até dez anos, já que são o único instrumento capaz de atenuar as distorções resultantes dos défices estruturais acima referidos e se justificam plenamente pelas externalidades positivas que eles próprios geram;».

- O Parecer sobre *Quadro para a futura política portuária da União Europeia*;

Sobre este Parecer foi acolhida uma proposta da alteração apresentada pela RAM de forma a serem contempladas as RUP, como se segue «*defende o alargamento do âmbito das obrigações de serviço público, definido no artigo 8.º, a fim de incluir, em particular, critérios relacionados com a coesão territorial, como a acessibilidade de zonas remotas ou insulares e ultraperiféricas*».

E duas propostas de alteração, com vista às RUP serem contempladas no Considerando n.º 4 – sobre melhoria da acessibilidade às zonas insulares, periféricas e Ultraperiféricas – e no artigo 8.º – relativo às obrigações de serviço público a impor aos prestadores de serviços portuários – ambos da proposta da Comissão Europeia sobre o *Quadro para a futura política portuária da União Europeia*.

PLATAFORMA DE ACOMPANHAMENTO DA ESTRATÉGIA EUROPA 2020

O Governo Regional da Madeira, enquanto membro da Plataforma de Acompanhamento da *Estratégia Europa 2020* do CR, participou, em 2013, nas seguintes consultas/questionários sobre:

- A avaliação da iniciativa emblemática *Agenda para Novas Competências e Empregos* - Neste questionário a Região identificou os principais desafios com que se depara, nomeadamente a baixa qualificação da população, a requalificação da mão-de-obra, a elevada taxa de abandono escolar e o crescimento exponencial da taxa de desemprego e de desemprego jovem, sendo este último atualmente superior a 30%, bem como as dificuldades de criação de novos empregos, atendendo aos fortes constrangimentos económicos. E transmitiu que as metas definidas não estão adequadas à sua realidade, caracterizada por fortes constrangimentos financeiros, que limitam fortemente o processo de convergência com as metas da *Estratégia Europa 2020*;
- Sobre a avaliação da iniciativa emblemática *União da Inovação* – Neste âmbito fez-se um balanço do tipo de programas, políticas e ações que estão a ser executadas na Região,

quais os pontos fortes e fracos, do ponto vista regional. E identificou-se quais os principais desafios colocados ao aumento do investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico;

- A avaliação da iniciativa emblemática *Agenda Digital para a Europa* - Nesta consulta, a Região reiterou a preocupação relativa ao acesso à internet estar dependente das condições comerciais do aluguer da capacidade de banda no cabo submarino que liga a Região ao espaço continental português, traduzindo-se no elevado preço praticado e em restrições de capacidade; e
- A avaliação intercalar da *Estratégia Europa 2020* do ponto de vista dos municípios e das regiões da UE – Neste âmbito a Região defendeu que as autoridades regionais/locais devem utilizar a *Estratégia Europa 2020* para uma avaliação comparativa do seu próprio progresso e para um intercâmbio de boas práticas, mediante a utilização de indicadores especificamente relacionados com a realidade Ultraperiférica.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Do acompanhamento feito aos trabalhos e às atividades do Comité Económico e Social (CES), em 2013, destaca-se o debate e a adoção do Parecer sobre a Comunicação da Comissão *As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Parceria para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*, adotado na sua sessão plenária de 20 e 21 de março.

A elaboração deste Parecer implicou uma estreita cooperação entre o CES e as RUP, tendo a RAM participado na redação do contributo remetido ao CES, o qual viria a ser acolhido.

Deste modo, o CES defende neste Parecer, entre outros aspetos, a avaliação e o alargamento do POSEI, de forma a abranger toda a produção agrícola e não agrícola das RUP; o aumento da sua dotação financeira; a aplicação efetiva do artigo 349.º do TFUE a várias políticas europeias, de modo a ter em conta as realidades geográficas e climáticas específicas das RUP; e a priorização da vertente social nas políticas europeias para estas Regiões.

Apoia ainda a necessidade de ser estabelecido um quadro *ad hoc* em matéria de transportes e de TIC para que as RUP possam enfrentar eficazmente o problema da descontinuidade territorial e da fratura digital.

Pareceres adotados com relevância para a Região

Destacam-se ainda, pela sua importância para a Região, os seguintes Pareceres:

- Na reunião plenária de 20 e 21 de março:
 - O Parecer sobre *Crescimento Azul: Oportunidades para um crescimento marinho e marítimo sustentável*;

No que diz respeito às comunidades locais em zonas costeiras, às ilhas e às RUP, o CES recomenda que *«se evite recorrer a abordagens estereotipadas e que em vez disso se promovam estratégias talhadas à medida das características no terreno e se colabore com os órgãos de poder local e regional, com as comunidades locais e com os intervenientes da sociedade civil no terreno, a fim de preservar o património cultural e as formas tradicionais de produção e de emprego e proteger os recursos naturais.»*.

O CES insta a Comissão a colocar no centro da vertente internacional da política marítima as RUP *«porquanto constituem postos avançados da União nas respetivas bacias marítimas, tendo em conta os domínios prioritários para uma parceria reforçada, bem como a elaborar estratégias regionais de crescimento azul destinadas a estas regiões, tendo em conta que elas proporcionam à UE a maior zona económica exclusiva do mundo.»*.

- O Parecer sobre o *Livro Verde – Um mercado de entrega de encomendas integrado para o crescimento do comércio eletrónico na UE*;

O CES chama a atenção do facto de na Estratégia da Comissão estar destacada a necessidade de *«assegurar que os serviços de entrega das encomendas sejam eficazes e acessíveis também nas zonas rurais ou isoladas e nas regiões ultraperiféricas da União, para que o comércio eletrónico contribua para absorver, e não para acentuar, as desigualdades do ponto de vista da coesão territorial.»*.

- Na reunião plenária de 17 e 18 de abril:
 - O Parecer sobre a *Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis*;

O CES salienta que a política em causa de biocombustíveis é muito redutora. Exclui, entre outras questões, os aspetos sociais como o afastamento de pequenos agricultores ou de grupos indígenas em regiões de produção ultraperiféricas. *«Estes aspetos não podem ser determinados através de cálculos matemáticos e equivalências em termos de emissões de gases com efeito de estufa.»*

– Na reunião plenária de 22 e 23 de maio:

- O Parecer sobre o *Plano de ação para a saúde em linha, 2012-2020 – Cuidados de saúde inovadores para o século XXI*;

Neste Parecer, o CES refere que *«é evidente que um acesso de alta velocidade em todos os países e a conectividade total são condições essenciais para o desenvolvimento da telemedicina, pelo que é necessário reforçar o equipamento digital das regiões, e sobretudo das zonas rurais e ultraperiféricas.»*.

– Na reunião plenária de 16 e 17 de outubro:

- O Parecer sobre as *Propostas de regulamentos relativas aos Controlos Oficiais*;

No que diz respeito aos programas de prospeção da presença de pragas e medidas de apoio fitossanitário para os territórios ultraperiféricos dos EM, o CES solicita que *«a Comissão tenha também em consideração as eventuais pragas provenientes de países terceiros, que forneçam à UE uma percentagem importante de matérias-primas e produtos transformados utilizados pelo setor da cadeia alimentar, o que inclui prever rubricas de despesa destinadas à harmonização das regras fitossanitárias e de produção com estes países.»*.

TÍTULO VI

OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A RAM

CAPÍTULO I

O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A MADEIRA

Neste Título VI dá-se conta dos fluxos financeiros da União Europeia para a Madeira, em particular no ano 2013.

No presente Capítulo, consta um quadro global sobre os fluxos financeiros da União Europeia para a Madeira, que abrange o remanescente do período de programação 2000-2006 e o período de programação 2007-2013, ainda em curso. Constan ainda as verbas recebidas no quadro do POSEI Agricultura e do POSEI Pescas, desde 2007 até ao presente.

O quadro abaixo, integrado no presente Capítulo, resume os fluxos financeiros da UE para a RAM que são descritos nos Capítulos subsequentes do presente Título.

Realça-se que no âmbito de algumas das políticas e ações internas da UE, referidas nos Capítulos seguintes, não é feita menção aos fluxos financeiros da UE para a RAM pelo facto desses fluxos decorrerem da participação em programas e ações que não são facilmente contabilizáveis, pois realizam-se de forma dispersa e são, por vezes, efetuados diretamente para os beneficiários.

Entre estas situações, encontram-se, designadamente, a educação, a formação profissional e a juventude, a investigação e o desenvolvimento tecnológico, o apoio a jovens empreendedores, o ambiente e a energia.

Quadro II – Fluxos Financeiros da União Europeia para a Madeira

Unidade: *mil Euros*

Descrição dos Fluxos	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Período de programação 2000-2006	7.113	4.670	6.964	6.624	1.612	10.918	2.033
Fundo de Coesão	7.113	4.670	6.964	6.624	1.612	10.918	2.033
PIC INTERREG III B	n.d.	12.939	8.102	4.651	0	0	0
Período de programação 2007-2013	963	29.611	80.146	104.648	92.996	107.828	154.046
Coesão e Desenvolvimento Regional	0	27.277	74.518	74.752	67.668	80.165	127.127
Programa Operacional INTERVIR +	0	16.027	24.000	46.648	39.804	56.618	55.430
Programa Operacional RUMOS	0	6.250	16.018	27.907	27.597	16.920	17.587
Programa Operacional POVT	0	5.000	34.500	0	0	5.944	53.326
Programa Operacional de Cooperação Transnacional MAC	0	0	0	197	267	683	784
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	963	2.334	5.628	29.896	25.328	27.663	26.919
PRODERAM	963	2.334	5.628	28.890	24.304	27.451	26.524
PROMAR	0	0	0	1.006	1.024	212	395
POSEI-Agricultura	23.305	24.747	28.578	26.134	26.280	8.918	9.167
Abastecimento de Produtos Agrícolas	8.263	9.956	10.547	9.322	9.244	8.918	9.167
Medidas a Favor das Produções Locais	15.042	14.791	18.031	16.812	17.036	18.921	n.d.
POSEI-Pescas a)	0	0	2.695	0	1.168	957	943
Fundo de Solidariedade da União Europeia	0	0	0	0	31.256		
TOTAL	31.381	59.028	118.383	137.406	153.312	128.621	166.189

Fonte: IDR, DRADR, DRCIE e DRP.

n.d. – não disponível

a) 2013 – números provisórios.

CAPÍTULO II

A COESÃO

No ano 2013, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, do Programa Operacional Temático Valorização do Território e do Programa de Cooperação Territorial.

Neste ano, ainda foram realizadas transferências financeiras do Fundo de Coesão relativas ao período financeiro que decorreu entre 2000-2006.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2000-2006

Atendendo a que em 2013 verificaram-se transferências ao nível do FC, dá-se conta neste capítulo desses movimentos ocorridos.

Informação pormenorizada encontra-se disponível na página eletrónica www.idr.gov-madeira.pt.

Fundo de Coesão

Em 2013 verificaram-se transferências da UE no montante total de 2.033 mil euros.

Este montante integra o pagamento da tranche final (25%) relativa ao saldo final dos dois projetos da responsabilidade da Investimentos e Gestão da Água, S.A., *Infraestruturas para a Gestão Otimizada da Água da RAM*, 1.^a e 2.^a fase, e ainda o pagamento do saldo final a este Interlocutor Regional por conta do projeto relativo à *Assistência Técnica*.

Neste ano ficaram concluídos o conjunto dos cinco projetos promovidos pela RAM com o apoio do FC II, tendo em conta o fecho do processo relativo ao projeto *Modernização e Reordenamento do Porto do Funchal*. Importa destacar, ainda com o projeto supramencionado por encerrar, o bom nível de execução global registado para o conjunto dos cinco projetos apoiados pelo FC no período 2000-2006, o qual a 31 de dezembro de 2013 se cifra nos 98,56%.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2007-2013

Neste ponto é dada informação sobre os Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira, sobre o Programa Operacional Temático Valorização do Território e sobre o Programa de Cooperação Territorial, relativos ao período de programação 2007-2013.

A informação pormenorizada sobre a execução destes Programas está disponível na página eletrónica *in* www.idr.gov-madeira.pt.

Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira

INTERVIR+: Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira - FEDER

No âmbito deste Programa até 31 de dezembro de 2013 foram aprovados 2.300 projetos, totalizando um montante de 405.229 mil euros, que representa 96,5% da despesa pública programada (419.972 mil euros).

Relativamente à execução da despesa pública atingiu-se os 285.609 mil euros, o que corresponde a 68,0% da despesa pública programada.

A verba recebida pela Região no ano de 2013 foi de 55.430 mil euros.

Eixos Prioritários

No quadro abaixo é indicada a situação de comparticipação europeia dos seis eixos prioritários que integram o Programa, reportada à data de 31 de dezembro de 2013.

Quadro III – Programa Operacional Intervir+ - Eixos Prioritários

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2013	Programação Financeira 2007-2013 (PR)	Aprovações (AP)	Despesa validada (VAL)	Indicadores financeiros (FEDER)		
				Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	FEDER	FEDER	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I-Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	36.992,67	35.895,31	21.069,15	97%	57%	59%
Eixo II-Competitividade da Base Económica Regional	83.814,79	80.475,66	53.362,28	96%	64%	66%
Eixo III-Desenvolvimento Sustentável	35.000,00	41.992,20	30.028,68	120%	86%	72%
Eixo IV-Coesão Territorial e Governação	81.916,87	95.893,28	67.709,62	117%	83%	71%
Eixo V-Compensação dos Sobrecustos da Ultraperifericidade	66.324,68	59.460,01	49.324,65	90%	74%	83%
Eixo VI-Assistência Técnica	6.500,00	5.871,60	3.034,56	90%	47%	52%
Total	310.549,01	319.588,06	224.528,94	103%	72%	70%

Fonte: IDR

Sistemas de Incentivo às Empresas

Até 31 de dezembro pelos diferentes SI foram aprovados um total de 2.264 projetos com um investimento total na ordem dos 633.300 mil euros, a que correspondia um incentivo total de cerca de 113.117 mil euros.

Foram realizados investimentos produtivos (excetuando o SI Funcionamento) num total de cerca de 236.700 mil euros, correspondendo a 334 projetos. No SI Funcionamento foram aprovados até ao final do ano um total de 1.920 candidaturas que corresponde a um incentivo de 53.635 mil euros.

Quadro IV – Programa Operacional Intervir+ - Sistemas de Incentivos

Unidade: *mil euros*

PROJETOS APROVADOS POR SISTEMAS DE INCENTIVOS						
(acumulado até 31.12.2013)						
Sistema de Incentivos	N.º Proj.	Investimento		Incentivo		
		Total	Elegível	Não Reembolsável	Reembolsável	Total
EMPREENDINOV	101	16.385,54	15.867,88	9.374,47	0	9.374,47
SIRE	139	18.367,35	17.242,10	3.818,66	4.054,27	7.872,93
SI-TURISMO	39	54.840,07	50.330,77	6.260,60	9.383,45	15.644,05
+CONHECIMENTO	14	10.914,12	10.002,73	6.963,93	0	6.963,93
QUALIFICAR+	43	134.610,93	45.866,30	12.828,65	5.904,32	18.732,97
INTERNACIONALIZAÇÃO	8	1.640,46	1.640,20	893,26	0	893,26
SI FUNCIONAMENTO	1.920	396.571,23	394.154,97	53.635,16	0	53.635,16
Total	2.264	633.329,70	535.104,95	93.774,73	19.342,04	113.116,77

Fonte: DGIA/IDE, IP-RAM

Em 2013 o SI Funcionamento foi o SI que teve mais candidaturas aprovadas (1.290), seguindo-se o SIRE com 139 projetos. O Empreendinov, o Qualificar+ e o SI Turismo tiveram respetivamente 127, 89 e 85 candidaturas aprovadas. O +Conhecimento teve 14 candidaturas aprovadas. De salientar que o novo SI Internacionalização teve 8 candidaturas aprovadas.

No âmbito dos SI ao investimento, o setor de atividade predominante foi o dos serviços com 127 projetos, seguido pelo do comércio com 89 projetos e pelo do turismo com 85 projetos. A maioria dos projetos abrange o Funchal, o que representa 70,3% das candidaturas.

Por seu lado, no âmbito do SI Funcionamento o setor de atividade predominante foi o do comércio com 771 projetos aprovados, seguido pelo dos serviços com 433 projetos e pelo

do turismo com 397 projetos. A maioria das candidaturas abrangeu o Funchal, o que representa 67,8%.

No que se refere aos Eixos do PO Intervir+, dos 2.264 projetos aprovados 118 inseriram-se no Eixo I, 226 no Eixo II e 1.220 no Eixo V.

Até 31 de dezembro foram efetuados pagamentos relativos aos diferentes SI num total de 73.340,35 mil euros. A maior fatia de pagamentos fez-se no âmbito do SI Funcionamento na ordem dos 37.300 mil euros, seguindo-se o Qualificar+ com 14.000 mil euros e o SI Turismo com 9.400 mil euros.

Programa Rumos - Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira - FSE

No quadro deste Programa até 31 de dezembro de 2013 foram aprovados 863 projetos, totalizando um montante de 217.362 mil euros, o que representa 128,6% da despesa pública programada (169.025 mil euros).

Relativamente à execução da despesa pública atingiu-se os 131.585 mil euros, o que corresponde a 77,8% da despesa pública total programada.

A verba recebida pela Região no ano de 2013 foi de 17.587 mil euros.

Quadro V – Programa Operacional Rumos

Unidade: *mil euros*

Situação em 31.12.2013	Programação Financeira 2007-2013 (PR)	Aprovações (AP)	Despesa validada (VAL)	Indicadores financeiros (Fundo)		
				Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	FSE	FSE	FSE	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Educação e Formação	91.700,00	123.580,89	68.525,87	135%	75%	55%
Eixo II – Emprego e Coesão Social	40.978,80	47.875,92	35.245,71	117%	86%	74%
Eixo III – Assistência Técnica	2.700,00	2.584,44	1.589,85	96%	59%	62%
Total	135.378,80	174.041,25	105.361,43	129%	78%	61%

Fonte: IDR

Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT) - Eixo IV: Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma da Madeira - Fundo de Coesão

Durante o ano 2013, foram aprovados quatro novos projetos envolvendo um montante do FC no valor de 153.648 mil euros, dos quais três são relativos à área da prevenção de riscos e proteção civil, da responsabilidade da Vice-Presidência do Governo Regional e um na área dos transportes, da responsabilidade da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM).

O Eixo IV do Programa, respeitante à RAM, registava a 31 de dezembro de 2013 uma execução acumulada no valor de 105.123 mil euros (ao nível da despesa total elegível) e de 89.354 mil euros do FC, o que representa um nível de execução de 42,67% face ao montante total aprovado e de 38% relativamente ao montante total programado para o Eixo.

No decurso de 2013 foram transferidos 45.229 mil euros do FC para os beneficiários, tendo dado entrada na Região por conta do POVT um montante total na ordem dos 53.326 mil euros.

O valor do FC pago aos beneficiários no ano em apreço inclui a parcela relativa a pagamentos ditos normais (41.422 mil euros) respeitantes à aplicação da taxa de comparticipação do FC sobre a despesa elegível total validada e a parcela adicional de 10%

correspondente a pagamentos designados por *Top-Up* (3.807 mil euros), em resultado de mecanismo específico aprovado por deliberação de 17 de julho de 2012 pela Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional, para todos os pedidos de pagamento (a título de adiantamento ou de reembolso) apresentados pelos beneficiários a partir de 1 janeiro de 2012 com o objetivo de facilitar a gestão dos fundos fornecidos pela União, de ajudar a acelerar os investimentos e de melhorar a disponibilidade dos fundos destinados a executar a política de coesão.

Programa de Cooperação Territorial Transnacional: Madeira-Açores-Canárias (MAC) - FEDER

O ano em referência foi marcado pela conclusão de 21 projetos aprovados na 1.^a convocatória do Programa (Eixos 1 e 2), os quais registaram uma taxa de execução média em torno dos 73% e pela aprovação de mais 10 projetos no Eixo 3, respeitantes à 3.^a convocatória lançada no ano anterior. Da dotação financeira total disponível de 1.500 mil euros ficaram comprometidos cerca de 20% deste montante para cinco beneficiários da RAM relativos a quatro do total dos dez projetos aprovados.

Em 2013 o Comité de Gestão do Programa decidiu aprovar reforços financeiros para a RAM, na sequência dos remanescentes disponíveis apurados no final do ano, no valor total de 211 mil euros respeitantes a oito projetos que já registavam despesa validada além do aprovado.

O Interlocutor Regional, IDR IP-RAM, validou até ao final de 2013 um montante de despesa no valor total de 1.858 mil euros (1.580 mil euros em termos de FEDER), representando um nível de execução acumulada de 61% face à despesa total aprovada, sendo que para esta boa performance muito contribui a execução registada apenas no ano de 2013 que atingiu os 35%.

Considerando o nível de execução registado no final do ano 2013, conclui-se que a RAM cumpriu e até superou os limites estabelecidos para o cumprimento cumulativo das duas metas da regra de anulação automática: Regras N+3 e N+2, o que significou esgotar em 2013 a dotação prevista para o ano 2010 (N+3) e também a dotação prevista para 2011 (N+2).

A verba recebida pela Região no ano de 2013 foi de 784 mil euros.

As convocações e os projetos aprovados no quadro do Programa MAC 2007-2013 estão disponíveis in *<http://www.pct-mac.org>*.

CAPÍTULO III

A AGRICULTURA

Em 2013, a Região continuou a beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais, estes últimos incluídos no POSEI Agricultura.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), no período 2007-2013 contempla um financiamento europeu de 179 milhões de euros.

No âmbito do PRODERAM realizaram-se em 2013 duas reuniões com a participação da Comissão Europeia:

- A 4 de junho realizou-se a reunião do Comité de Acompanhamento, com a participação, designadamente, da responsável pelo acompanhamento do PRODERAM; e
- A 20 de novembro realizou-se o *exame anual* ao PRODERAM com a participação do Chefe da Unidade F1 - Portugal e Espanha, do Chefe de Unidade Adjunto da Unidade F1, e da responsável pelo acompanhamento do PRODERAM.

Até 31 de dezembro de 2013 foram aprovados 2.471 pedidos de apoio, a que corresponde uma despesa pública de 188,68 milhões de euros, existindo uma taxa de compromisso de 96,86 %.

Até 2013, a execução financeira do PRODERAM atingiu os 128,101 milhões de euros em termos FEADER, representando 71,5% da programação financeira 2007-2013.

POSEI AGRICULTURA

Regime Específico de Abastecimento

Este regime traduz-se na isenção de direitos na importação direta de produtos provenientes de Estados terceiros e na concessão de uma ajuda aos produtos originários da UE, incluindo Portugal Continental e Açores, que deverão ser repercutidos no utilizador final.

No ano 2013 foram aprovadas previsões de abastecimento da Região, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, no montante global de 10.350 mil euros.

Os benefícios totais resultantes da aplicação deste regime em 2013 totalizaram 14.495 mil euros, dos quais 63,2% correspondem a ajudas europeias e 36,8% correspondem a isenção de direitos, conforme consta do quadro seguinte:

Quadro VI – Apoios concedidos ao abrigo do REA

Unidade: *mil euros*

Designação	Ano 2013
Ajuda da UE	9.167
Isenção Direitos	5.328
Total	14.495

Fonte: DRCIE

Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais

As medidas a favor das produções agrícolas locais, do Programa POSEI Agricultura, visam assegurar a manutenção e o desenvolvimento da produção agrícola da RAM.

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão de 12 de abril a Região apresentou à Comissão um pedido de alteração ao subprograma da Região Autónoma da Madeira do Programa POSEI Global de Portugal para 2013, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013. As alterações solicitadas foram aprovadas pela Decisão de execução da Comissão de 22 de janeiro de 2013:

- Apoio base aos agricultores madeirenses (Medida 1) - Tem por objetivo apoiar os sistemas de produção agrícola de pequena dimensão. É justificada pelos condicionalismos especiais da produção da RAM resultantes da sua condição ultraperiférica, nomeadamente o afastamento, a insularidade, a disponibilidade de mão-de-obra e a dependência económica de um pequeno número de produtos, fatores geradores de custos adicionais ao nível da produção, e destina-se a evitar o abandono das áreas agrícolas com a consequente diminuição das produções locais e desestruturação do meio rural;
- Fileira do leite (Ação 2.2) - Destina-se a compensar os muito elevados custos de recolha e transporte até às unidades de transformação existentes e, simultaneamente, estimular a produção local de leite que tem evidenciado pouca dinâmica, com reduções muito significativas dos efetivos produtores;
- Ajuda ao abate de bovinos (Subação 2.3.1) - Pretende-se apoiar a manutenção de pequenos núcleos de produção em explorações familiares onde são elevadas as interdependências entre pecuária e agricultura, nomeadamente ao nível do aproveitamento dos subprodutos agrícolas e dos estrumes a par de uma melhoria da qualidade geral das carcaças abatidas na RAM;
- Ajuda ao abate de suínos (Subação 2.3.2) - Destina-se a compensar os muito elevados custos de produção motivados pela insularidade e pela baixa escala de produção e, simultaneamente, estimular a produção local de carne de suíno que tem evidenciado pouca dinâmica e promover o abate de suínos em centros de abate especializados melhorando as condições de higiene e segurança alimentar;
- Ajuda à aquisição de reprodutores (Subação 2.3.3) - Tem por objetivo compensar os produtores regionais dos elevados custos associados à ultraperificidade para a aquisição de animais bovinos reprodutores de raça pura fêmeas, e pintos para multiplicação e reprodução;
- Ajuda à vaca leiteira (Subação 2.3.4) – Destina-se a incentivar a produção de leite na RAM, quer para consumo em natureza, quer para transformação em produtos lácteos. Com efeito, a produção de leite de vaca que já apresentou grande importância na Região

tem vindo a decrescer, estando longe da quantidade máxima de 4.000 toneladas permitida na RAM;

- Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM (Ação 2.6) – Pretende-se promover a sustentabilidade e a competitividade do sector agropecuário através do apoio à transformação agroindustrial de produtos vegetais e animais regionais, promovendo assim a sua valorização;
- Apoio à expedição de certos produtos originários da RAM (Ação 3.1) - Destina-se a incentivar a produção e a comercialização, numa ótica de fileira de produtos da RAM que pelas suas características são considerados importantes para a estratégia global da Região.

A alteração do pacote financeiro da componente Medidas de Apoio à Produção Local do Subprograma POSEI-RAM foi reforçada em 850.000 euros provenientes da componente REA. Este acréscimo de dotação financeira foi essencialmente no reforço da dotação disponível para a Medida 1.

Quadro VII – POSEI-RAM: Medidas a favor das produções agrícolas locais - 2013Unidade: *mil euros*

Medidas/ações	Pedidos de ajuda rececionados	Montantes aprovados
Medida 1 - Apoio base aos agricultores madeirenses	13.135	7.475
Medida 2 - Apoio às fileiras agropecuárias da RAM		10.076
Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar		1.072
2.1.1 Transformação	6	880
2.1.2. Envelhecimento de rum da Madeira	9	192
Ação 2.2 Fileira do Leite	3	200
Ação 2.3 Fileira da Carne		805
2.3.1. Ajuda ao Abate de bovinos	603	512
2.3.2. Ajuda ao Abate de suínos	1	197
2.3.3 Ajuda à aquisição de reprodutores	1	36
2.3.4 Ajuda à vaca leiteira	60	60
Ação 2.4 Fileira do Vinho		1.454
2.4.1 Produção	1.029	426
2.4.2 Transformação	15	175
2.4.3 Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeira»	36	853
Ação 2.5. Fileira da Banana	2.954	6.300
Ação 2.6. Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM	3	245
Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM		1.271
Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM - FHF	5	729
Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM - Vinho	9	
Ação 3.2. Apoio à comercialização de frutas, hortícolas, flores e produtos biológicos no mercado da RAM	143	542
Ação 3.2. Apoio à comercialização de vinho DOP «Madeirense» e IGP «Terras madeirenses», no mercado da RAM	11	
Total		18.822

Fonte: IFAP e DRADR

CAPÍTULO IV

AS PESCAS E A POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA

O apoio do Programa Operacional Pesca – PROMAR (2007-2013), financiado pelo Fundo Europeu das Pescas, e os apoios do POSEI Pescas, impulsionaram no ano 2013 o dinamismo do setor das pescas na Região.

PROGRAMA OPERACIONAL PESCA (2007-2013) – FUNDO EUROPEU DAS PESCAS

Na RAM para o período 2007-2013 foram disponibilizados apoios públicos no valor de 12.021,5 mil euros, sendo 9.986,19 mil euros do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e 2.035,328 mil euros do Orçamento Regional.

No ano 2013 na Região foram aprovados 11 projetos que representam 358,13 mil euros do FEP. No total, em 31 de dezembro, a taxa de compromisso do FEP era de 42%, conforme se pode verificar no Quadro abaixo.

Quadro VIII – Fundo Europeu das Pescas – 2007-2013

Unidade: mil euros

Eixo Prioritário/medida	N.º projetos aprovados	Programação Financeira 2007-2013			Aprovações			Taxa de aprovações	Execução financeira			Taxa de realização
		Despesa Pública	FEP	EM	Despesa Pública	FEP	EM		Despesa Pública	Fundos Estruturais	EM	
Eixo prioritário 1 Medidas de adaptação da frota de pesca comunitária	56	4.478,94	3.596,13	882,80	3.181,51	2.486,64	694,88	69%	2.144,15	1.608,49	535,66	65%
Eixo prioritário 2 Aquicultura, pesca interior, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	2	3.956,68	3.342,04	614,64	862,40	711,04	151,36	21%	556,63	459,24	97,40	65%
Eixo prioritário 3 Medidas de interesse geral	4	3.256,95	2.768,40	488,55	776,22	659,79	116,43	24%	648,98	551,64	97,35	84%
Eixo prioritário 5 Assistência técnica	6	328,96	279,61	49,34	352,35	299,50	52,85	107%	20,72	17,61	3,11	6%
Total	68	12.021,53	9.986,18	2.035,33	5.172,48	4.156,97	1.015,52	42%	3.370,48	2.636,98	733,52	63%

Fonte: DRP

Até final de 2013, a execução financeira do Programa Operacional Pesca - PROMAR atingiu os 2.636,97 mil euros em termos FEP, representando 26% da programação financeira 2007-2013.

POSEI PESCAS – AJUDAS AO ESCOAMENTO DOS PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA

No quadro das ajudas ao escoamento dos produtos da pesca e da aquicultura, a execução de 2013 é a constante do Quadro VIII, sendo os valores ainda provisórios. O quadro discrimina a ajuda da UE por espécies e por beneficiário.

Quadro IX – POSEI-Pescas - 2013

Unidade: mil euros

Período	Espécies				Total	Repartição da Ajuda		
	Atum	Cavala	Espada	Produtos aquícolas		Armadores	Industriais	Produtores Aquícolas
2012	497	-	243	217	957	465	275	217
2013 (a)	337	-	267	339	943	398	206	339

Fonte: DRP

a) Dados provisórios

CAPÍTULO V

O AMBIENTE

Em 2013 a Região apresentou algumas candidaturas ao Programa *LIFE* 2007-2013, tendo sido aprovados dois projetos a cofinanciar pela União Europeia.

LIFE 2007-2013

Os projetos aprovados em 2013 ao abrigo do Programa *LIFE* 2007-2013 são os seguintes:

- *Life Fura-Bardos - Conservação do Fura-bardos e habitat de Laurissilva, na ilha da Madeira* - é coordenado pela Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) em parceria com a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (Açores), a Sociedade Espanhola de Ornitologia e o Serviço do Parque Natural da Madeira (PNM). O principal objetivo deste projeto é a conservação de uma subespécie prioritária através da recuperação e proteção do seu *habitat* natural – a floresta Laurissilva da Madeira. Esta floresta apresenta características específicas e uma biodiversidade excecional com um valor biológico inestimável. A recuperação deste *habitat*, juntamente com o aumento do conhecimento sobre a distribuição, ecologia e tendência populacional do fura-bardos na ilha da Madeira e em cinco ilhas das Canárias, permitirá definir medidas de conservação adequadas para esta subespécie incluída no Anexo I da Diretiva Aves; e
- *Life Recover Natura - Recuperação de espécies e habitats terrestres dos sítios da Rede Natura 2000 da Ponta de São Lourenço e Ilhas Desertas* – projeto do Serviço do PNM em parceria com a SPEA tem por objetivo garantir que os ecossistemas dos sítios da Rede Natura 2000 da Ponta de São Lourenço e das ilhas Desertas (Deserta Grande e ilhéu Chão), atinjam um estatuto de conservação estável, favorável e autossustentável. Estas áreas abrigam um elevado número de espécies endémicas e exclusivas das mesmas, muitas das quais listadas nos anexos das Diretivas Habitats e Aves. Serão criadas condições para a recuperação dos *habitats* e espécies, nomeadamente através da erradicação e controlo das espécies de vertebrados, invertebrados e plantas introduzidas ou de caráter invasor e estudo e minimização da pressão dos fatores erosivos sobre estes locais.

A informação sobre a candidatura e aprovação de projetos ao Programa *LIFE* 2007-2013 - além da referida no ponto imediatamente acima - encontra-se no site da Agência Portuguesa do Ambiente, entidade coordenadora a nível nacional do *LIFE* 2007-2013 - *www.apambiente.pt*.

CAPÍTULO VI

A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

A Região continuou a participar neste ano em ações e programas no âmbito do Sétimo Programa-Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (2007-2013).

SÉTIMO PROGRAMA-QUADRO DE ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DEMONSTRAÇÃO (2007-2013)

Neste âmbito refira-se relativamente ao ano 2013 os seguintes projetos em que a Região participa:

- O projeto CIVITAS-MIMOSA (*Making Innovation in Mobility and Sustainable Actions*) foi concluído, tendo sido desenvolvido em parceria pela Câmara Municipal do Funchal, pela Horários do Funchal, S.A. e pelo Madeira Tecnopolo- Pólo Científico e Tecnológico da Madeira. A cidade do Funchal foi premiada com o galardão Cidade CIVITAS do ano de 2013, um dos mais relevantes prémios desta iniciativa europeia atribuídos no quadro do tema da mobilidade urbana;
- Teve início o projeto *Future Fabulators* desenvolvido pelo Madeira Interactive Technologies Institute (M-ITI), que pretende integrar o conhecimento e a experiência de um amplo espectro de cidadãos Europeus para criar cenários futuros plausíveis e convincentes; incorporar histórias sobre o futuro, para torná-las experimentáveis para um público interessado; e incentivar a participação ativa na criação de futuros pan-Europeus. A duração do projeto é de 22 meses com parceiros de Portugal (Madeira), Bélgica e Roménia;
- Teve também início o projeto REHABNET-*Neuroscience based interactive systems for motor rehabilitation* (Ações Marie Curie) desenvolvido pelo M-ITI, que propõe uma abordagem inclusiva para uma arquitetura aberta e distribuída para neuro-reabilitação no domicílio e

uma monitorização não-invasiva recorrendo às TIC. Visa, desta forma, a construção de sistemas interativos para a neurociência de reabilitação de pessoas vítimas de acidente vascular cerebral. A duração do projeto é de 4 anos;

- Foi candidatado e aprovado o projeto LEAPFROG, desenvolvido pelo M-ITI, que visa obter financiamento para expandir o potencial de investigação e inovação do M-ITI/Universidade da Madeira através da contratação de investigadores de topo (*ERA-Chairs*) em interação pessoa máquina (*Human Computer Interaction-HCI*) e em design de inovação. O LEAPFROG, que terá início em 2014, tem por objetivos libertar todo o potencial de investigação interdisciplinar em tecnologias interativas, reforçar a inovação e atividades de transferência de conhecimento em estreita colaboração com parceiros industriais locais e globais e contribuir para a estratégia de especialização inteligente para a Madeira; e
- Foi submetida pela ARDITI a candidatura do projeto *SEAM-Islands (Sustainability Energy And Mobility Islands)*, focando a mobilidade de pessoas, bens e energia como fatores críticos para a competitividade e sustentabilidade na UE, principalmente em ilhas. São os seguintes os principais objetivos deste projeto: promover o SUMP (*Sustainable Urban Mobility Plan*) em ilhas da UE e usar estas como laboratórios para superar as barreiras não-tecnológicas para a disseminação SUMP; destacar o benefício de integrar critérios e metas de energia a longo prazo no planeamento de mobilidade urbana/periurbana, em coerência com o planeamento energético; chamar a atenção dos decisores políticos para as vantagens do planeamento de mobilidade para acesso a instrumentos financeiros; e fornecer ferramentas e informações para apoiar os gestores de mobilidade na integração de critérios de energia nos SUMP.

CAPÍTULO VII

A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE

A União Europeia financia programas que ajudam os cidadãos a tirar o melhor partido das suas capacidades e do potencial económico da União, estudando, frequentando ações de formação ou trabalhando como voluntários noutros países.

PROGRAMA JUVENTUDE EM AÇÃO 2007-2013

No ano 2013 foram apresentadas 51 candidaturas da RAM ao *Programa Juventude em Ação*. E foram aprovados 22 projetos.

Paralelamente a Direção Regional de Juventude e Desporto, na qualidade de correspondente do *Programa Juventude em Ação* na RAM, implementou um projeto em parceria com a Agência Nacional para a Gestão do *Programa Juventude em Ação* intitulado *Roteiro Juventude em Ação*.

Este Roteiro foi estruturado para divulgar o *Programa Juventude em Ação* e a sua integração a partir de janeiro de 2014 no *Programa Erasmus+*, mediante a realização de *workshops* formativos e um seminário residencial, designados respetivamente de Formação Nível I e Nível II.

Foram desenvolvidas oito sessões nos diversos concelhos da RAM, que abrangeram 278 jovens, dirigentes associativos e técnicos ativos na área da juventude e deram a conhecer este instrumento europeu a cerca de 126 organizações público privadas.

CAPÍTULO VIII

O MERCADO INTERNO

Em 2013, alguns jovens empreendedores e empresas da Região participaram no Programa Erasmus para Jovens Empreendedores e no Programa Energia Inteligente-Europa.

ERASMUS PARA JOVENS EMPREENDEDORES - PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

O *Programa Erasmus para Jovens Empreendedores* é dinamizado na RAM através do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, no quadro do projeto REMPART 2020, que auxilia novos e potenciais empreendedores a adquirirem os conhecimentos necessários à criação ou gestão de uma PME através da realização de um estágio numa empresa europeia de um outro EM.

O REMPART 2020 tem a duração de 21 meses, de maio de 2012 a janeiro de 2014 e é abrangido por uma taxa de cofinanciamento da UE de 90%.

PROGRAMA-QUADRO PARA A COMPETITIVIDADE E A INOVAÇÃO (2007-2013) – PROGRAMA ENERGIA INTELIGENTE-EUROPA

No âmbito deste Programa-Quadro insere-se o programa específico Programa Energia Inteligente-Europa, tendo dentro deste, em 2013, a Horários do Funchal S.A., sido a parceira regional no seguinte projeto, liderando e coordenando a implementação conjunta do consórcio:

- *SEEMORE* – O projeto visa melhorar a qualidade e impacto da informação e comercialização de mobilidade sustentável dirigida aos visitantes de oito regiões costeiras em toda a Europa, incluindo a RAM; introduzir incentivos ao nível de tarifários e ferramentas de informação ambiental para promover a escolha de opções de mobilidade sustentável para viagens de lazer; e criar novas e melhores opções de mobilidade de energia eficiente para este tipo de viagens.

CAPÍTULO IX

O BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

O Banco Europeu de Investimento financia através de empréstimos a execução de projetos nos Estados-Membros da União Europeia. Os montantes dos financiamentos que concede não provem do Orçamento da União Europeia, mas dos fundos obtidos pelo Banco junto dos mercados de capitais, os quais em condições favoráveis financiam projetos que contribuem para a realização dos objetivos políticos da UE.

Em novembro de 2013 foi desembolsada a última tranche, no montante de 35 milhões de euros, de um empréstimo de 75 milhões de euros, contraído em maio de 2010 junto do Banco Europeu de Investimento, para financiamento do plano de investimentos da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

CAPÍTULO X

O FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia exprime a sua solidariedade para com a população de um Estado-Membro vítima de uma catástrofe natural de grandes proporções através da criação do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

AJUDA DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

Em janeiro de 2013, Portugal submeteu um pedido de assistência financeira relativo aos aluimentos de terras e inundações na ilha da Madeira ocorridos em novembro de 2012.

No entanto, esta candidatura acabaria por ser recusada, por a Comissão Europeia ter considerado que a mesma não reunia as condições de uma catástrofe regional, uma vez que ao ser analisado ao nível da RAM – NUTS 2 faltou a evidência que este incidente pudesse vir a ter repercussões graves e prolongadas na estabilidade económica da RAM.

TÍTULO VII

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO

CAPÍTULO I

A POLÍTICA COMERCIAL COMUM

A Região continua a acompanhar as negociações de acordos internacionais da União Europeia com países terceiros, individualmente ou em bloco, na perspetiva de salvaguardar as especificidades dos produtos regionais.

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E NOVOS DIREITOS ADUANEIROS SOBRE AS BANANAS

No âmbito do Acordo de Genebra sobre o comércio de bananas entre a UE e o Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela, ocorreu a 1 de janeiro de 2013 uma nova redução do direito aduaneiro sobre as bananas passando de 136 €/ton para 132 €/ton.

ACORDOS DE ASSOCIAÇÃO

Em janeiro, na sequência da aprovação em dezembro de 2012 dos Acordos de Associação da UE com a América Central e com a Comunidade Andina, especificamente a rubrica do acordo Multipartes com a Colômbia e o Peru, foi publicado o Regulamento que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas nas relações da UE quer com a América Central quer com a Colômbia e o Peru.

O Acordo com o Peru tem sido aplicado, a título provisório, desde 1 de março e com a Colômbia desde 1 de agosto.

De referir que o Acordo mantém a porta aberta para que outros países andinos - Equador e Bolívia - possam entrar na parceria.

MERCOSUL

Em 2013, não se registaram evoluções em termos de negociação entre o Mercado Comum do Sul-MERCOSUL (Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai e Venezuela) e a UE, tendo ficado agendado, para início de 2014, a discussão das condições deste Acordo.

ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A UCRÂNIA

No decurso de 2013, a Comissão Europeia apresentou duas propostas de Decisão do Conselho, uma relativa à assinatura, em nome da UE, e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a UE e os seus EM, por um lado, e a Ucrânia, por outro, e outra relativa à celebração do Acordo de Associação entre a UE e os seus EM, por um lado, e a Ucrânia, por outro.

Nestas propostas, e mais especificamente, nos seus anexos, surgem medidas temporárias em que é permitido que, durante um período transitório de dez anos, a contar da entrada em vigor do Acordo, determinadas indicações geográficas sejam utilizadas para designar e apresentar determinados produtos comparáveis originários da Ucrânia onde aparece a denominação geográfica *Madeira* relativa aos Vinhos Madeira.

De referir que sobre esta última questão, a Região alertou as autoridades nacionais para os riscos decorrentes da utilização abusiva da denominação de origem *Madeira* no setor vitivinícola da Região, solicitando que no âmbito destas negociações sejam salvaguardadas as indicações geográficas relativas aos produtos regionais madeirenses.

A 21 de novembro a Ucrânia tomou a decisão de suspender os preparativos para a assinatura do Acordo de Associação. A UE continua disposta a assinar o Acordo de Associação com base na ação determinada e progressos tangíveis em parâmetros da UE.

ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE COM SINGAPURA

No âmbito do Acordo de Comércio Livre entre a UE e Singapura, concluído em dezembro de 2012, Singapura lançou uma consulta pública, em fevereiro de 2013, sobre as indicações geográficas de uma lista de produtos entre os quais se encontra a indicação *Madeira*, *Madère* ou *Madera*.

Face à importância desta matéria, a Região manifestou junto das autoridades nacionais que a denominação de origem *Madeira/Vinho da Madeira*, e respetivas traduções, não deve ser considerada nome genérico, por identificar inequivocamente o vinho licoroso mundialmente conhecido pela sua qualidade e por ser produzido numa ilha com o mesmo nome.

CAPÍTULO II

A COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

A Política Europeia de Vizinhança tem como objetivo partilhar com os países vizinhos os benefícios da UE ajudando ao reforço da estabilidade, segurança e bem-estar comuns.

Na sua dimensão externa, as Regiões Ultraperiféricas têm reclamado relações de vizinhança com países terceiros com os quais mantêm laços históricos e culturais.

POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA

No quadro da Política Europeia de Vizinhança (PEV) foi apresentada em março a Comunicação intitulada Política Europeia de Vizinhança: rumo a uma Parceria reforçada (JOIN(2013)4), a qual examina os progressos realizados pela UE e pelos países parceiros em termos da consecução dos objetivos de reforma desta Política.

INSTRUMENTOS DE APOIO DA AÇÃO EXTERNA

Em agosto foi publicado o *Acordo Interno relativo ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento*, o qual destaca a importância de ser reforçada a cooperação socioeconómica entre as RUP e os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), bem como com os PTU, nas Caraíbas, África Ocidental e Oceano Índico. Para tal, tanto o FEDER, como o Regulamento relativo à CTE preveem um reforço das dotações para o período 2014-2020, de modo a concretizar a cooperação entre estas regiões e os parceiros fora da União.

O n.º 1 do artigo 10.º do Acordo Interno refere que o regulamento de execução deverá incluir medidas adequadas, em particular mecanismos simplificados para a gestão conjunta dos projetos de cooperação, para permitir coordenar o financiamento das dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e do FEDER destinados a apoiar os projetos de cooperação entre as RUP e os Estados ACP, bem como com os PTU.

Neste âmbito, a Comissão apresentou uma proposta do Regulamento relativa à execução do 11.º FED (COM(2013)445 F) na qual se refere que as RUP poderão participar em projetos

ou programas de cooperação regional com os Estados ACP e os PTU ao abrigo do FED, bem como que deverão ser criados mecanismos de coordenação entre o FED e o FEDER.

A 26 de setembro, foi assinado o Memorando de Entendimento entre as Direções-Gerais da Comissão Europeia da Política Regional (REGIO) e do Desenvolvimento e Cooperação (DEVCO) sobre a cooperação FED-FEDER com o objetivo de facilitar a coordenação entre estes fundos europeus para financiar os projetos de cooperação entre as RUP, os Estados ACP e os PTU.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SOBRE O FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

A Comissão apresentou em setembro uma proposta do Regulamento relativa ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º FED (COM(2013)660 F), na qual é mencionada que os recursos do FED e do FEDER devem ser executados pela mesma entidade no âmbito da cooperação regional entre as RUP, os Estados ACP e os PTU.

Apresentou também em outubro de 2013 uma Comunicação sobre as previsões das autorizações, dos pagamentos e das contribuições dos EM para 2013, 2014 e 2015 relativamente ao FED (COM(2013)735 F) e uma proposta da Decisão sobre as contribuições financeiras a pagar pelos EM para financiar o FED, incluindo o limite máximo para 2015, o valor para 2014 e a primeira parcela para 2014 (COM(2013)736 F).

Em dezembro, foi adotada a Decisão do Conselho n.º 759/13 relativa às medidas de gestão transitórias do FED a partir de 1 de janeiro de 2014 até à entrada em vigor do 11.º FED para garantir o financiamento dos programas de ação dos Estados ACP e dos PTU.

TÍTULO VIII

A COOPERAÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO I

A COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL E INTERNACIONAL

A RAM é desde longa data membro ou participante de algumas Organizações Inter-regionais e Internacionais de cooperação, de que cabe destacar a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, a Assembleia das Regiões da Europa e o Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa.

Para uma melhor defesa dos seus interesses no seio da CRPM, da ARE e do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa (CPLRE), a Região tem vindo a prosseguir, muito além do seu mero acompanhamento, uma participação ativa nas suas atividades, nomeadamente tomando parte em diversas das reuniões dos respetivos órgãos principais, bem como nos trabalhos por elas desenvolvidos.

Por outro lado, sendo que muitos dos assuntos abordados no âmbito de tais Organizações, e como tal objeto das suas atividades e dos seus trabalhos, coincidem com os da agenda europeia da atualidade (por exemplo, no ano em apreço, o novo QFP da UE 2014-2020; a reforma da política de coesão, da PAC e da PCP; a PMI; a revisão do regime no domínio dos auxílios de Estado) e que estas Organizações, habitualmente, se pronunciam sobre estes assuntos – seja no contexto das consultas públicas promovidas pela Comissão Europeia seja no quadro dos órgãos conjuntos daquelas com algumas das Instituições ou dos Órgãos da UE – a Região procura, também, através destas Organizações, enquanto canais de influência, reforçar e otimizar a defesa dos seus interesses e/ou os das RUP junto das referidas Instituições ou Órgãos da UE.

Nesse sentido, a Região tem apresentado contributos e/ou propostas relativamente aos documentos de referência em discussão naquelas Organizações – os quais, depois de adotados, por norma, são remetidos às várias Instituições e Órgãos da UE – com vista à inclusão nestes das especificidades, das preocupações e das reivindicações da RAM e/ou das RUP que se pretendem ver consideradas, apoiadas, defendidas e assumidas no quadro da UE.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

Reuniões da CRPM

Em 2013, a Região participou em diversas reuniões dos órgãos principais da CRPM, sendo de destacar as seguintes:

- A reunião do Bureau Político da CRPM, de 7 de junho, em Malmö (Skåne), na Suécia¹⁹;
- A 33.^a Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, a 20 e 21 de junho, em Cagliari (Sardenha), na Itália²⁰; e
- A 41.^a Assembleia-Geral da CRPM, nos dias 25, 26 e 27 de setembro, em Saint-Malo (Bretanha), na França²¹, ocasião em que também se celebrou o 40.º aniversário da CRPM.

Nestas reuniões, os assuntos agendados e debatidos foram, recorrentemente, o QFP 2014-2020 e a política de coesão, os assuntos marítimos e as pescas na Europa (a *Europa do Mar* e o *Crescimento Azul*), a acessibilidade e os transportes marítimos na UE, as macrorregiões e as estratégias macrorregionais da UE, o regime da UE dos auxílios de Estado (mormente, dos com finalidade regional) e o *Pacote Energia/Clima* no quadro da política europeia de luta contra as alterações climáticas.

A 33.^a Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas foi dedicada ao tema *As questões da governança e a coesão nas ilhas da UE*. Na respetiva sessão do dia 20 de junho, sob o tema *O caso das ilhas num contexto económico, social e político em mutação: rumo a uma maior centralização ou descentralização nos Estados-Membros da UE?*, o Presidente do Governo Regional da Madeira fez uma intervenção sobre *Os arquipélagos portugueses: a autonomia em período de recessão*.

A Região teve ocasião de apresentar comentários sobre vários dos documentos de trabalho em discussão nestas reuniões, assim como contributos e/ou propostas de alterações aos respetivos projetos de Declaração Final e aos projetos de Posição Política da CRPM submetidos a aprovação nas mesmas, muitos dos quais foram acolhidos favoravelmente. Destes últimos, é de salientar os projetos de Posição Política da CRPM *Para um apoio*

¹⁹ Vide, para mais informação, <http://www.crpm.org/fr/index.php?act=6,1,2,311>.

²⁰ Vide, para mais informação, <http://www.islandscommission.org/en/index.php?act=3,1,42>.

²¹ Vide, para mais informação, <http://www.crpm.org/fr/index.php?act=6,1,2,346>.

orçamental europeu forte e eficaz em favor da PCP e da PMI e sobre o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP) 2014-2020, aprovados respetivamente nas referidas reuniões do Bureau Político da CRPM e da Assembleia-Geral da CRPM.

Essas Posições Políticas²², tal como aprovadas, incluindo as alterações propostas pela RAM, expressam um claro apoio às respetivas reivindicações neste domínio, nomeadamente, a manutenção de ajudas a favor da renovação e da modernização da frota pesqueira. Além disso, é de referir que, na Posição Política *Para um apoio orçamental europeu forte e eficaz em favor da PCP e da PMI*, a CRPM solicita ao Trílogo, entre outras questões, que nos critérios de cálculo dos envelopes nacionais no âmbito do FEAMP sejam incluídos indicadores que reflitam, nomeadamente, os constrangimentos das RUP.

A Região conseguiu, também, com os contributos e as propostas apresentados, que a Declaração Final da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas²³ refletisse os seus interesses, designadamente no domínio dos auxílios de Estado e a propósito da dotação adicional para as RUP; e que o estatuto particular das RUP, distinto de quaisquer outras regiões com desvantagens naturais ou demográficas, graves e permanentes, fosse reconhecido na Declaração Final da Assembleia-Geral da CRPM²⁴.

Posições Políticas adotadas com relevância para a Região

Para além das supramencionadas, destacam-se, pela sua importância para a Região, as seguintes Posições Políticas, adotadas na reunião do Bureau Político de 1 de março:

- A Posição Política da CRPM sobre a *Reforma da Política Comum de Pesca*²⁵;

A CRPM considera, entre outros aspetos, que a PCP deverá criar as condições necessárias para garantir a competitividade e a sustentabilidade ambiental, económica e social do sector haliêutico e aquícola europeu.

- A Posição Política da CRPM sobre A revisão do regime dos auxílios de Estado com finalidade regional ²⁶;

²² Vide a Posição Política da CRPM *Para um apoio orçamental europeu forte e eficaz em favor da PCP e da PMI* in http://www.crpm.org/pub/docs/397_avis_pche_malmo.pdf e a Posição Política da CRPM sobre o *Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP) 2014-2020* in http://www.crpm.org/pub/docs/409_avis-pche-st_malo_2013.pdf.

²³ In http://www.islandscommission.org/pub/docs/238_dclaration_finale_cdi-cagliari_2013.pdf.

²⁴ In http://www.crpm.org/pub/cr/94_dclaration_finale_ag_st_malo_2013.pdf.

²⁵ In http://www.crpm.org/pub/docs/393_avis-crpm_pcp_final.pdf.

A CRPM solicita, entre outras questões, a manutenção do atual tratamento específico a favor das RUP e o caráter permanente e não degressivo dos auxílios ao funcionamento nestas Regiões.

Respostas da CRPM às consultas públicas

A Região tem contribuído para a elaboração das respostas da CRPM às várias consultas públicas promovidas pela Comissão Europeia, sendo de evidenciar que a maioria das suas reivindicações, tal como os respetivos argumentos, têm merecido bom acolhimento nessas respostas.

Neste contexto, a Região apresentou contributos para as consultas públicas, nomeadamente, sobre:

- As Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional

A Região remeteu o seu contributo para esta consulta pública à CRPM, a 14 de fevereiro. Neste salientava, entre outros aspetos, a questão da não degressividade e da não limitação no tempo dos auxílios ao funcionamento das RUP; e a sua discordância relativamente à exclusão dos custos adicionais de transporte do âmbito do regime e a redução proposta para as majorações a favor das RUP. O que mereceu o apoio da CRPM, na respetiva resposta à consulta pública remetida à Comissão Europeia²⁷.

Sobre esta matéria *Vide o Título III A Reforma das Políticas e das Ações Internas da União Europeia, Capítulo IV Os Auxílios de Estado, Ponto relativo às Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional.*

- O Regulamento relativo aos auxílios *de minimis*

O contributo da Região para esta consulta pública sobre o primeiro projeto do Regulamento relativo aos auxílios *de minimis* foi remetido à CRPM, a 26 de abril²⁸. Este reitera a posição transmitida anteriormente, por ocasião da primeira consulta pública geral, em setembro de 2012. Neste âmbito, foram apresentadas três reivindicações relativamente às regras a aplicar nas RUP:

²⁶ In http://www.crpm.org/pub/docs/392_ppp-aides_detat.pdf.

²⁷ In http://ec.europa.eu/competition/consultations/2013_regional_aid_guidelines/crpm_cpmr_fr.pdf.

²⁸ In http://www.crpm.org/pub/agenda/2276_rponse_crpm-consultation_rglement_minimis.pdf.

- O aumento do limiar dos auxílios *de minimis* de 200 mil para 500 mil euros;
- A eliminação da atual diferença do limiar dos auxílios *de minimis* quando se trata de empresas de transporte rodoviário (neste caso, o limiar é atualmente de 100 mil euros); e
- A possibilidade de serem concedidos auxílios *de minimis* para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Em setembro a Região voltou a transmitir à CRPM a sua posição, na sequência da consulta pública sobre o segundo projeto de Regulamento relativo aos auxílios *de minimis*, solicitando que as reivindicações suscitadas em abril fossem de novo defendidas.

Estas reivindicações mereceram o acolhimento da CRPM na sua resposta à consulta pública.

Vide Título III A Reforma das Políticas e das Ações Internas da União Europeia, Capítulo IV Os Auxílios de Estado, Ponto relativo ao Regulamento relativo aos auxílios de minimis.

- Regulamento Geral de Isenção por Categoria

Em resposta à consulta pública sobre a proposta da Comissão relativa às categorias adicionais a incluir no RGIC, a Região remeteu em setembro a sua posição de que as disposições relativas aos auxílios a infraestruturas de banda larga não refletem devidamente a realidade particular das RUP.

Com efeito, devido ao grande afastamento do território continental, o acesso à banda larga na Região é condicionado pelo acesso aos cabos internacionais, sendo necessário primeiro aceder à ligação com o continente e, por essa via, ao estrangeiro. Esta situação cria uma barreira à entrada de potenciais operadores no mercado regional dados os custos adicionais das ligações que condicionam o desenvolvimento dos serviços de banda larga na Região, com implicações significativas a nível dos preços e da qualidade dos serviços prestados.

Solicitou-se também que os custos de investimento em obras de engenharia civil e instalação de redes para ligação das RUP às plataformas continentais e para a ligação inter-ilhas sejam contemplados pela proposta da Comissão.

Vide Título III *A Reforma das Políticas e das Ações Internas da União Europeia*, Capítulo IV Os *Auxílios de Estado*, Ponto relativo ao *Projeto de Regulamento Geral de Isenção por Categoria*.

- O Livro Verde *Um quadro sobre as políticas climáticas e energéticas no horizonte 2030*

No seu contributo para esta consulta pública, que foi remetido à CRPM a 20 de maio, a Região dá conta, nomeadamente, das principais dificuldades que enfrenta para cumprir estas políticas, assim como lamenta que os princípios propostos no Livro Verde não tenham em consideração a vulnerabilidade particular das RUP comparativamente ao território continental. Vulnerabilidade essa que justifica uma intervenção europeia específica neste domínio.

Além disso, a RAM salienta a necessidade de, ao nível dos instrumentos, serem efetivamente tidos em consideração a natureza insular, o afastamento, o isolamento e a dependência energética, bem como a enorme vulnerabilidade destas Regiões face aos impactos das alterações climáticas e, em especial, dos eventos extremos que lhes estão associados, de que são exemplo, no seu caso particular, os aluimentos de terras e as inundações de fevereiro de 2010 e de novembro de 2012, tal como os incêndios periurbanos de 2012²⁹.

Vide Título III *A Reforma das Políticas e das Ações Internas da União Europeia*, Capítulo IX O *Ambiente*, Ponto relativo ao Livro Verde *Um quadro sobre as políticas climáticas e energéticas no horizonte 2030*.

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

Em 2013, no quadro dos trabalhos das Assembleias-Geral ordinária e extraordinária da ARE de maio de 2013, verificaram-se algumas alterações orgânicas relevantes, continuando a Região a estar representada na Comissão 1, da Economia e do Desenvolvimento Regional, na Comissão 2, da Política Social e da Saúde Pública, e na Comissão 3, da Cultura, Educação, Juventude e Cooperação Internacional. Nas comissões 1 e 3 a RAM é representada pelo Presidente do Governo Regional.

²⁹ In http://www.crpm.org/pub/docs/404_rponse_crpm-consultation_lv_energie-climat.pdf.

Neste ano, a Região, à semelhança dos anos anteriores, acompanhou os trabalhos e as atividades do bureau político e das comissões temáticas da ARE nas matérias que revelam para a defesa dos seus interesses, destacando-se:

- As ações e as posições da ARE relativas às negociações do QFP 2014-2020 e à política de coesão para o mesmo período.

No seguimento do acordo político alcançado pelo Conselho Europeu de fevereiro sobre o QFP 2014-2020, a Presidente da ARE lamentou a redução histórica de que o mesmo foi objeto e expressou o profundo desagrado das Regiões da Europa pelo duro corte efetuado na política de coesão. Posteriormente, a ARE congratulou-se com a adoção pelo PE do QFP e das propostas legislativas que integram o pacote da política de coesão para o período de programação 2014-2020, mas lamentou que o orçamento destinado à política de coesão não esteja à altura dos desafios.

- As ações e as posições da ARE sobre as propostas de revisão das diversas Orientações e legislação da UE relativas aos auxílios de Estado, em particular sobre os auxílios de Estado aos aeroportos e companhias aéreas.

A ARE e a Federação Europeia de aeroportos (ACI EUROPE), intervindo quanto ao projeto das novas Orientações da UE sobre os auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas, denunciaram junto da Comissão Europeia as graves consequências que as novas regras terão sobre o desenvolvimento regional. Pois, pretende-se reduzir o financiamento público das infraestruturas aeroportuárias quanto aos auxílios para o investimento inicial (para aeroportos novos ou existentes) e quanto aos auxílios ao funcionamento.

Em particular quanto aos auxílios de Estado ao funcionamento corrente, a ARE alertou para o facto de após um período de transição de 10 anos os aeroportos regionais - com mais de 200 mil passageiros por ano – deixarem de receber este tipo de auxílios. Por conseguinte, como compensação, terão de aumentar as taxas cobradas aos passageiros e às companhias aéreas para poderem cobrir integralmente os seus custos. O que não é aceitável.

Programa Eurodisseia

O Programa Eurodisseia, promovido pela ARE, tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio de formação profissional, bem como a aprendizagem de outra língua e cultura.

A Região integra o Programa desde 2001. Através da Portaria n.º 21/2013, de 25 de março, da Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos, foi aprovado o Regulamento do Programa Eurodisseia, estabelecendo-se a sua execução na Região para um novo período.

O Despacho n.º 73/2013, de 11 de abril, da Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos, determinou, no âmbito deste Programa para o ano de 2013, o número máximo de jovens da RAM e de jovens provenientes de regiões europeias que podem realizar estágios de formação profissional e a respetiva duração.

No ano 2013, quatro jovens estrangeiros puderam beneficiar desta experiência na RAM e dez jovens da Região tiveram essa mesma oportunidade noutras regiões.

CONGRESSO DOS PODERES LOCAIS E REGIONAIS DA EUROPA

No ano em referência, na 25.^a sessão do CPLRE, de 29 a 31 de outubro, foi aprovada a Resolução sobre o Relatório *as Regiões e os Territórios com estatuto especial na Europa* que tem em conta na análise comparativa dos vários regimes de estatuto especial existentes na Europa o regime autonómico da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores. A Resolução demonstra que os princípios da democracia regional estão melhor assegurados nas regiões com estatuto especial.

Merecem destaque as seguintes passagens do Relatório:

- O estudo sobre o funcionamento dessas regiões mostra que muitas vezes estas têm uma democracia regional mais forte e eficaz, que pode servir de modelo para outros Estados, de acordo com determinados parâmetros tais como competências devidamente definidas; e
- O desenvolvimento pacífico e próspero do espaço europeu vai depender dos progressos na resolução de conflitos internos, o que vai exigir uma vontade política de prosseguir o diálogo político pacífico para identificar e negociar soluções constitucionais e legais

adequadas e desenvolver modelos satisfatórios de governança democrática descentralizada para as regiões.

TÍTULO IX

INFORMAÇÃO AOS CIDADÃOS

A disponibilização de informação específica e de qualidade aos cidadãos sobre as particularidades da legislação da União Europeia que visam a Região Autónoma da Madeira continua a ser um propósito vincado do Governo Regional da Madeira.

No objetivo de continuar a facilitar o acesso dos cidadãos, assim como de todos quantos os interessados, à legislação da UE relevante para a RAM, foi atualizada, em 2013, a edição *online* da coletânea intitulada *Coletânea de Legislação da União Europeia relativa à Região Autónoma da Madeira – Seleção dos atos relevantes*, disponível no portal da Internet da DRAECE da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira (*in* <http://draece.gov-madeira.pt/HTML/Colectanea/apresentacao.html>).

Esta Coletânea apresenta uma recolha e seleção dos principais atos legislativos do Repertório da Legislação da UE em vigor, bem como dos atos não legislativos, com efetivo interesse e relevância não só para a RAM, em particular, mas também para as RUP da UE, em geral. Os atos selecionados são apresentados na sua versão integral e, sempre que possível, quando existente, na sua versão consolidada (que integra num único texto todas as respetivas retificações e/ou alterações), conforme publicadas no *EUR-Lex*, o sítio da Internet de acesso ao Direito da UE.

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A RAM

Agricultura

- Decisão de Execução da Comissão, de 22 de janeiro de 2013, que aprova as alterações do programa global apresentadas por Portugal em conformidade com o artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 335/2013 da Comissão, de 12 de abril, que altera o Regulamento (CE) n.º 1974/2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
- Regulamento de Execução (UE) n.º 392/2013 da Comissão, de 29 de abril, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 no que se refere ao sistema de controlo da produção biológica;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 565/2013 da Comissão, de 18 de junho, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1731/2006, (CE) n.º 273/2008, (CE) n.º 566/2008, (CE) n.º 867/2008, (CE) n.º 606/2009 e os Regulamentos de Execução (UE) n.º 543/2011 e (UE) n.º 1333/2011 no que respeita às obrigações de notificação no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 491/2007;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 635/2013 da Comissão, de 25 de abril, que complementa o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à base de cálculo das reduções a aplicar pelos Estados-Membros aos agricultores, decorrentes do ajustamento dos pagamentos em 2013 e da disciplina financeira para 2013;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 737/2013 da Comissão, de 30 de julho, que altera o Regulamento (CE) n.º 501/2008 que estabelece as regras de execução do Regulamento

- (CE) n.º 3/2008 do Conselho relativo a ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 929/2013 da Comissão, de 26 de setembro, que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum;
 - Regulamento de Execução (UE) n.º 946/2013 da Comissão, de 2 de outubro, relativo aos adiantamentos, a pagar a partir de 16 de outubro de 2013, dos pagamentos diretos constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores;
 - Regulamento (UE) n.º 1079/2013 da Comissão, de 31 de outubro, que estabelece disposições transitórias de aplicação dos Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - Regulamento de Execução (UE) n.º 1216/2013 da Comissão, de 28 de novembro, que derroga o Regulamento (CE) n.º 288/2009 no que respeita ao prazo para os Estados-Membros notificarem à Comissão as suas estratégias e aplicação da ajuda e ao prazo para a Comissão decidir sobre a dotação final da ajuda concedida no quadro do regime de distribuição de fruta nas escolas;
 - Decisão de Execução da Comissão, de 12 de dezembro de 2013, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
 - Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho;

- Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/97/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014.

Ambiente

- Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de comunicação a nível nacional e da União de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, e que revoga a Decisão n.º 280/2004/CE;
- Decisão n.º 1386/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro, relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente «Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta»;

- Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007.

Auxílios de Estado

- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020, de 19 de junho;
- Regulamento (UE) n.º 733/2013 do Conselho, de 22 de julho, que altera o Regulamento (CE) n.º 994/98, relativo à aplicação dos artigos 92.º e 93.º de Tratado que institui a Comunidade Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais;
- Regulamento (UE) n.º 734/2013 do Conselho, de 22 de julho, que altera o Regulamento (CE) n.º 659/1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação «dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Cultura

- Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE.

Educação e Formação

- Regulamento (UE) n.º 317/2013 da Comissão, de 8 de abril, que altera os anexos dos Regulamento (CE) n.º 1983/2003, (CE) n.º 1738/2005, (CE) n.º 698/2006, (CE) n.º 377/2008 e (UE) n.º 823/2010 no que diz respeito à Classificação Internacional Tipo da Educação;
- Regulamento (UE) n.º 912/2013 da Comissão, de 23 de setembro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida, no que diz respeito às estatísticas relativas aos sistemas de educação e de formação;

- Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa "Erasmus+" o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (1)
- Diretiva n.º 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro, que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI»).

Emprego

- Decisão do Conselho n.º 2013/208/UE, de 22 de abril, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros;
- Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social ("EaSI") e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social.

Empresas

- Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE.

Estatística

- Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017;
- Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia;
- Regulamento (UE) n.º 1319/2013 da Comissão, de 9 de dezembro, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS).

Fiscalidade

- Decisão do Conselho n.º 2013/52/UE, de 22 de janeiro, que autoriza uma cooperação reforçada no domínio do imposto sobre as transações financeiras;
- Decisão de Execução do Conselho n.º 2013/56/UE, de 22 de janeiro, que altera a Decisão de Execução n.º 2010/39/UE que autoriza a República Portuguesa a aplicar uma medida em derrogação dos artigos 168.º, 193.º e 250.º da Diretiva n.º 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 612/2013, da Comissão, de 25 de junho, relativo ao funcionamento do registo dos operadores económicos e entrepostos fiscais, estatísticas conexas e a apresentação de relatórios nos termos do Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho, no âmbito da cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo;
- Diretiva do Conselho n.º 2013/42/UE, de 22 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que diz respeito ao mecanismo de reação rápida contra a fraude do IVA;
- Diretiva do Conselho n.º 2013/43/UE, de 22 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que diz respeito à aplicação facultativa e temporária de mecanismo de autoliquidação ao fornecimento ou prestação de certos bens e serviços que apresentam um risco de fraude;
- Regulamento de execução (UE) n.º 1042/2013 do Conselho, de 7 de outubro, que altera o Regulamento de execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito ao lugar de prestação de serviços;
- Decisão de Execução da Comissão n.º 2013/749/UE, de 10 de dezembro, que autoriza Portugal a utilizar certas estimativas aproximadas para o cálculo da base dos recursos próprios IVA;
- Regulamento (UE) n.º 1286/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece um programa de ação destinado a aperfeiçoar o funcionamento dos sistemas de tributação na União Europeia para o período de 2014-2020 (Fiscalis 2020) e revoga a Decisão n.º 1482/2007/CE.

Investigação

- Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE.

Pescas

- Regulamento (UE) n.º 29/2013 da Comissão, de 15 de janeiro, que proíbe a pesca de peixe-espada-preto nas águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;
- Regulamento (UE) n.º 39/2013 do Conselho, de 21 de janeiro, que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE;
- Regulamento (UE) n.º 40/2013 do Conselho, de 21 de janeiro, que fixa, para 2013, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da UE e as disponíveis, para os navios da UE, em certas águas não UE no respeitante a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes que são objeto de negociações ou acordos internacionais;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 232/2013 da Comissão, de 15 de março, que fixa, para a campanha de pesca de 2013, os preços UE de retirada e de venda dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 323/2013 da Comissão, de 9 de abril, que adiciona às quotas de pesca para 2013 determinadas quantidades retiradas no ano de 2012, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 333/2013 da Comissão, de 5 de abril, que proíbe a pesca de espadim-branco-do-atlântico no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;

- Regulamento (UE) n.º 605/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1185/2003 do Conselho relativo à remoção das barbatanas de tubarões a bordo dos navios;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 770/2013 da Comissão, de 8 de agosto, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2013 devido a sobrepesca nos anos anteriores;
- Regulamento (UE) n.º 891/2013 da Comissão, de 16 de setembro, que proíbe a pesca do atum-patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal;
- Regulamento (UE) n.º 1182/2013 do Conselho, de 19 de novembro, que altera os Regulamentos (CE) n.º 754/2009, (UE) n.º 1262/2012, (UE) n.º 39/2013 e (UE) n.º 40/2013 no que respeita a determinadas possibilidades de pesca;
- Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1418/2013 da Comissão, de 17 de dezembro, relativo aos planos de produção e de comercialização previstos no Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece uma organização comum de mercados dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1419/2013 da Comissão, de 17 de dezembro, relativo ao reconhecimento das organizações de produtores e das organizações interprofissionais, à extensão das regras das organizações de produtores e das organizações interprofissionais e à publicação dos preços de desencadeamento, como previsto pelo Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

que estabelece uma organização comum de mercados dos produtos da pesca e da aquicultura;

- Regulamento de Execução (UE) n.º 1420/2013 da Comissão, de 17 de dezembro, que revoga os Regulamentos (CE) n.º 347/96, (CE) n.º 1924/2000, (CE) n.º 1925/2000, (CE) n.º 2508/2000, (CE) n.º 2509/2000, (CE) n.º 2813/2000, (CE) n.º 2814/2000, (CE) n.º 150/2001, (CE) n.º 939/2001, (CE) n.º 1813/2001, (CE) n.º 2065/2001, (CE) n.º 2183/2001, (CE) n.º 2318/2001, (CE) n.º 2493/2001, (CE) n.º 2306/2002, (CE) n.º 802/2006, (CE) n.º 2003/2006, (CE) n.º 696/2008 e (CE) n.º 248/2009 na sequência da adoção do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum de mercados dos produtos da pesca e da aquicultura.

Política Comercial

- Regulamento (UE) n.º 19/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro que aplica a cláusula de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Colômbia e o Peru, por outro lado;
- Regulamento (UE) n.º 20/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a América Central, por outro;
- Decisão do Conselho n.º 2013/7/UE, de 3 de dezembro, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 1083/2013 da Comissão, de 28 de agosto, que estabelece regras relativas ao procedimento de suspensão temporária de preferências pautais e de adoção de medidas de salvaguarda gerais ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas

- Regulamento Delegado (UE) n.º 155/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, que estabelece regras relativas ao procedimento de concessão do regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação nos termos do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas.

Política de Desenvolvimento

- Decisão n.º 759/2013/UE do Conselho, de 12 de dezembro, relativa às medidas de gestão transitórias do FED a partir de 1 de janeiro de 2014 até à entrada em vigor do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento;
- Acordo Interno relativo ao 11.º FED, para o período 2014-2020, de 6 de agosto.

Política de Coesão

- Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia;
- Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006;
- Regulamento (UE) n.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1082/2006 relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), no que se refere à clarificação, à simplificação e à melhoria da constituição e do funcionamento desses agrupamentos;
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo

Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;

- Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho.
- Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo aos Fundos Europeus de Capital de Risco;
- Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo aos Fundos Europeus de Empreendedorismo Social;
- Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) N.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) N.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006;

Fundos Estruturais 2007-2013

- Decisão da Comissão (C) n.º 1573 final, de 20 de março 2013, sobre a aprovação de orientações de encerramento dos programas operacionais aprovados para intervenção do FEDER, FSE e Fundos de Coesão 2007-2013;
- Regulamento (UE) n.º 1297/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1083/2006 no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira, às regras de anulação das autorizações aplicáveis a certos Estados-Membros e às regras de pagamento de saldo final;

- Regulamento (UE) n.º 1298/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1083/2006 no que respeita à dotação financeira do Fundo Social Europeu para certos Estados-Membros.

Política Social

- Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho, relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil.

Quadro Financeiro Plurianual (2014-2020)

- Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece o quadro financeiro plurianual 2014-2020;
- Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (2013/C 373/01).

Redes Transeuropeias

Energia

- Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009.

Transporte

- Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE;

Saúde e Consumidores

- Regulamento (UE) n.º 294/2013 da Comissão, de 14 de março, que altera e corrige o Regulamento (UE) n.º 142/2011 que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva

97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva;

- Diretiva n.º 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE (Diretiva RAL);
- Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho, relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso e que revoga a Diretiva 92/52/CEE do Conselho, as Diretivas 96/8/CE, 1999/21/CE, 2006/125/CE e 2006/141/CE da Comissão, a Diretiva 2009/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 41/2009 e (CE) n.º 953/2009 da Comissão;
- Regulamento (UE) n.º 658/2013 da Comissão, de 10 de julho, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 1155/2013 da Comissão, de 21 de agosto, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, no que se refere à informação sobre a ausência ou a presença reduzida de glúten nos géneros alimentícios;
- Regulamento (UE) n.º 851/2013 da Comissão, de 3 de setembro, que autoriza determinadas alegações de saúde relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças e que altera o Regulamento (UE) n.º 432/2012;
- Decisão n.º 1082/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativa às ameaças sanitárias transfronteiriças graves e que revoga a Decisão n.º 2119/98/CE;

- Regulamento (UE) n.º 1258/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 273/2004 relativo aos precursores de drogas;
- Regulamento (UE) n.º 1259/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 111/2005 do Conselho que estabelece regras de controlo do comércio de precursores de drogas entre a Comunidade e países terceiros;
- Regulamento (UE) n.º 1274/2013 da Comissão, de 6 de dezembro, que altera e retifica os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito a determinados aditivos alimentares
- Decisão n.º 2013/744/UE do Conselho, de 9 de dezembro, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco à Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para a Luta Antitabaco, no que se refere às disposições relativas às obrigações relacionadas com a cooperação judiciária em matéria penal, à definição de infrações penais e à cooperação policial.

Transportes

Terrestres

- Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos;
- Regulamento (UE) n.º 143/2013 da Comissão, de 19 de fevereiro, que altera a Diretiva 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, no que respeita à determinação das emissões de CO₂ dos veículos submetidos a homologação multifaseada;
- Regulamento (UE) n.º 171/2013 da Comissão, de 26 de fevereiro, que altera os anexos I e IX, substitui o anexo VIII da Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus

reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (Diretiva-Quadro) e altera os anexos I e XII do Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, que executa e altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos;

- Diretiva n.º 2013/8/UE da Comissão, de 26 de fevereiro, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, a Diretiva 2009/144/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos e características dos tratores agrícolas ou florestais de rodas;
- Regulamento (UE) n.º 195/2013 da Comissão, de 7 de março, que altera a Diretiva 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 692/2008, da Comissão, no que respeita às tecnologias inovadoras destinadas a reduzir as emissões de CO₂ dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 396/2013 da Comissão, de 30 de abril, que altera o Regulamento (UE) n.º 1014/2010 no que respeita a determinadas disposições relativas à vigilância das emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros;
- Regulamento (UE) n.º 397/2013 da Comissão, de 30 de abril, que altera o Regulamento (CE) n.º 443/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à vigilância das emissões de CO₂ dos automóveis novos de passageiros;
- Diretiva n.º 2013/28/UE da Comissão, de 17 de maio, que altera o anexo II da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 886/2013 da Comissão, de 15 de maio, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos dados e procedimentos para a prestação, se possível, de informações mínimas universais sobre o tráfego relacionadas com a segurança rodoviária, gratuitas para os utilizadores;

- Regulamento Delegado (UE) n.º 885/2013 da Comissão, de 15 de maio, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos STI no respeitante à prestação de serviços de informações sobre lugares de estacionamento seguros e vigiados para camiões e para veículos comerciais;
- Diretiva n.º 2013/47/UE da Comissão, de 2 de outubro, que altera a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 114/2013 da Comissão, de 6 de novembro de 2012, que complementa o Regulamento (UE) n.º 510/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às regras de aplicação das derrogações de objetivos de emissões específicas de CO2 no caso de veículos comerciais ligeiros novos;
- Diretiva n.º 2013/60/UE da Comissão, de 27 de novembro, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, a Diretiva 97/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos ou características dos veículos a motor de duas ou três rodas, a Diretiva 2002/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à homologação dos veículos a motor de duas ou três rodas e a Diretiva 2009/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instalação dos dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa nos veículos a motor de duas ou três rodas.

Aéreo

- Regulamento (UE) n.º 6/2013 da Comissão, de 8 de janeiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Diretiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Diretiva 2004/36/CE;
- Regulamento (UE) n.º 800/2013 da Comissão, de 14 de agosto, que altera o Regulamento (UE) n.º 965/2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Marítimo

- Regulamento (UE) n.º 100/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima;
- Diretiva n.º 2013/38/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto, que altera a Diretiva n.º 2009/16/CE relativa à inspeção pelo Estado do porto;
- Diretiva n.º 2013/52/UE da Comissão, de 30 de outubro, que altera a Diretiva n.º 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos;
- Diretiva n.º 2013/54/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro, relativa a certas responsabilidades do Estado de bandeira no cumprimento e aplicação da Convenção do Trabalho Marítimo, de 2006.

União Bancária

- Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito;
- Regulamento (UE) n.º 1022/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia) no que respeita à concessão de atribuições específicas ao Banco Central Europeu nos termos do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho.

Outros

- Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho, de 7 de março relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A RAM

Agricultura

- Portaria n.º 46/2013 do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 4 de fevereiro, segunda alteração à Portaria n.º 36/2005, de 17 de janeiro que estabelece as regras nacionais de implementação do sistema de controlo da condicionalidade prevista nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e no Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, que estabelece as regras e os procedimentos a adotar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., no processo de delegação de tarefas e competências necessárias à execução da função de pagamento das ajudas e dos apoios financeiros, designadamente no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia, e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;
- Portaria n.º 65/2013 do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 13 de fevereiro, que estabelece a título excecional, para as organizações de produtores e suas associações as alterações aos seus programas operacionais já executados em 2012;
- Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, que estabelece o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, à produção integrada e ao modo de produção biológico, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.º 2005/36/CE, de 7 de setembro, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno;
- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para

- uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 59/2013, de 8 de maio, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias;
 - Decreto-Lei n.º 63-B/2013, de 10 de maio, que transpõe a Diretiva de Execução n.º 2012/37/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2012, que altera os anexos II e III da Diretiva n.º 66/401/CEE, do Conselho, de 14 de junho de 1966, e o anexo III da Diretiva n.º 66/402/CEE, do Conselho, de 14 de junho de 1966, no que se refere às condições a cumprir pelas sementes de *Galega orientalis* Lam., ao peso máximo dos lotes de sementes de determinadas plantas forrageiras e à dimensão das amostras de *Sorghum* spp., procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 88/2010, de 20 de julho;
 - Portaria n.º 196/2013, de 28 de maio, que estabelece os termos e as condições dos elementos obrigatórios dos contratos de compra e venda de leite cru de vaca e aprova o respetivo contrato-tipo, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2013, de 22 de março;
 - Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho, que cria o registo de operador de madeira e de produtos derivados e estabelece medidas sancionatórias por violações ao Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, definindo o regime de controlo e fiscalização da sua aplicação no território nacional;
 - Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho;
 - Lei n.º 38/2013, de 18 de junho, que estabelece o regime aplicável aos centros de armazenagem de sêmen de bovinos, procedendo, ainda, à conformação do referido regime com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, e n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativas ao reconhecimento

das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno, bem como com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho;

- Decreto-Lei n.º 93/2013, de 11 de julho, que procede à 10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, e transpõe a Diretiva de Execução n.º 2012/44/UE, da Comissão, de 26 de novembro de 2012;
- Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos;
- Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto, que estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao sector vitivinícola, para o período 2014-2018;
- Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, que estabelece as regras que constituem o sistema de identificação dos equídeos nascidos, ou introduzidos, em Portugal, assegurando a execução e garantindo o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, no que respeita a métodos para identificação de equídeos;
- Portaria n.º 294/2013, de 27 de setembro, que estabelece as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e disseminação do fungo *Gibberella circinata* Nirenberg & O'Donnell em Portugal;
- Decreto-Lei n.º 145/2013, de 21 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º 2012/12/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2012, que altera a Diretiva n.º 2001/112/CE, relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana, e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 225/2003, de 24 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 150/2013, de 24 de outubro, que adapta determinadas diretivas no domínio da segurança dos alimentos e da política veterinária e fitossanitária, devido à adesão da República da Croácia, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º

210/2000, de 2 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2005, de 22 de setembro;

- Portaria n.º 342/2013, de 22 de novembro, primeira alteração à Portaria n.º 239/2012 de 9 de agosto que estabelece as regras complementares de aplicação da regulamentação comunitária relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do sector vitivinícola.

Auxílios de Estado

- Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro, que procede à segunda alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), à alteração ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais), e à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro (Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida).

Consumidores

- Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, que procede à 5.ª alteração da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, à 3.ª alteração da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e à 7.ª alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, no sentido de se atribuir maior eficácia à proteção do consumidor.

Educação e Formação

- Portaria n.º 3-B/2013, de 4 de janeiro, que altera a Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, que regula o Programa de Estágios Profissionais;
- Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais;
- Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem.

Emprego

- Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas;
- Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, que altera os regimes jurídicos de proteção social no desemprego, morte, dependência, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos e complemento por cônjuge a cargo, do sistema de segurança social;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2013, de 29 de janeiro, que aprova o «Programa Valorizar», que visa o estímulo à atividade económica produtiva de base regional e local para promover um desenvolvimento regional que favoreça o crescimento económico sustentável, a competitividade e o emprego e o investimento empresarial, numa lógica de coesão territorial;
- Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, que procede à criação da medida de apoio ao emprego «Estímulo 2013», que promove a contratação e a formação profissional de desempregados e revoga a Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro;
- Portaria n.º 156/2013, de 18 de abril, que faz a primeira alteração ao Regulamento Específico Passaportes Emprego 3i, aprovado pela Portaria n.º 408/2012, de 14 de dezembro;
- Portaria n.º 203/2013, de 20 de junho, que cria a medida Vida Ativa - Emprego Qualificado;
- Portaria n.º 204B/2013, de 18 de junho, que cria a medida Estágios Emprego;
- Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alargando a entidades de natureza pública alguns dos apoios para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, que cria a medida Incentivo Emprego;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2013, de 23 de dezembro, que cria a Estratégia de Fomento Industrial para o Crescimento e o Emprego 2014-2020;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem.

Fiscalidade

- Decreto-Lei n.º 21/2013, de 15 de fevereiro, que estabelece o regime da utilização da transmissão eletrónica de dados para o cumprimento de formalidades declarativas nas áreas aduaneiras, dos impostos especiais de consumo e do imposto sobre os veículos, bem como a utilização dos respetivos sistemas informáticos para a comunicação dos atos praticados pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito dessas formalidades;
- Portaria n.º 161/2013, de 23 de abril, que regulamenta o modo de cumprimento das obrigações de comunicação dos elementos dos documentos de transporte, previstas no regime de bens em circulação;
- Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio, que transpõe a Diretiva n.º 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva n.º 77/799/CEE, do Conselho, de 19 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, que aprova o regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa), e altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;
- Resolução n.º 111/2013, de 23 de julho, que recomenda ao Governo que clarifique as dúvidas relacionadas com o regime de IVA aplicável ao setor das plantas ornamentais e flores de corte;
- Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Governança Económica

- Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, que procede à sétima alteração à lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados Membros.

Juventude

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2013, de 5 de março, que aprova, na sequência da elaboração do Livro Branco, as orientações estratégicas de intervenção para a política da juventude.

Pescas

- Portaria n.º 20/2013, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 22 de janeiro, que interdita a pesca dirigida a certas espécies permitindo apenas capturas acessórias numa dada percentagem;
- Portaria n.º 82/2013, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 25 de fevereiro, primeira alteração à Portaria n.º 313/2011, de 28 de dezembro que determina a isenção para as embarcações de pesca nacionais, com comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros, da obrigatoriedade de utilização de um sistema de localização de navios por satélite, bem como do registo e transmissão por meios eletrónicos da atividade de pesca;
- Decreto n.º 8/2013, de 9 de maio, que aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para o Exercício da Atividade da Frota de Pesca Artesanal das Canárias e da Madeira, assinado no Porto, em 9 de maio de 2012;
- Decreto-Lei n.º 63/2013, de 10 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, que estabelece os requisitos zoo-sanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, e transpõe a Diretiva de Execução n.º 2012/31/UE, da Comissão, de 25 de outubro de 2012;
- Portaria n.º 198/2013 do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 29 de maio, que estabelece as condições aplicáveis para a isenção da obrigatoriedade da utilização de um sistema de localização de navios por satélite, e do registo e transmissão por meios eletrónicos da atividade de pesca, pelas embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros;
- Aviso n.º 81/2013 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 9 de julho, que torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do

Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para o exercício da Atividade da Frota de Pesca Artesanal das Canárias e da Madeira, assinado no Porto em 9 de maio de 2012;

- Decreto-Lei n.º 104/2013, de 29 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2012/32/UE, da Comissão, de 25 de outubro, que substitui o anexo A da Diretiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de dezembro, relativa às normas a aplicar aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, e altera o anexo ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de janeiro;
- Portaria n.º 244/2013 do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 2 de agosto, que Altera os Regulamentos de aplicação do Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca (MARE) aprovados pelas Portarias n.º 1071/2000, de 7 de novembro, 1078/2000, de 8 de novembro, 1079/2000, de 8 de novembro, e 1083/2000, de 9 de novembro;
- Portaria n.º 378-F/2013 do Ministério da Agricultura e do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 31 de dezembro, que estabelece as condições aplicáveis à isenção da obrigatoriedade da utilização de um sistema de localização de navios por satélite e de registo e transmissão por meios eletrónicos da atividade de pesca, pelas embarcações de pesca nacionais com comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros e inferior a 15 metros.

Política de Coesão

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que define os Pressupostos do Acordo de Parceria a negociar entre o Estado Português e a Comissão Europeia, estabelecendo as principais linhas de intervenção dos fundos europeus estruturais e de investimento no ciclo 2014-2020;
- Resolução n.º 126/2013 da Assembleia da República, de 5 de agosto, sobre as orientações relativas à negociação do Acordo de Parceria a celebrar entre Portugal e a Comissão Europeia no âmbito do Quadro Estratégico Comum Europeu 2014 -2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho que estabelece um novo modelo institucional de governação dos fundos europeus;

- Despacho Normativo n.º 6/2013, de 24 de maio, que altera o Despacho n.º 4-A/2008 de 24 de janeiro, que procede à sexta alteração ao regime que determina a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis aos apoios do Fundo Social Europeu;
- Resolução da Assembleia da República n.º 126/2013, de 5 de agosto, que define as orientações relativas à negociação entre Portugal e a Comissão Europeia no âmbito do Quadro Estratégico Comum Europeu 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que cria a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e extingue o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., e a estrutura de missão Observatório do QREN.
- Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças que aprova os estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..

Política Social

- Portaria n.º 135 C/2013, de 28 de março, que alarga o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social;
- Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, que estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

Saúde

- Decreto-Lei n.º 11/2013, de 25 de janeiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março, que estabelece a segurança dos brinquedos, transpondo a Diretiva n.º 2012/7/UE da Comissão, de 2 de março, que altera, para fins de adaptação ao progresso técnico, a parte III do anexo II da Diretiva n.º 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à segurança dos brinquedos;
- Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, que aprova o regime de garantia de qualidade e segurança dos órgãos de origem humana destinados a transplantação no corpo humano, de forma a assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana, transpondo a

Diretiva n.º 2010/53/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, relativa a normas de qualidade e segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação;

- Decreto-Lei n.º 121/2013, de 22 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à prevenção de feridas provocadas por dispositivos médicos corto-perfurantes que constituam equipamentos de trabalho nos setores hospitalar e da prestação de cuidados de saúde, transpondo a Diretiva n.º 2010/32/UE do Conselho, de 10 de maio;
- Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, que procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro, transpondo as Diretivas n.º 2009/35/CE, de 23 de abril, 2011/62/UE, de 8 de junho, e 2012/26/UE, de 25 de outubro.

Transportes

Terrestre

- Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, que simplifica o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, através da eliminação dos requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, e ao transporte coletivo de crianças, através da eliminação dos requisitos de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, alterando o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, o Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de julho, e a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno;
- Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, que estabelece o regime a que deve obedecer a implementação e utilização de sistemas de transportes inteligentes, transpondo a Diretiva n.º 2010/40/UE, de 7 de julho, que estabelece um quadro para a implementação de

sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte;

- Decreto-Lei n.º 100/2013, de 25 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, e transpõe a Diretiva n.º 2010/48/UE, da Comissão, de 5 de julho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decreto-Lei n.º 114/2013, de 7 de agosto, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida e seus componentes e materiais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/28/UE, da Comissão, de 17 de maio, que altera o anexo II à Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida.

Aéreo

- Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à atividade de trabalho aéreo, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Marítimo

- Decreto-Lei n.º 104/2013, de 29 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2012/32/UE, da Comissão, de 25 de outubro, que substitui o anexo A da Diretiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de dezembro, relativa às normas a aplicar aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, e altera o anexo ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de janeiro.

Cooperação inter-regional e internacional

- Resolução n.º 8/2013, de 21 de março, que procede à segunda alteração à Resolução n.º 8/2010, de 13 de abril, que estabelece a composição da delegação portuguesa no Congresso dos Poderes Locais e Regionais no âmbito do Conselho da Europa;

LEGISLAÇÃO REGIONAL NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura

- Despacho n.º 3-A/2013, de 10 de janeiro, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que determina o período de receção das candidaturas ao regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas para a campanha vitivinícola 2012-2013, que decorrerá entre 14 de janeiro e 8 de fevereiro de 2013;
- Portaria n.º 3 - A/2013, de 30 de janeiro, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.4. fileira do vinho, subação 2.4.2. transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região, procedendo à revogação da Portaria n.º 19/2010, de 1 de abril;
- Despacho n.º 30-A/2013, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que informa que o prazo de receção das candidaturas ao regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas para a campanha vitivinícola 2012-2013, previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 8/2009, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, é prorrogado até 22 de fevereiro de 2013;
- Portaria n.º 13/2013, de 21 de fevereiro, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da Ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.3. Fileira da Carne, Subação 2.3.4. Ajuda à vaca leiteira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;
- Portaria n.º 17/2013, de 7 de março, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que aprova a quarta alteração ao Regulamento de Aplicação da Medida 1.2 - Instalação de Jovens Agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela versão atualizada da Portaria n.º 178/2008, de 15 de outubro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 83-B/2009, de 5 de agosto, pela Portaria 3/2012, de 16 de janeiro e pela Portaria n.º 148/2012, de 27 de novembro;

- Portaria n.º 18/2013, de 7 de março, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que retifica a Portaria n.º 54/2010, de 06 de agosto, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.7 - Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM);
- Despacho n.º 48/2013, de 13 de março, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que informa sobre os novos conteúdos das ações de formação em distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- Portaria n.º 26/2013, de 15 de abril, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que altera a Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de novembro, que aprovou as condições de reprodução das marcas coletivas de certificação «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira»;
- Resolução n.º 328/2013, de 23 de abril, da Presidência do Governo Regional, que aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de outubro, relativo ao plantio e cultura da vinha”;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/M, de 14 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de outubro que estabelece disposições quanto ao plantio e cultura da vinha;
- Portaria n.º 40-A/2013, de 19 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que define o regime da ajuda para o exercício de 2013, estabelecido no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região, Ação 2.5. Fileira da Banana;
- Portaria n.º 47/2013, de 26 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais que informa sobre as listas de indicadores relativos aos Requisitos Legais de Gestão e Boas Condições Agrícolas e Ambientais para o ano de 2013;
- Declaração de retificação n.º 8/2013, de 26 de junho, que publica o anexo II, da Portaria n.º 47/2013, de 26 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,

referente às listas de indicadores relativos aos Requisitos Legais de Gestão e Boas Condições Agrícolas e Ambientais para o ano de 2013, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 83, de 26 de junho de 2013;

- Portaria n.º 48/2013, de 28 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que altera a Portaria n.º 31-B/2005, de 11 de abril que estabelece as regras de implementação, na Região Autónoma da Madeira, do Sistema de Controlo da Condicionalidade;
- Portaria n.º 49/2013, de 28 de junho, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que altera a Portaria n.º 61/2010, de 30 de agosto, alterada pela Portaria n.º 21/2012, de 10 de fevereiro que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 3.4 - Beneficiação e Recuperação de Percursos do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região;
- Portaria n.º 73/2013, de 16 de agosto, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que altera a Portaria n.º 129/2011, de 14 de setembro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Ações de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, com a última redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 151-A/2011, de 21 de setembro e pela Portaria n.º 138/2012, de 12 de novembro;
- Portaria n.º 77/2013, de 30 de agosto, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que procede à alteração da Portaria n.º 3-A/2013, de 30 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.4. fileira do vinho, subação 2.4.2 transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região;
- Despacho n.º 21/2013, de 10 de setembro, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, que notifica à Comissão Europeia as alterações ao programa global para 2013 e revoga o Despacho n.º 9/2012 de 21 de dezembro;
- Resolução n.º 1022/2013, de 10 de outubro, da Presidência do Governo Regional, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM -

Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas não elegíveis da candidatura apresentada, no âmbito da Medida 3.4 do PRODERAM - Beneficiação e recuperação de caminhos pedestres, relativas aos anos de 2011 e 2012;

- Portaria n.º 116/2013, de 15 de novembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que estabelece o regime transitório para a Região Autónoma da Madeira, das normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014.
- Despacho n.º 25/2013, de 26 de novembro, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, que notifica à Comissão Europeia as alterações ao programa global para 2013 e revoga o Despacho n.º 21/2013, de 10 de setembro;
- Despacho n.º 26/2013, de 6 de dezembro, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, que notifica à Comissão Europeia as alterações ao programa global para 2013 e revoga o Despacho n.º 25/2013, de 26 de novembro;
- Despacho n.º 27/2013, de 23 de dezembro, da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, que aprova o programa global para 2014 e revoga o Despacho n.º 26/2013, de 6 de dezembro.

Emprego

- Portaria n.º 32/2013, de 15 de maio, que aprova e regulamenta o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Desempregados.

Investigação

- Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro, que aprova o Plano para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação e designar como entidade coordenadora da política de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação da Região Autónoma da Madeira, a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – ARDITI;

- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 17 de abril, que aprova o regime jurídico do Sistema Regional para o Desenvolvimento, da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Pescas

- Portaria n.º 91-A/2013, de 16 de setembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 187/2008, de 23 de outubro;
- Portaria n.º 91-B/2013, de 16 de setembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, segunda alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, aprovado pela Portaria n.º 185/2008, de 24 de outubro, alterada pela Portaria n.º 198/2008, de 18 de novembro;
- Portaria n.º 91-C/2013, de 16 de setembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, segunda alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Seletividade, aprovado pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de outubro, alterado e republicado pela Portaria n.º 114/2009, de 4 de setembro;
- Portaria n.º 91-D/2013, de 16 de setembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que procede à primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 13/2009, de 18 de fevereiro;
- Portaria n.º 91-E/2013, de 16 de setembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Desenvolvimento da Fauna e da Flora Aquáticas, aprovado pela Portaria n.º 91/2009, de 18 de agosto;
- Portaria n.º 91-F/2013, de 16 de setembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio a Projetos Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 92/2009, de 18 de agosto;

- Portaria n.º 91-G/2013, de 16 de setembro, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, primeira alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, aprovado pela Portaria n.º 94/2009, de 19 de agosto.

Política de Coesão

- Despacho Conjunto n.º 41/2013, de 13 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos e dos Assuntos Sociais, relativo à terceira alteração ao Despacho Conjunto das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças relativo ao FSE;
- Resolução n.º 43/2013, de 30 de janeiro, do Conselho do Governo Regional, que estabelece que a intervenção dos fundos comunitários incluídos no Quadro Estratégico Comum 2014-2020 para Portugal, subordina-se, na Região, às prioridades temáticas em matéria de crescimento e emprego sustentável, em consonância com as orientações estratégicas comunitárias e as exigências do processo de ajustamento orçamental em curso, bem como com os princípios gerais orientadores e as condicionalidades de apoio aplicáveis à boa gestão dos fundos comunitários;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2013/M, de 26 de fevereiro, que recomenda ao Governo da República, ao Conselho Europeu, ao Parlamento Europeu e à Comissão Europeia várias medidas no âmbito do Quadro Plurianual, 2014 - 2020 da União Europeia;
- Portaria n.º 22/2013, de 26 de março, que cria o Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira;
- Resolução n.º 347/2013, de 23 de abril, do Conselho do Governo Regional, que aprecia favoravelmente o Diagnóstico prospetivo Regional elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), o qual será apresentado pela Região no âmbito do Acordo de Parceria a celebrar entre o Estado Português e a União Europeia;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2013/M, de 17 de junho, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), criado pelo Decreto - Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto;

- Resolução n.º 866/2013, de 29 de agosto, do Conselho do Governo Regional, que aprecia favoravelmente o Documento de Orientação Estratégica, Compromisso Madeira@2020;
- Resolução n.º 1116/2013, de 4 de dezembro, do Conselho do Governo Regional, que aprecia favoravelmente a versão preliminar do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira que vigorará no período 2014-2020, designado “Compromisso Madeira@2020”.

Relatório sobre a participação da Região no processo de construção europeia

- Resolução n.º 279/2013, de 27 de março, do Conselho do Governo Regional, que aprova o relatório anual, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2012.